



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVI - 97o. DA REPÚBLICA - N. 26.067

BELEM - QUINTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1987

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Constantino Tork Brahuna, em Exercício

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Cláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA, DESPORTOS E TURISMO
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Ns. 4992, 4993 e 4994
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda e Indústria, Comércio e Mineração

INSTRUMENTOS PARTICULAR DE CONTRATOS DE
LOCAÇÃO E RENOVAÇÕES
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

AVISO DE LICITAÇÕES
Do Banco do Brasil S.A.

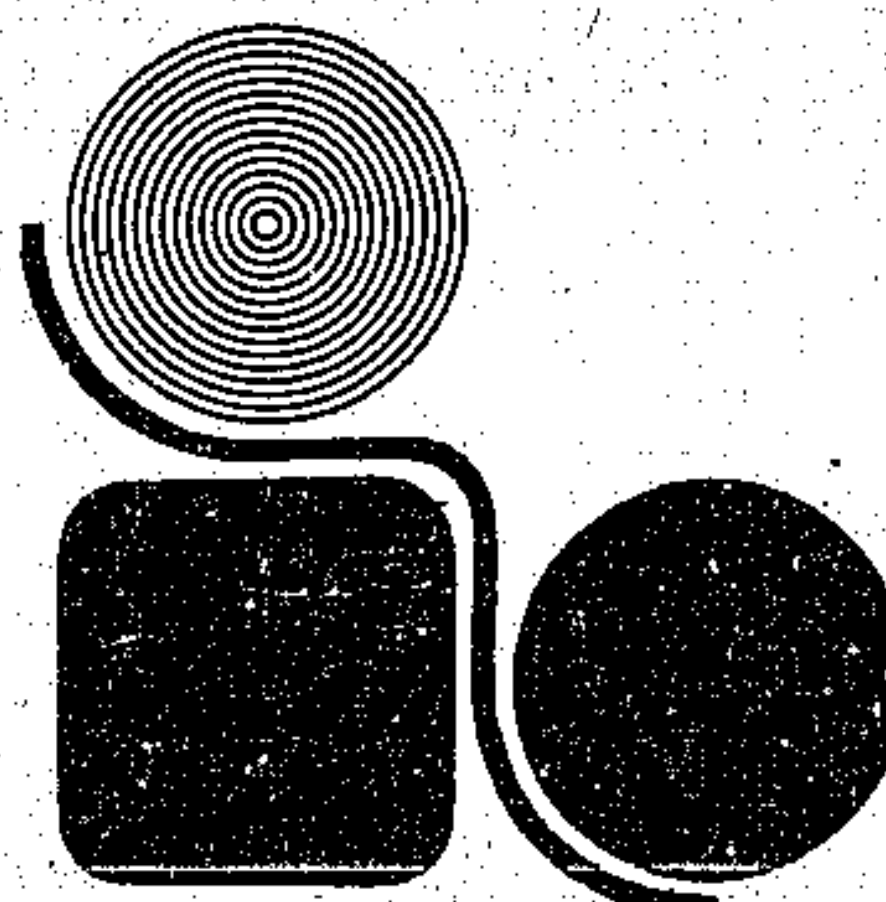
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS E CONTRATUAIS
Da CELPA

ATAS
De Diversas Firms

PORTARIAS E EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESUMO DE PORTARIAS
Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Port. nº616/87-Dispensar, a pedido, da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual de Maracanã-2ª.Região Fiscal, símbolo FG-3, JOÃO DA SILVEIRA BRAGA, Agente Tributário CEP-TAF-503.2
Port. nº617/87-Designar, CLAUDIO JORDÃO DE OLIVEIRA, Agente Auxiliar de Fiscalização CEP-TAF-502.1, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual-2ª.Região Fiscal em Maracanã-2ª.Região Fiscal, símbolo FG-3.
Port. nº619/87-Mandar servir na 1ª.Região Fiscal os funcionários abaixo relacionados:

AUXILIAR TÉCNICO

Ivete Gonçalves Araújo
João Gama e Gama
Joaquim Souza Pinheiro
Maria das Graças de Moraes Miralha
José Afonso Duarte Pinto
Roberto Paulo Martins Paraguassu
Manoel do Espírito Santo Quaresma da Silva
Osvaldo Nicolau Monteiro Correia
Luiz dos Santos Quaresma
Maria do Socorro Lobato Nunes
Getúlio de Melo Coutinho
José Vicente Brito Alfaia
Antonio Cardoso Matos Nunes

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Raimundo Luiz Marques de Souza

MOTORISTA

Antonio Genádio Pêreira da Cunha
Gabriel Borges Trindade
Port. nº620/87-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, aos seguintes veículos de propriedade da MISSÃO CRISTÃ EVANGÉLICA DO BRASIL-MICEB.

MARCA	TIPO	PLACA(chassis)
Volkswagen	Kombi	NV-1617
Ford	Del-Rey	9BFDXXLDHBS-30913
Volkswagen	Kombi	BK-5385

Port. nº623/87-Designar, MARIA REGINA DA CONCEIÇÃO PINTO, Agente Tributário CEP-TAF-503.1, para exercer a função de Chefe da Contadoria Setorial da SEFA junto a Secretaria de Estado de Administração-SEAD.

Port. nº624/87-Dispensar da função de Chefe da Seção de Material da Divisão Regional de Administração Geral - 1ª.Região Fiscal, símbolo FG-2 TALVA ANTONIA RAMOS PEÑA, Agente Auxiliar de Fiscalização CEP-TAF-502.1.

Port. nº625/87-Designar, ROSA MARIA TEIXEIRA DA SILVA, Agente Tributário CEP-TAF-503.3, para exercer a função de Chefe da Seção de Material da Divisão Regional de Administração Geral 1ª.Região Fiscal, símbolo FG-2.

Port. nº626/87-Designar, ANTONIO CORRÊA DE MELO, Agente Auxiliar de Fiscalização CEP-TAF-502.3, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual no Litoral de Icoaraci, 9ª. Região Fiscal, FG-2.

Port. nº628/87-Prorrogar, nos termos do art. 198 da Lei nº 749 de 24.12.53, pelo prazo de 30 (trinta) dias, os trabalhos da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 442 de 22.06.87.

Port. nº630/87-Dispensar da Função de Assistente Jurídica da Procuradoria Geral da Fazenda Estadual-símbolo FG-4 HELOISA TAVARES DE SOUZA.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MENEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

RESUMO DE PORT. DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº196/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909 de 21.11.74 a servidora VIRGINIA DA CONCEIÇÃO SILVA SANTOS, Chefe do Serviço Regional de Administração-7ª.Região Fiscal, no valor total de Cz\$340.000,00 (Trezentos e quarenta mil cruzados)obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120 - Material de Consumo Cz\$190.000,00 (Cento e noventa mil cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzados) para as despesas nos meses de setembro e outubro/87, do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Port. nº199/87Designar, WALQUIRIA SANTOS TAVARES, MARIA CILEIDE SENA e MARIA VENINA MONTEIRO CORACHA, para sob a presidência do primeiro constituírem comissão de licitação para compra de Material de Permanente.

Port. nº200/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº8.909, de 21.11.74 a servidora ESTELITA DA LUZ CORDEIRO, Chefe do Serviço Regional de Administração-2ª. Região Fiscal, no valor total de Cz\$800.816,00 (Oitocentos mil oitocentos e dezesseis cruzados) obedecendo a seguinte classificação orçamentária: 1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário, 3120-Material de Consumo Cz\$506.416,00 (Quinhentos e seis mil, quatrocentos e dezesseis cruzados) 3132 - Outros Serviços e Encargos Cz\$294.400,00 (Duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzados)para as despesas nos meses de setembro e outubro/87 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

Port. nº201/87-CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do decreto nº8.909, de 21.11.74 a servidora MARIA DE LOUDES RODRIGUES ALVES, Chefe do Serviço Regional de Administração-6ª.Região Fiscal, no valor total de Cz\$794.612,00(Se-

centos e noventa e quatro mil e seiscentos e doze cruzados)obedecendo a seguinte classificação orçamentária:1701.03080212.063-Coordenação Geral e Funcionamento do Sistema Fazendário - 3120 - material de consumo Cz\$635.612,00(Seiscentos e trinta e cinco mil, seiscentos e doze cruzados) 3132-Outros Serviços e Encargos Cz\$159.000,00 (Cento e cinquenta e nove mil cruzados)para as despesas nos meses de setembro e outubro/87 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período normal de aplicação.

DESPACHO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Delegação de Competência - Portaria)

Nº 216 de 08.05.83

2810/87-Concedo a servidora ANGELA DE FÁTIMA PAIVA DE AZEVEDO Salário Família para 01 (um) dependente, a partir de julho/87.

1037/87-Concedo ao servidor ANTONIO SALIM TAVARES RESQUES, Salário Família para 04 (quatro) dependentes, a partir de Janeiro/87.

2660/87-Concedo ao servidor RAIMUNDO MONTEIRO DE AMORIM, Salário Família para 02 (dois) dependentes, a partir de Janeiro/87.

2770/87-Concedo ao servidor LUIZ GUILHERME DUARTE MAFFRA, Salário Família para 01 (um) dependente, a partir de Janeiro/87.

2746/87-Concedo ao servidor ANTONIO MACIAS MAIA, Salário Família para 01 (um) dependente, a partir de Janeiro/87.

MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA

Diretora Geral de Administração

RESUMO DE PORT. DO GAB/DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA-6ª. RF
Port. nº032/87-Localizar a funcionária BENEDITA SOARES DE OLIVEIRA, Agente Tributário, na Agência da Fazenda Estadual em Cametá-6ª.RF.

Port. Localizar o funcionário JOÃO BATISTA CARDOSO-Agente Auxiliar de Fiscalização, na Agência da Fazenda Estadual em Tomé Aqu - 6ª.RF.

Port. nº036/87-Localizar o funcionário MANOEL FELIPE BENTES LOPEZ, Agente Auxiliar de Fiscalização, na Agência da Fazenda Estadual em Barcarena 6ª.RF.

Port. nº040/87-Localizar o funcionário GUINO CARDOSO CARVALHO Agente Auxiliar de Fiscalização, na sede da delegacia Regional da Fazenda Estadual em Abaetetuba-6ª.RF.

Port. nº041/87-Localizar o funcionário JOSÉ TIBUCIO DIAS SOBRINHO Motorista do Prodepa, na Agência da Fazenda Estadual em Tailândia 6ª.RF.

Port. nº038/87-Localizar a funcionária MARIA BENEDITA DE JESUS VILHENA SOBRINHO, Agente Tributário, na Agência da Fazenda Estadual em Tailândia 6ª.RF.

AGACEREN JOSÉ BARROS DO VALE

Delegado Substituto da 6ª.Reg. Fiscal.
EXT. nº10791 reg. nº 25468 dia 17.09.87

SAÚDE PÚBLICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebra do entre a SESP e FIRMA PRODUTOS PIMBÓ LTDA.

OBJETIVO: O imóvel situado à Rua Magalhães Barata, nº 1190 Ed. Pimbo - aptº 207, servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$-3.000,00 (Três mil cruzados) com vigência a contar de 01 de março a 31 de dezembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 01 de março de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

FIRMA PRODUTOS PIMBÓ LTDA.

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebra do entre a SESP e FIRMA PRODUTOS PIMBÓ LTDA.

OBJETIVO: O imóvel situado à Rua Magalhães Barata, nº 1190, servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$-2.000,00 (Dois mil cruzados) com vigência a contar de 01 março a 31 de dezembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 01 de março de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

FIRMA PRODUTOS PIMBÓ LTDA.

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e a MARIA GUIOMAR DE FREITAS.

OBJETIVO: Imóvel situado à Rua Dr. Assis s/nº no Município de Breves, servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$650,00 (Seiscentos e cinquenta cruzados) no período de janeiro a fevereiro de 1987.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

MARIA GUIOMAR DE FREITAS

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e RUBILAR GARCIA REIMÃO.

OBJETIVO: Imóvel localizado à trav. Victor Engelhard, s/nº no Município de Salvaterra/Pa., servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$-200,00 (Duzentos cruzados) no período de janeiro a dezembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela Verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

RUBILAR GARCIA REIMÃO

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e HINDEMBURGO RABELO DE MOURA.

OBJETIVO: Imóvel situado a Av. Magalhães Barata nº 464, no Município de Santarém, servirá de Escritório do 9º Centro Regional de Saúde.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$-12.000,00 (Doze mil cruzados) com vigência a partir de março a dezembro de 1987.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade nº 200113754282083 elemento de despesas 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

HINDEMBURGO RABELO DE MOURA

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e SILVINO CRUZ DE OLIVEIRA.

OBJETIVO: Imóvel situado a Trav. Santa Rita de Cássia, s/nº, no Município de Santo Antonio do Tauá, servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$180,00 (Cento e oitenta cruzados), no período de janeiro e fevereiro/87 e Cz\$307,24 (Trezentos e sete cruzados e vinte e quatro centavos) no período de março a dezembro de 87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754282083 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (PA), 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

SILVINO CRUZ DE OLIVEIRA

Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e BELMIRA DEL CASTILHO

OBJETIVO: Imóvel situado à trav. Lauro Sodré, s/nº em Mosqueiro/Pa., servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$250,00 (Duzentos e cinquenta cruzados) no período de janeiro e fevereiro/87 e de Cz\$426,72 (Quatrocentos e vinte e seis cruzados e setenta e dois centavos) no período de março a dezembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recursos do Estado, Atividade 200113754282083 no elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, Pa., 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA

Locatário

BELMIRA DEL CASTILHO

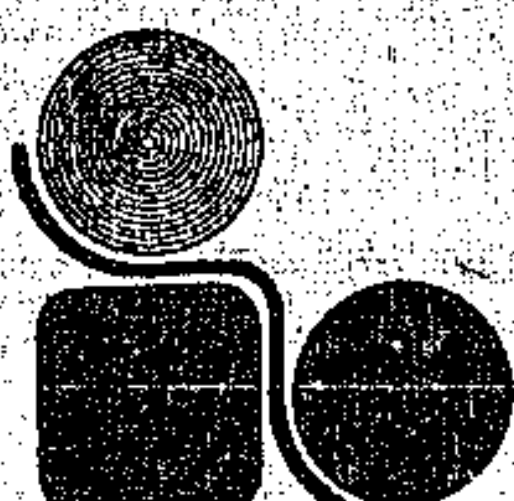
Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Locação, celebrado entre a SESP e ANTONIO MORAES FURTA DO.

OBJETIVO: Imóvel localizado à rua Lameira Bittencourt, nº 552, no Município de Barbarena, servirá de residência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$180,00 (Cento e oitenta cruzados) no período de janeiro a fevereiro/87 e de Cz\$307,24 (Trezentos e sete cruzados e vinte



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém — Pará

PBX. — 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Diretor-Administrativo
HOLDERMAN DA SILVA RODRIGUES

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Diretor Técnico

Chefe da Redação
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL

Trimestral Cz\$ 740,88

Outros Estados e Municípios

Trimestral Cz\$ 1.305,78

Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$ 348,00

Preço por página Cz\$ 70.884,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00 hs, e das 15:30 às 18:30 hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Câ-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

e quatro centavos) no período de março a de-
zembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela Verba de Recur-
sos do Estado, Atividade nº 200113754282083, ele-
mento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encar-
gos.

Belém, (Pa.), 05 de janeiro de 1987

PAULO PEREIRA
Locatário

ANTONIO MORAES FURTADO
Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato
de Locação, celebrado entre a SESP e MARIA ANGELINA DA
SILVA MOURA.

OBJETIVO: Imóvel situado a Trav. José Amâncio, nº 1216, no
Município de Santa Izabel do Pará, servirá de re-
sidência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal é de Cz\$120,00 (Cento de Vinte cru-
zados), no período de janeiro e fevereiro/87 e
de Cz\$204,82 (Duzentos e quatro cruzados e oiten-
ta e dois centavos) no período de março a de-
zembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Deverá ocorrer pela verba de Recur-
sos do Estado, Atividade 200113754282083, elemen-
to de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, (Pa.), 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA
Locatário

MARIA ANGELINA DA SILVA MOURA
Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Loca-
ção celebrado entre a SESP e ROMA KEIKO KOBAYASHI.

OBJETIVO: Imóvel situado à Rua Lameira Bittencourt 857, no
município de Barcarena/PA, e servirá de residên-
cia aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel é de Cz\$ 300,00 (trezentos cruzados) no
período de Janeiro e fevereiro/87 e de março a de-
zembro/87 de Cz\$ 512,07.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa deverá ocorrer
pela verba de Recursos do Estado, a
atividade nº 200113754282083 no ele-
mento de despesa 3132 outros Servi-
ços e Encargos.

Belém, 05 de Janeiro de 1987

PAULO PEREIRA
Locatário

ROMA KEIKO KOBAYASHI
Locador

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Instrumento Particular de Renovação de Contrato de Loca-
ção, celebrado entre a SESP e ROMA KEIKO KOBAYASHI.

OBJETIVO: Imóvel situado à Rua Lameira Bittencourt 849, no
município de Barcarena/PA, e servirá de resi-
dência aos servidores da SESP.

VALOR: O aluguel mensal e de Cz\$300,00 (Trezentos cruza-
dos), no período de janeiro a dezembro/87.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A presente despesa deverá ocorrer
pela verba de Recursos do Estado,
atividade nº 20011375428083 no ele-
mento de despesa 3132 outros Servi-
ços e Encargos.

Belém, 05 de janeiro de 1987.

PAULO PEREIRA
Locatária

ROMA KEIKO KOBAYASHI
Locador

EXT.nº10788 reg.nº25455 dia17.09.87

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA Nº 001 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a funcionária ROSA DO SOCORRO SANTOS
SOUZA, ocupante da função de Auxiliar Técnico Referência
XXV, para a Função Gratificada GF-4 de Secretária do Gabe-
te, a partir de 01.09.87.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e
Mineração, 16 de setembro de 1987.

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.
EXT.nº10793 reg.nº 25470 dia17.09.87

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TEC. DO
ESTADO DO PARÁ - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pela presente, ficam
convocadas todas as Empresas filiadas a esta Associação Pro-
fissional, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que se-
rá realizada na Sede Social sito à Trav. Quintino Bocaiuva nº
1588, nesta Cidade, no próximo dia 08 de Outubro de 1987.

15:00 horas em Primeira Convocação, e às 16:00 em Segunda
Convocação, a fim de ser liberada a presente ordem do dia :-
a)- Conveniência na transformação da Associação em Sindicato
da Ind. de Fiação e Tecelagem em Geral do Estado do Pará;- b)-
Aprovação dos Estatutos Sociais;- c)- Permanência ou não do
Corpo Diretor Atual;- d)- Permanência ou não da mensalidade
social.

Belém-Pa, 08 de Setembro de 1987

DILERMANDO GUEDES CABRAL - PRESIDENTE

T.nº09732 reg.nº 25437 dias 16,17e18/09/87

ACOPASTORIL JAFFARABO S/A - CCE(MF) 04.385.615/0001-72

EXTRATO DA AGO/AGE, REALIZADA EM 30.04.87 ÀS QUATORZE HORAS, NA SEDE SOCIAL SI-
TO À RUA MANOEL BARATA Nº 718-SALA 1804, EM BELÉM, ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO
FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 19,20,23/03/87. E
NO JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ" NOS DIAS 19,20,21/03/87. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS A-
CIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA: FLÁVIO
AUGUSTO DE MENEZES LOBATO E SECRETÁRIA: CECÍLIA ROCHA LOBATO. ORDEM DO DIA:
ORDINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRAÇÕES FINAN-
CEIRAS ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986; B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO EM Cz\$3.380.818,00 (TRÊS MILHÕES, TREZENTOS E OI-
TENTA MIL, OITOCENTOS E DEZITO CRUZADOS) ASSIM DISTRIBUÍDOS: 1.409.376 (HUM MI-
LHÃO, QUATROCENTOS E NOVE MIL, TREZENTOS E SETENTA E SEIS) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMI-
NATIVAS E 1.971.442 (HUM MILHÃO, NOVECENTOS E SETENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS E
QUARENTA E DOIS) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. EXTRAORDINARIAMENTE: A) NOVA RE-
DAÇÃO DO CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO E ARTIGO OITAVO, QUE PASSA A TER A SEGUINTE
REDAÇÃO: A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE Cz\$22.000.000,00 (VINTE
E DOIS MILHÕES DE CRUZADOS) DIVIDIDOS EM 22.000.000 (VINTE E DOIS MILHÕES) DE A-
ÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR NOMINAL DE Cz\$1,00 (HUM CRUZADO) CADA UMA SENDO:.....
7.000.000 (SETE MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 15.000.000 (QUINZE MI-
LHÕES) DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. ARTIGO OITAVO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS
NOMINATIVAS, SÃO SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FUNDO DE INVESTIMENTOS DA
AMAZÔNIA-FINAM, COM RECURSOS PREVISTOS NO DEC.-LEI 1376/74 DE APLICAÇÕES FEI-
TAS NA FORMA DO ARTIGO 17º DO CITADO DECRETO-LEI, SERÃO INTRANSFERÍVEIS ATÉ A
DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE APLICAÇÃO DO PROJETO PELA SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM, NA FORMA DO DECRETO-LEI 2304/86, DE 21.
11.86. DELIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR UNANIMIDADE. ENCERRAMENTO:
COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, O PRESIDENTE ENCERROU A ASSEMBLÉIA ÀS DEZESSEIS
HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1987. EXTRATO DA ATA FOI LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO
E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº001913, POR DESPACHO EM 20.08.87, PELO SECRETÁ-
RIO GERAL ALFREDO COELHO. EXTRATO DA R.C.A. REALIZADA NO DIA 18.08.87. CAPITAL
AUTORIZADO Cz\$22.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO Cz\$8.810.553,00; CAPITAL INTE-
GRALIZADO Cz\$8.810.553,00. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SOCIAL SITO À RUA MANOEL BA-
RATA Nº718-SALA 1804, NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, REUNIRAM-SE OS MEM-
BROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DENTRO DO LI-
MITE DO CAPITAL AUTORIZADO DE 3.000.000 (TRÊS MILHÕES) DE AÇÕES NOMINATIVAS NO
VALOR NOMINAL DE Cz\$1,00 (HUM CRUZADO) CADA UMA, NO MONTANTE DE Cz\$3.000.000,00
(TRÊS MILHÕES DE CRUZADOS) A SEREM SUBSCRITAS NA SEGUINTE PROPORÇÃO:.....
1.000.000 (HUM MILHÃO) DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS POR AÇÃOIS-
TAS JÁ POSSUIDORES DESSE TIPO DE AÇÕES E 2.000.000 (DOIS MILHÕES) DE AÇÕES PRE-
FERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO FINAM, DEVIDAMENTE AUTORIZADO. PELA
SUDAM, CONFORME OF.GS.013179/87 DE 17.08.87, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
NESTA DATA. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES ACI-
MA, CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 28.08.87 E ASSINADO PELA SRA. SÔNIA MA-
RIA DA SILVA LOBATO REPRESENTANDO A EMPRESA, PELOS SRS. JUVÊNIO ANTONIO V.DI-
AS-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA-CH.DE DEPTº INCTº FISCALS E
AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 28.08.87, TENDO O
SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O
Nº002004 POR DESPACHO DO DIA 08.09.87. ALFREDO COELHO-SECRETÁRIO GERAL.

T.nº09746 reg.nº 25464 dia 17.09.87

FAZENDA 172 S/A-CCE(MF) 04.261.418/0001-03

EXTRATO DA AGO/AGE, REALIZADA NO DIA 30.04.87 ÀS QUATORZE HORAS, NA SEDE SOCIAL
SITO À RUA MANOEL BARATA Nº718-SALA 1804 EM BELÉM ESTADO DO PARÁ. CONVOCAÇÃO:
FEITA ATRAVÉS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ NOS DIAS 19,20,23/03/87. E
NO JORNAL "DIÁRIO DO PARÁ" NOS DIAS 19,20,21/03/87. PRESENÇA: TOTALIDADE DOS A-
CIONISTAS COM DIREITO A VOTO. MESA DIRETORA: PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA: ADEOZIN-
DA DE JESUS MENEZES LOBATO E SECRETÁRIA: SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO. ORDEM DO
DIA: ORDINARIAMENTE: A) APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA E DAS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, ENCERRADAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986; B) CAPITALIZAÇÃO DA EXPRESSÃO
MONETÁRIA DO CAPITAL INTEGRALIZADO EM Cz\$6.281.205,00 (SEIS MILHÕES DUZENTOS
OITENTA UM MIL DUZENTOS E CINCO CRUZADOS) ASSIM DISTRIBUÍDOS: 2.374.471 (DOIS MI-
LHÕES, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS SETENTA UN) AÇÕES ORDINA-
RIAS NOMINATIVAS; 3.906.734 (TRES MILHÕES NOVECENTOS E SEIS MIL SETECENTOS TRIN-
TA QUATRO) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS. EXTRAORDINARIAMENTE: A) NOVA REDA-
ÇÃO DO CAPÍTULO II, ARTIGO QUINTO E OITAVO QUE PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
A SOCIEDADE TERÁ UM CAPITAL AUTORIZADO DE Cz\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE
CRUZADOS) DIVIDIDOS EM 30.000.000 (TRINTA MILHÕES) AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR
DE Cz\$1,00 (HUM CRUZADO) CADA UMA SENDO: 10.000.000 (DEZ MILHÕES) AÇÕES ORDINA-
RIAS NOMINATIVAS E 20.000.000 (VINTE MILHÕES) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS.
ARTIGO OITAVO: AS AÇÕES PREFERENCIAIS SÃO SUBSCRITAS EXCLUSIVAMENTE PELO FUN-
DO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, COM RECURSOS PREVISTOS NO DEC.LEI 1376/
74 DE APLICAÇÕES FEITAS NA FORMA DO ART.17 E 18 DO CITADO DECRETO LEI, SERÃO
INTRANSFERÍVEIS ATÉ A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJE-
TO PELA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM NA FORMA DO DE-
CRETO LEI 2304/86 DE 21.11.86. DELIBERAÇÕES: A ORDEM DO DIA FOI APROVADA POR U-
NANIMIDADE. ENCERRAMENTO: COMO NINGUÉM SE MANIFESTOU, A PRESIDENTE ENCERROU A AS-
SEMBLÉIA ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 1987. EXTRATO DA ATA FOI LA-
VRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCEPA SOB O Nº001912 POR DESPACHO EM
20.08.87, PELO SECRETÁRIO GERAL ALFREDO COELHO. EXTRATO DA R.C.A. REALIZADA NO
DIA 17.08.87. CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$30.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$1.167.787,867,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$16.787.867,00. ÀS OITO HORAS, NA SEDE SO-
CIAL SITO À RUA MANOEL BARATA Nº718-SALA 1804 NA CIDADE DE BELÉM ESTADO DO PA-
RÁ, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA DELIBERAR SOBRE A
EMISSÃO, DENTRO DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DE 2.700.000,00 (DOIS MILHÕES
SETECENTOS MIL) AÇÕES NOMINATIVAS NO VALOR DE Cz\$1,00 (HUM CRUZADO) CADA UMA NO
MONTANTE DE: Cz\$2.700.000,00 (DOIS MILHÕES SETECENTOS MIL CRUZADOS) A SEREM SUBS-
CRITAS NA SEGUINTE PROPORÇÃO: 700.000 (SETECENTOS MIL) AÇÕES ORDINÁRIAS NOMI-
NATIVAS POR AÇÃOISTAS JÁ-POSSUIDORES DESSE TIPO DE AÇÕES E 2.000.000 (DOIS MI-
LHÕES) AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, SUBSCRITAS PELO FINAM DEVIDAMENTE AUTO-
RIZADO PELA SUDAM, CONFORME OF.GS.003177/87 DE 17.08.87 CONFORME BOLETIM DE
SUBSCRIÇÃO NESTA DATA. FOI APROVADO POR UNANIMIDADE, A EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS
AÇÕES ACIMA CONFORME BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 28.08.87 E ASSINADO PELA SRA...
ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO-REPRESENTANDO A EMPRESA, PELOS SRS. JUVÊNIO
ANTONIO V.DIAS-DIRETOR FINANCEIRO E ANTONIO JOSÉ N.DA SILVA-CH.DE DEPTº INCTº
FISCALS E AÇÕES-REPRESENTANDO O FINAM. REFERIDA ATA FOI ENCERRADA EM 28.08.87
TENHO O SEU TEXTO INTEGRAL SIDO LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO E ARQUIVADO NA JUCE-
PA, SOB O Nº002003 POR DESPACHO DO DIA 08.09.87. ALFREDO COELHO-SEC. GERAL.
T.nº09747 reg.nº 25465 dia 17.09.87

PINARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA - CEC/Nº. 05.289.002/0001-77

RELATÓRIO DA DIRETORIA: SENHORES AÇONISTAS, EM CUMPRIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS, SUBMETEMOS À APROVAÇÃO DE V.SAS. AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, ACOMPANHADAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS, CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986, FICAMOS À DISPOSIÇÃO DOS SENHORES AÇONISTAS PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO QUE VENHA A SE TORNAR NECESSÁRIO. A) DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986

	1986	1985		1986	1985
ATIVO			PASSIVO		
ATIVO CIRCULANTE	13.548.547,72	3.068.339.330	PASSIVO CIRCULANTE	8.992.494,41	2.323.057.997
Disponibilidades	245.527,75	45.220.279	Fornecedores	6.030.170,93	2.174.074.607
Estoque	1.964.642,09	890.731.193	Obrig.Soc.Recolher	44.171,95	25.796.978
Realizável a C.Prazo	10.529.800,19	2.323.059.510	Obrig.Tributária	274.663,53	91.842.145
Imp.Recuperáveis	27.936,19	8.666.848	Prov.P/Imp.Renda	95.700,00	
Despesas Exerc.A Seguinte	780.000,00	780.000.000	Dividendos a Pagar	547.788,00	31.344.267
Valores e Bens	641.500	641.500	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	11.866.269,28	5.400.627.011
ATIVO PERMANENTE	7.310.215,97	3.875.345.678	Cap.Subscrito	6.148.485,00	1.925.252.454
INVESTIMENTO	167.149,20	98.811.642	Reservas de Capital	5.364.373,80	4.223.236.596
IMOBILIZADO	8.749.845,03	3.549.967.115	Reserva de Lucro	313.767,38	135.128.029
Custo Corrigido	8.446.938,05	4.524.180.209	Lucros/Prejuízos	39.843,10	(882.990.888)
(-) Deprec.Acumulada	1.699.093,02	974.213.094			
DIFERIDO	393.221,74	226.566.921			
APLICAÇÕES DE RECURSOS	20.858.763,69	7.723.685.008	FONTES DE RECURSOS	20.858.763,69	7.723.685.008

	1986	1985		1986	1985
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO			DEMONSTRAÇÃO DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS		
RECEITA OPERACIONAL	50.549.758,68	14.867.691.221	ORIGENS	5.550.027,85	
(-) CUSTO DAS VENDAS	41.172.480,99	11.779.790.067	Lucro Líquido do Exercício	34.240,85	
LUCRO OP.BRUTO	9.377.277,69	3.087.901.154	Depreciações	490.771,00	
DESPESAS OPERACIONAIS	5.102.755,78	1.734.319.569	Saldo da Correção Monetária	692.226,00	
LUCRO OPER.LÍQUIDO	4.274.521,91	1.353.581.585	Aumento do Capital	4.223.233,00	
(-) RES.CORR.MONETÁRIA	692.226,00	2.198.248.407	Reserva de Capital	109.557,00	
REG.FINANCEIRA LÍQUIDA	43.981,47	19.270.950	APLICAÇÕES	2.519.285,80	
REV.PROV.P/DEV.DUVIDOSOS	70.391,19	9.803.689	Dividendos	547.788,00	
PROVISÃO P/DEV.DUVIDOSOS	325.663,93	70.391.193	Aquis.Ativo Imobilizado	1.971.467,88	
RES.LÍQ.DO EXERCÍCIO A.T.RENDA	3.371.004,58	(886.183.376)	MODIFICAÇÃO NO CAP.CIRC.LÍQUIDO	3.030.771,97	
PROV.P/O IMPOSTO DE RENDA	1.179.850,00				
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.191.154,58	(886.183.376)	MODIFICAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE		
DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS			CONTAS	INÍCIO	FIM
DEMONSTRAÇÕES			A.Circulante	3.848.339,33	13.548.547,72
Saldo no Início do Exercício	(886.183,00)		P.Circulante	2.323.057,99	8.992.494,41
Saldo Ant.de Lucro Acumulado	999,00		Cap.Circ.Liq.	1.525.281,34	4.556.053,31
Corr.Monetária do Saldo Inicial	(608.982,00)		COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO		
Saldo Ajustado e Corrigido	(1.494.166,00)		AÇÕES	AUTORIZADO	A SUBSCRIVER
Lucro Líquido do Exercício	2.191.154,00		Ordinárias	10.000.000,00	4.392.784,00
(-) Reserva Legal	109.557,00		Preferenciais	10.000.000,00	9.458.731,00
(-) Dividendos a Pagar	547.788,00		TOTAIS	20.000.000,00	13.851.515,00
Saldo no Fim do Período	39.843,00				

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA-PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS: A) PROVISÃO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS: foi calculada com base de 3% sobre o saldo das contas a receber de Clientes. O valor obtido é considerado suficiente para cobrir eventuais perdas que possam advir de não realizações dos créditos registrados em tais contas. B) ESTOQUES: os estoques estão avaliados a custo médio de aquisições. C) INVESTIMENTOS: estão demonstrados ao custo de aquisição acrescidos da Correção Monetária. D) IMOBILIZADO: os bens integrantes do Imobilizado estão demonstrados ao custo de aquisição corrigidos no patrimonialmente. As depreciações foram calculadas sobre o custo corrigido pelo método linear dentro dos limites permitidos pela legislação fiscal. CAPITAL SOCIAL: o Capital Social, pertence inteiramente a Ações e é constituído no País. PARCELA DO CONSELHO FISCAL: Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da PINARÉ SOCIEDADE ANÔNIMA, após verificação dos livros e documentos, dos atos e fatos da gestão do Ano de 1986, manifestaram-se favoráveis à aprovação sem reservas, do Balanço e da Demonstração de Resultado do referido exercício, pela Assembleia Geral Ordinária da Empresa.

DIRETORIA
YASUNIO WATANABE - DIR.-PRESIDENTE
KENJI ITO - DIR.-VICE-PRESIDENTE
JULIO ALFREDO CARDOSO CUNHA
CRC-PA 2086 CIO 004 325 552 - 34

CONSELHO FISCAL
MARIA DE LOURDES PETXOTO MELO
ANTONIO MILEO
JOÃO EDUARDO VASCONCELOS AZEVEDO

T.nº09745 reg.nº 25467 dia 17.09.87

COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR
CGC- ME Nº 07.919.053/0001-50

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1987. 1 - DATA, HORA, LOCAL: 30 de abril de 1987, 10:00 horas, na sede social, Folha 26, Quadra 4, Lote D-13, Nova Marabá, cidade de Marabá, Estado do Pará. 2 - PRESENÇA: Ações e Ações representando o número legal, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Ações. 3 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Bernardo de Mello Paz; Secretário: Luiz Carlos da Costa Monteiro. 4 - PUBLICAÇÕES: Aviso a que se refere o artigo 133 da Lei 6404/76 foi publicado no Órgão Oficial do Estado do Pará e no jornal "Provincia do Pará", edições dos dias 30 e 31 de março e 10 de abril de 1987; o Balanço publicado nos mesmos jornais supramencionados, na edição do dia 24 de abril de 1987, e finalmente, o edital de convocação da AGO foi publicado nos mesmos jornais, isto é, no Órgão Oficial do Estado do Pará e no "Provincia do Pará", nas edições dos dias 22, 23 e 24 de abril de 1987. 5 - CONVOCAÇÃO E ORDEM DO DIA: O edital, publicado na forma da lei, reproduziu a seguinte ordem do dia: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: A) Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.1986; B) Aprovação da expressão da correção monetária do capital social e capitalização da correspondente reserva, com alteração da redação do artigo 59 (quinto) do Estatuto Social; C) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração; D) Outros assuntos de interesse da sociedade. 6 - DELIBERAÇÕES: Com relação ao item A, da ordem do dia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram aprovados, sem discrepância de votos, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1986. Quanto ao item B, foi aprovada, sem discrepância de votos, a incorporação, ao capital social, em cumprimento ao que estipula o artigo 167, da Lei 6404/76, da parcela de Czs- 851.776,00 (oitocentos e cinquenta e um mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzados), destacada da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, prevista no parágrafo 2º, do artigo 182 da mesma lei, constituída no Balanço de encerramento do exercício de 1986, passando, pois, o capital integralizado de Czs- 10.647.200,00 (Dez Milhões, Seiscentos e Quarenta e Sete Mil e Duzentos Cruzados), para Czs- 11.498.976,00 (Onze Milhões, Quatrocentos e Noventa e Oito Mil e Novecentos e Setenta e Seis Cruzados), distribuindo-se novas ações aos sócios, na mesma espécie, classe e proporção das que possuem, no capital integralizado. O Artigo 59 (quinto) do Estatuto passa a ter a seguinte redação: "O Capital Social é de Czs- 24.499.776,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Seis Cruzados), dividido em 24.499.776 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Noventa e Nove Mil, Setecentos e Setenta e Seis) ações, todas ordinárias, nominativas endossáveis, no valor nominal unitário de Czs- 1,00 (Hum Cruzado). Parágrafo Único: Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais". Em atenção ao que se dispõe o parágrafo primeiro, do artigo 69 (sexto), do Estatuto Social, foi aprovada a correção monetária do capital autorizado, passando-o para Czs- 513.952.000,00. Ficou, dessa forma, a nova redação da letra "a" do citado artigo 69 (sexto): "O Capital Social poderá ser aumentado até o valor de Czs- 513.952.000,00 (Quinhentos e Treze Milhões, Novecentos e Cinquenta e Duas Mil) ações, sendo 128.488.000 (Cento e Vinte e Oito Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil) ações ordinárias e 385.464,00 (Trezentos e Oitenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil) ações preferenciais, todas nominativas, do valor nominal unitário de Czs- 1,00 (Hum Cruzado)". No que tange ao item C da ordem do dia, foram fixados os honorários dos membros do Conselho de Administração, na ordem de 20 (vinte) salários mínimos, por mês, para cada um, até o próximo AGO. Finalmente, o Sr. Presidente pôs a palavra franca sem que dela ninguém fizesse uso. 7 - ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO: Nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e vai por todos assinada. Marabá, PA, 30 de Abril de 1987. aa) Presidente: Bernardo de Mello Paz, Secretário: Luiz Carlos da Costa Monteiro; acionistas: Santa Mariana Part. e Adm. Ltda.; Itasider-Usina Siderurgica I taminas S/A; Itaminas Comércio de Minérios S/A; Getran-Gerais Transportes Ltda., Construtora Santa Mariana S/A; Itaminas Siderurgica Ltda.; Siderurgica Itaferrro Ltda.; todas estas empresas representadas por seus diretores, Bernardo de Mello Paz e Marco Antonio Valadares Gontijo. Luiz Carlos da Costa Monteiro, Bernardo de Mello Paz e Marco Antonio Valadares Gontijo. Confe-

re com o original lavrado no livro próprio da empresa, Marabá-Pá, 30 de abril de 1987. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 002015 de 09.09.87. Alfredo F. Coelho, Secretário Geral.

T.nº09748 reg.nº 25466 dia 17.09.87

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA (112a.)
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A -
ENASA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às 09:00 horas, reuniu-se na sede da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA, na forma estabelecida pelo artº 18 do Estatuto Social, o Conselho de Administração da Empresa, com a presença dos Senhores: VICENTE DE PAULA QUEIROZ, Presidente; CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA e LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA, membros, tendo a secretária-ia, NALZIRA CAMPOS FERNANDES. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, sendo procedida a leitura da Ata da Reunião anterior, a qual após lida foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente com a palavra teve comentários acerca do documento "O LITICA A SER ADOTADA PELA ENASA", entregando aos Conselheiros cópia de análise feita pela Diretoria Administrativa e Financeira sobre o assunto. Os Conselheiros apreciaram o documento e comentaram que a Direção da ENASA, tal como foi solicitado na reunião anterior, deveria definir os pontos básicos de sua política baseados em dados técnicos-financeiros, mormente no que diz respeito ao transporte de carga e de passageiros, este último com destaque para a utilização dos catamarãs "PARÁ" e "AMAZONAS". Em seguida o Sr. Presidente passou aos conselheiros, para conhecimento, cópia dos ofícios 210/87, do Inspetor Reg. de Controle Externo do TCU no Estado do Pará, e ofício 439/87 da CI-SET/MT, ambos dirigidos à Presidência da Empresa, versando sobre a inspeção extraordinária realizada, com o objetivo de apurar irregularidades ocorridas quando da realização da Concorrência Pública de 24.02.86. Foi solicitado ao Sr. Presidente, pelo Conselheiro LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA, cópia das Atas das reuniões do CONSELHO FISCAL relativas a 1987, o que foi atendido. Foi solicitado também, que após cada reunião do Conselho Fiscal, fosse sua Ata remetida, da mesma forma, aos Conselheiros do CONSAD. Com a palavra o Sr. Presidente, disse que, tendo em vista que o mandato do Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, GUILHERME JOAQUIM DA COSTA RAMOS, vencerá no dia 07.08.87, apresentava a matéria ao CONSAD para discussão. O CONSAD, após entendimentos mantidos com o Sr. Chefe de Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, resolveu reconduzi-lo à função, com mandato de três (3) anos a se iniciar em 08.08.87 e término no dia 07.08.90, ficando o Sr. Presidente do CONSAD, de dar-lhe posse tão logo termine o atual mandato. Em seguida, os Conselheiros CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA e LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA, teceram comentários sobre os relatórios elaborados pelas diversas Diretorias da ENASA, especialmente pela DIRIND, o qual foi considerado pouco elucidativo, devendo incorporar, no seu conteúdo, a relação dos serviços (embarcações) em andamento no Estaleiro, os previstos para o ano (inclusive de terceiros) e os já realizados, se possível com a quantificação de seus custos. De qualquer forma, foi ressaltada a necessidade das Diretorias da ENASA continuarem apresentando relatórios mensais sobre suas atividades. Os Conselheiros solicitaram à Presidência da Empresa, que a pauta das reuniões fosse enviada aos membros do Conselho com uma semana de antecedência da data da próxima reunião, para possibilitar melhor análise. Com a palavra o Sr. Diretor Industrial falou sobre a necessidade de um melhor entrosamento entre a sua Diretoria e a Diretoria de Navegação, especialmente no que diz respeito à programação dos serviços do estaleiro para reparos e manutenção da frota de embarcações. Na ocasião o Sr. DIRIND apresentou documento com 7 itens de procedimentos básicos para esse planejamento, a serem observados pela DIRNAV e DIRIND. O documento foi apreciado e aprovado pelo CONSAD, e recomendado sua observância às duas Diretorias envolvidas. Foi solicitado à Diretoria de Navegação, na pessoa de seu novo Diretor, que apresentasse ao CONSAD uma relação de estudos e análises que serviriam para nortear sua atuação e para que os membros do CONSAD pudessem ter uma melhor idéia dos serviços prestados pela Empresa. Em particular foram solicitadas as seguintes análises/relatórios: - condição da frota atual de embarcações e suas características; - características das linhas atuais; - demanda (em pass. mês), (em ton. mês, para carga); - portos atendidos; - utilização de frota, por linhas (frota em uso e em reparo); - previsão para novas linhas - suas características (demanda prevista, portos a atender, embarcações a utilizar); - fretes atualmente e praticados (pass. e carga) e seu comparativo com as outras empresas; - planejamento das viagens dos Catamarãs "PARÁ" e "AMAZONAS". Com a palavra o Sr. Diretor Industrial relatou problemas de assoreamento da Carreira, no Estaleiro, ficando a Direção da ENASA de apresentar proposta para a solução do problema. O CONSAD solicitou ao Sr. Diretor Administrativo e Financeiro a situação das CONTAS A RECEBER da Empresa, o que foi atendido. Outro assunto constante da pauta - Resolução pertinente às Normas de Licitação. O Assessor Jurídico da Empresa apresentou NOTA ao Sr. Presidente sobre o assunto, ressaltando, porém, que o exame do mesmo estava prejudicado pela publicação de um novo Decreto-Lei, de nº 2348, sobre a matéria, alterando substancialmente o vigente, sendo necessária a sua apreciação para o estabelecimento das normas em caráter final. O Conselheiro CARLOS ALBERTO comunicou que havia solicitado à SPA/MT uma análise sobre o assunto, ficando essa Secretaria de Planejamento Administrativo de apresentar esboço geral de um regulamento geral para licitação, antes da próxima reunião do CONSAD. Ficou acertada a data de 10.09.87 para a realização da próxima reunião do CONSAD. E como nada mais houvesse a tratar e ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata que vai por todos assinada. Eu, NALZIRA CAMPOS FERNANDES, secretariei.

a) VICENTE QUEIROZ
CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA
LUIZ FERNANDO DA SILVA SOUZA

EXT.nº10792 reg.nº 25469 dia 17 09.87

JATIUCÁ AGROPECUÁRIA S.A.
CGC Nº 04.340.915/0001-05

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01/09/87, às 10:00 horas, trav.D. Pedro I, 788 Belém-Pá. PRESIDENTE: Mancio Rodrigues Lima, SECRETÁRIA: Onaide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. FINALIDADE: colocação, subscrição e integralização de 1.870.000 (Hum milhão, oitocentos e setenta e mil) ações nominativas de Czs-1,00, cada uma sendo: 470.000 (Quatrocentos e setenta mil) ações ordinárias a serem subscritas e integralizadas pelo grupo empreendedor da sociedade e 1.400.000 (Um milhão e quatrocentos mil) ações preferenciais, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, conforme autorização SUPAM OFS03185/87 de 17/08/87. SUSPENSÃO DA REUNIÃO: após discutido o assunto em pauta, aprovado por unanimidade e promessa de providências necessárias à efetivação da subscrição por parte do FINAM. REABERTURA: Sr. Presidente informou ter obtido assinatura Boletim de Ações Preferenciais em 09/09/87, dos srs.: Mancio R. Lima e Ivone Guedes da Silva, representantes da Empresa, e dos srs.: Juvêncio Antonio V. Dias, Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva, chefe Deptº Intº, representando o FINAM. Além da integralização das Ações Ordinárias pelos detentores das mesmas. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar a Ata foi lavrada, lida, aprovada, registrada em livro próprio e assinada pelos presentes. Belém, 09/09/87. aa) Mancio Rodrigues Lima, Nalcira Souza Lima, Onaide de Nazaré Jucá Rodrigues Lima. A ata correspondente a este extrato foi arquivada na Jucepa sob o nº 002040 em 15/09/87. T.nº09753 reg.nº 25474 dia 17.09.87

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

C.G.C. (MF) - 04.895.066/0001-48

EXTRATO DAS ATAS DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 09:30 HORAS DO DIA 26 DE JUNHO DE 1987.

Local: Sede social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém-Pará, 1) Quorum: Acionistas representando votos em quantidades superior a exigida por Lei para a instalação e as deliberações das Assembléias Gerais. Mesa Diretora: Presidente — JAIR DE OLIVEIRA; Secretário — JOSÉ VALTER GOUVEIA. 2) Convocação: Edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 18, e no Jornal Liberal nos dias 15, 16 e 17 de junho de 1987. Sumário de ocorrências e deliberações: a) Aprovar, sem qualquer reserva, o Relatório da Diretoria e demonstrações Financeiras do Exercício findo em 31.12.86; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração: Presidente — JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA; 1º Vice-Presidente — IRANILDO BATISTA DE PAIVA; 2º Vice-Presidente — MARIA DE NAZARÉ CAVALLEIRO DE MACEDO MENDONÇA, fixar a título de honorários, o equivalente a 250 salários-mínimos, com verba mensal e global, para pagamento do Conselho de Administração e da Diretoria; c) Aprovar a Correção Monetária do Capital Social Realizado, mediante a incorporação de Cz\$ 65.826.498,01, proveniente da "Reserva de Capital", não sendo capitalizado as frações de centavos do valor nominal das ações, no valor de Cz\$ 79.738,68, alterando-se o valor nominal das ações para Cz\$ 1,88 sendo também corrigido o limite de autorização para Cz\$ 166.173.200,00. AGE: a) Em atendimento ao disposto na instrução CVM nº 56 de 01.12.86 seja efetuado o grupamento de ações do Capital Social na proporção de 1.000/1 ação. d) Retificação da AGOAGE realizada em 25.08.86 no tocante a Correção da Expressão Monetária do Capital Social e as frações de centavos do valor nominal das ações de Cz\$ 55.016.448,21 para Cz\$ 44.993.496,44 e Cz\$ 223.848,27 para Cz\$ 10.246.800,04. Proposta do Conselho de Administração: "Senhores Acionistas". O balanço patrimonial ora aprovado, registra como saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado", o montante de Cz\$ 65.906.236,69, que engloba o valor da correção da expressão monetária do capital social, contabilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 1986, no valor de Cz\$ 55.659.436,65 e o saldo remanescente do exercício de 1985, no valor de Cz\$ 10.246.800,04, correspondente às frações de centavos nominal das ações, não capitalizados por ocasião da Assembléia Geral que deu cumprimento ao disposto no "caput" do Art. 167. Proposta aprovada por unanimidade passando o Art. 6º do estatuto social a vigorar com a seguinte redação: O Capital Social Autorizado da Sociedade é de Cz\$ 166.173.200,00, representado por 88.390.000 ações no valor nominal de Cz\$ 1,88 cada uma, sendo: a) 39.867 ações ordinárias 24.477.676 subscritas e integralizadas e 15.390.000 a subscrever e integralizar; b) 16.019.874 ações preferenciais classe "A", 15.480.000 subscritas e integralizadas e 539.874 a subscrever e integralizar; c) 4.051.500 ações preferenciais classe "B", 4.051.000 subscritas e integralizadas e 500 a subscrever e integralizar; d) 28.450.950 ações preferenciais classe "C", 28.328.135 subscritas e integralizadas e 122.815 a subscrever e integralizar. Belém, 26 de junho de 1987, a) José Maria da Costa Mendonça — Presidente; Iranildo Batista de Paiva — 1º Vice-Presidente; Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo Mendonça — 2º Vice-Presidente Aprovação a Assinatura. A Ata foi lida e assinada por todos a tudo presentes. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob nº 002026 Belém, 14.09.87. Alfredo Coelho — Sec. Geral.

T.nº09749 reg.nº 25463 dia 17.09.87

COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

CGC. (MF) - 04.895.066/0001-48

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1987 ÀS 16:30 HORAS.

Local: Sede social, à Av. Bernardo Sayão, 5232, Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta companhia, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de junho de 1987 a saber: — Presidente — JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, 1º Vice-Presidente — IRANILDO BATISTA DE PAIVA, 2º Vice-Presidente — MARIA DE NAZARÉ CAVALLEIRO DE MACEDO MENDONÇA. Objetivos: Eleição dos Membros da Diretoria, conforme art. 1º letra "A" dos Estatutos Sociais. Resoluções: Foram por unanimidade eleitos: a) Diretor Presidente — JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA, b) Diretor — JAIR DE OLIVEIRA, c) Diretor — JOSÉ VALTER GOUVEIA. Ficou decidido que as atribuições dos Diretores são todas aquelas estabelecidas estatutariamente, substituindo-se nos seus impedimentos. Ficou decidido que os honorários globais mensais do Conselho de Administração e da Diretoria será de 250 salários mínimos. Na forma do artigo 149 da Lei 6.404/76, os Diretores tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura do Termo Próprio lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual foi lavrada esta Ata que lida e achada conforme, foi aprovada sem restrições, sendo por todos assinada. Belém, 26 de junho de 1987, a) JOSÉ MARIA DA COSTA MENDONÇA — Presidente, IRANILDO BATISTA DE PAIVA — 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente — MARIA DE NAZARÉ CAVALLEIRO DE MACEDO MENDONÇA. Aprovação e Assinatura. Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº 002027 Belém, 14.09.87. Alfredo Coelho. Sec. Geral.

T.nº09749 reg.nº 25462 dia 17.09.87

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA VALEODORIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA, COMERCIO E INDÚSTRIA

CGC/MF nº 05.141.981/0001-00

Realizada na forma, data, local e condições a seguir indicados: 1 — DATA: em 08 de Setembro de 1987, às 10:00 horas. 2 — LOCAL: Na sede social da Companhia, em Barreira do Campo, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará. 3 — CONVOCAÇÃO: Feita por edital de primeira convocação, publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará", nos dias 31/08, 01/09 e 02/09 e no jornal "Diário do Pará", nos dias 29/08, 30/08 e 31/08/1987. 4 — PRESENCAS: Acionistas que representavam mais de 2/3 do capital social com direito a voto, a saber: Takeo Matsubara, Tero Matsubara, Sueso Matsubara, Hideto Matsubara, Akira Yamashita (controladores). 5 — MESA DIRETORA: Presidente da Mesa: Sr. Takeo Matsubara; Secretário da Mesa: Sr. Shiguetu Matsubara. 6 — ORDEM DO DIA: a) Reforma dos estatutos sociais, dando-se nova redação aos artigos 13 e 14; b) Renúncia de Diretores; c) Eleição de novos Diretores e fixação de seus honorários; d) Outros Assuntos de Interesse Social. 7 — DE LIBERAÇÕES: A Assembléia Geral Extraordinária decidiu: a) Dar nova redação aos artigos 13 e 14 dos Estatutos Sociais, além do § 1º, do artigo 17 — o que atende ao interesse social, conforme foi proposto pelo acionista, Sr. Sueso Matsubara, visto permitir a flexibilização dos atos comerciais e administrativo, da sociedade. Os artigos e parágrafos alterados passam a vigorar com as seguintes redações: "ART. 13 — A administração da Companhia compete à Diretoria, composta de seis (6) membros, sendo três Diretores titulares e três Diretores sem titulação específica. Os três primeiros são assim designados: DIRETOR PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO e DIRETOR SUPERINTENDENTE, os três não titulares serão designados simplesmente DIRETORES". — "ART. 14 — Cada Diretor titular terá os poderes e as atribuições correspondentes ao respectivo título, com os direitos conferidos por lei, para o regular desempenho de suas funções. Os Diretores não titulares auxiliarão os titulares no desempenho das respectivas funções e nos limites das atribuições que lhes sejam delegadas em reunião da Diretoria. As questões fundamente cu de maior importância de interesse da sociedade, serão decididas pelos membros da Diretoria, em conjunto, cabendo ao Diretor Presidente, além de seu voto pessoal, o voto de qualificação, em caso de desempate". — "ART. 17 — (omissis) — § 1º. — Na prática dos atos que possam acarretar responsabilidades ou obrigações financeiras para a Companhia, esta será representada por dois Diretores, em conjunto, ou um Diretor em conjunto com um mandatário". — b) A fim de permitir a reorganização da Diretoria em seu novo esquema, apresentaram suas renúncias aos cargos que ocupavam os Senhores TERUO MATSUBARA, Diretor Administrativo e SUEO MATSUBARA, Diretor Superintendente, tendo a Assembléia tomado conhecimento da renúncia, desde a data de 20 de Agosto p. findo, do SR. ADOLF WILFRID SCHAEFFER, ao cargo de DIRETOR PRESIDENTE da Sociedade — renúncias essas que foram homologadas pela Assembléia Geral. — c) A Assembléia, a seguir, escolheu os novos membros da Diretoria, sendo eleitos por unanimidade de votos: DIRETOR PRESIDENTE: TAKEO MATSUBARA, brasileiro, viúvo, fazendeiro, RG. 133.458/PP, CPF. 004.018.899-04, residente em Fazenda da Boa Esperança, BR-369, Km. 13 Camará, Estado do Pará; DIRETOR SUPERINTENDENTE: SR. SUEO MATSUBARA, brasileiro, casado, fazendeiro, RG. 307.005/PP, CPF. 004.018.709-87, residente à Rua Comendador Luis Meneghel, no 995, Bandeirantes, Estado do Pará; DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. TERUO MATSUBARA, brasileiro, casado, fazendeiro, RG. 459.767/PP, CPF. 004.023.209-30, residente à Rua Interventor Manoel Ribas, no 126, Itamaracá, Estado do Pará; DIRETOR: SR. AKIRA YAMASHITA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 753.230/PP, CPF. 089.686.919-91, residente à Rua Cyríaco Russo, 355, Bandeirantes, Estado do Pará; DIRETOR: SR. HIDETO MATSUBARA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG. 753.215/PP, CPF. 089.686.839-72, residente em Fazenda Água do Bugre, BR-369, Km. 13 Camará, Estado do Pará; DIRETOR: SR. SHIGUETO MATSUBARA, brasileiro, casado, comerciante, RG. 6.599.316/SP, CPF. 659.337.218-49, residente à Rua Gil Eanes, no 45, apart. 121, São Paulo, Estado de São Paulo. d) Foi aprovado um voto de agradecimento ao Sr. Adolf Wilfrid Schaeffer que, havendo renunciado ao cargo de Diretor Presidente, em razão de passar a se dedicar a outros empreendimentos, designa-se definitivamente da administração e da empresa. Esse voto foi aprovado por proposta do Sr. Presidente da Mesa. e) Foram empossados, imediatamente, os Diretores eleitos, mediante a assinatura dos termos lavrados no livro próprio. Seus mandatos estender-se-ão até a próxima Assembléia Geral Ordinária, sendo atribuída à Diretoria remuneração global idêntica à que fora aprovada na Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril de 1987, que os Senhores Diretores rataram entre si, de comum acordo. Passando-se à parte final da ORDEM DO DIA e franquada a palavra aos presentes, o acionista, Sr. Sueso Matsubara apresentou proposta de alteração, também, do § 1º, do Artigo 17, dos estatutos sociais, justificando-a com a necessidade de dar maior flexibilidade à prática dos atos comerciais e administrativo, o que atende ao interesse da sociedade. Colocada em discussão e votação, foi a referida proposta aprovada por unanimidade, passando o § 1º do artigo 17, dos estatutos sociais, a vigorar na redação constante do item DELIBERAÇÕES, desta ata. Por solicitação dos interessados, o Sr. Presidente da Mesa determinou que se considerasse nesta ata que os membros da Mesa Diretora que foram empossados, passaram a exercer suas funções, respectivamente, a 29/08/87 e a 30/07/87 — o que constaram erroneamente, na ata da Assembléia Geral Ordinária de 30 de Abril de 1987. Em seguida, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente da Mesa deu por extinguida a ordem do dia, determinando a suspensão da sessão pelo tempo necessário à lavratura da ata. Reabertos os trabalhos, foi a ata lida e posta em discussão e votação sendo aprovada pela unanimidade dos presentes, passando-se finalmente à respectiva assinatura. 8. "QUORUM DAS DELIBERAÇÕES": As deliberações referidas no item 7, foram adotadas por unanimidade de votos dos presentes. SANTANA DO ARAGUAIA, 08 de Setembro de 1987. (Ass) TAKEO MATSUBARA, Presidente da Mesa. SHIGUETO MATSUBARA, Secretário da Mesa. (Seguem-se as assinaturas dos acionistas.) A PRESENTE CONFERE COM O ORIGINAL.

Sr. Shiguetu Matsubara Secretário da Mesa Dr. Osvaldo Teixeira Mendes

Advogado — OAB/SP 61.125

Junta Comercial do Estado do Pará. Certifico o arquivamento deste documento sob o nº abaixo, 15 Setembro de 1987 - 002035 - Sec. Geral Alfredo Coelho.

T.nº09750 reg.nº 25461 dia 17.09.87

PINHEIRO S/A-INDÚSTRIA MADEIREIRA, CGC.05.017.017/0001-75 CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 22.000.000,00 CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 14.607.067,00 CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 12.587.917,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 31.08.87, às 09 horas, na sede social, sito à Rua dos Mandurucos, 3028, oida de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de Hum Milhão Quinhentos e Sessenta Mil (1.560.000) de Ações Ordinárias, a serem Subscritas pelo Senhor ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (Hum Cruzado) cada uma totalizando o montante de Cz\$ 1.560.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Sessenta Mil Cruzados). Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 31.08.87, assinado pelos Senhores ORLANDO PINHEIRO DO NASCIMENTO-Diretor Presidente e pelo Senhor ANGELO VIEIRA PINHO-Diretor. A Referida ATA, foi encerrada em 31.08.87, tendo seu texto integral lavrado em livro próprio, e arquivado na JUCEPA, em 08.09.87, sob o nº 002005 e assinada pelo secretário Geral Alfredo Coelho.

T.nº09741 reg.nº 25457 dia 17.09.87

CESAL-CERÂMICA SANTA LUZIA S/A: CGC-MF nº 04.848.784/0001-63

ERRATA

DO EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 31.07.87, que foi publicada no Diário Oficial nº 26.048, para retificar o engano do valor, onde se lê "valor nominal de Cz\$ 303.280,00, lê-se: valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) e também LUIS E.P. Lobão, Diretor do Finam.

T.nº09751 reg.nº 25471 dia 17.09.87

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARABÁ - PARÁ Av. Guaribú nº 1007 - Vila de N5 - Serra dos Carajás - Marabá - Pará.

ELEIÇÕES SINDICAIS**AVISO**

Será realizado eleição no dia 27/10/87 na sede dessa entidade no horário das 10:00 às 17:00 h, em primeira votação e se necessário, nos dias 28 e 29/10/87, em segunda e terceira votação respectivamente, para composição da diretoria, conselho fiscal e delegados representantes, devendo o requerimento de registro das chapas serem apresentados à secretaria desse sindicato no horário das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 18:00 h no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação desse avi-

so. O edital de convocação da eleição encontra-se afixado na sede dessa entidade.

Marabá, 16 de Setembro de 1987

RÍNIO SIMÕES VELOSO

PRESIDENTE

T.nº09752 reg.nº 25473 dia 17.09.87

BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S/A

CGC. 04.737.144/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cz\$ 61.552.521,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cz\$ 36.612.521,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cz\$ 36.612.521,00

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 21.08.87.

Às 9:00 horas, na sede social, sito à Quadra 3, Lote 2, Setor 1, Distrito Industrial, na cidade de Ananin-deua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 3.060.000 de ações nominativas ordinárias, no valor de Cz\$ 1,00 cada, no montante de Cz\$ 3.060.000,00 subscritas e integralizadas pela empresa acionista Agro Pastoril Novo Horizonte S/A, e emissão de 9.170.000 de ações preferenciais nominativas, classe "A", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor nominal de Cz\$ 1,00 cada, totalizando Cz\$ 9.170.000,00, relativo ao exercício de 1987, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS nº 03294/87 e OF. GS nº 03292/87 de 20.08.87. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 27.08.87, assinado pelo Sr. Saul Chuny Zugmann representante da empresa e pelos senhores Thales Zugmann e Saul Chuny Zugmann representando a Agro Pastoril Novo Horizonte S/A, pelo senhor Juvêncio Antônio V. Dias, Diretor Financeiro e Antônio José N. da Silva, Chefe de Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. Referida ata foi encerrada em 27.08.87 tendo o seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 002002 Sec. Geral Alfredo Coelho.

T.nº09751 reg.nº 25472 dia 17.09.87

RESUMO DO ESTATUTO DA "ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA CONFIANTE VENCEDORAS"

Denominação: Associação das donas de casa "CONFIANTE VENCEDORAS". Fundo Social: Do Patrimônio da Associação será constituída de bens móveis, su móveis, veículos, doações, promoções, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer natureza.

Fins: Sem fins lucrativos. Tem como finalidade defender os interesses dos moradores, no que tange a melhoria das condições de vida e aos problemas sociais desadidos, educação, trabalho, saneamento, segurança, habitação, lazer, cultura e, em porte. Para alcançar suas finalidades, a Associação poderá agir diretamente ou em convênio com outras Entidades legalmente constituídas, assim como Ministérios, Repartições do Estado e do Município, bem como fundações Governamentais e Particulares.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data de Fundação: 13 de Outubro de 1986. Administração e Representação: A Diretoria.

Prazo de mandato da Diretoria: 2 anos.

Duração: Prazo indeterminado.

Responsabilidade: Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dissolução: No caso de extinção do patrimônio social, o patrimônio passa à entidade que a Associação se constituiu para defender os interesses dos moradores, mediante aprovação da Assembléia Geral, por 2/3 dos sócios presentes a ou tra entidade congênera devidamente registrada no Conselho Nacional do Serviço Social, do Ministério de Educação.

Diretoria: Presidente: Orinda Alves de Miranda, brasileira, casada, doméstica, residente à Travessa Persebul nº 766; 1º Vice-Presidente: Ana Adília Ferreira Trindade, brasileira, solteira, contabilista; Secretária: Maria Rainanda de Oliveira, brasileira, viúva, professora; Tesoureira: Rui Augusto Braga.

Data da Assembléia Geral: 25 de Abril de 1987,....

Belém, 10 de setembro de 1987

ORLINDA ALVES DE MIRANDA

Presidente

(G.R.nº 19553)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO "DEUS É A ESPERANÇA E A FORÇA"

Data da Assembléia Geral: 01.10.86.

Denominação: Centro Comunitário "Deus é a Esperança e a Força".

Fundo Social: doações pessoais, lidas ou arcaídas pelos atos mantenedores e contribuintes; subvenções concedidas pelos Poderes Públicos, convênios com Ministérios e Repartições Estaduais, Municipais, Fundações e Associações legalmente constituídas; juros incorporados ao patrimônio do Centro.

Fins: É uma instituição filantrópica e assistencial, educacional e recreativa social. Provisória, Av. Visconde de Inhaúma nº 235-Pedreira. Data de Fundação: 01.10.86. Prazo de mandato da Diretoria: Dois (02) anos.

Corpo coletivo: Presidente; secretária; Tesoureira; Comissão de Contas (formada por quatro pessoas).

Dissolução: No caso de dissolução, seus bens serão doados a uma Instituição Congênera inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social CNSS, conforme definição em Assembléia Geral.

Administração e Representação: A Diretoria.

O/0. "Deus é a Esperança e a Força"

José Roberto Franco

Providente

(G.R.nº 19552)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

CGC/MF nº 04.960.720/0001-50

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos quinze de Maio de 1987, às 15:00 horas, os membros do Conselho de Administração da Quixadá - Fazenda Bovina do Pará S/A, reuniram-se em sua sede social, em Belém (PA) e deliberaram reeleger a Diretoria da empresa, com mandato até 30/04/90 assim constituída: Diretor Presidente: Júlio Ferreira Leite, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-2.827.505, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 000.730.246-00, residente à Rua Marques de Maricá nº 645, em Belo Horizonte (MG); Diretor Superintendente: José Mário de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, carteira de identidade nº M-746.215, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 025.370.108-25, residente à Rua Manoel Couto nº 387, em Belo Horizonte (MG); Diretor Administrativo: Manoel Braga de Paula Ferreira, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-88.565, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 000.730.406-49, residente à Rua Cônego Rocha Franco nº 197, em Belo Horizonte (MG); Diretor Financeiro: Roberto Maluf Teixeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, carteira de identidade nº M-1.084.369, do Serviço de Identificação de Minas Gerais, CPF nº 001.278.176-20, residente à Avenida Bandeirantes nº 1.678, em Belo Horizonte (MG). Os sócios ora reeleitos, declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes ou outros impedimentos previstos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.76. A Ata foi lida, aprovada e assinada pelo Presidente e demais MEMBROS DO Conselho de Administração, a saber: (a.a.) José Mário de Freitas, Presidente; Maria Glauca de Freitas, Edda Furtado de Paula Ferreira, Hedda Vieira Teixeira, Célia Silva Ferreira Leite, Vice-Presidente do Conselho. Arquivado na JUCEPA em 24.08.87, sob o nº 001929, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Ext. nº 10.797; Reg. nº 25.477 - Dia: 17/09/87)

QUIXADÁ - FAZENDA BOVINA DO PARÁ S/A

CGC/MF nº 04.960.720/0001-50

EXTRATO DA ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS EM 15/05/87. DATA HORA E LOCAL: 15/05/87, 13:00 hs, na sede social à Rua 15 de Novembro, 226; conj. 1401, na cidade de Belém (PA). QUORUM: Totalidade de acionistas com direito a voto. Convocação no D.O. de 15, 16 e 22/04/87. COMPOSIÇÃO DA MESA: Manoel Braga de Paula Ferreira, Presidente; José Mário de Freitas, Secretário. DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: Aprovados por unanimidade a) - Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31/12/1.986, publicados no D.O. do Estado do Pará de 24/04/87; o Presidente esclareceu que o resultado de exercício foi um prejuízo de Cr\$ 116.799,00 e, portanto não haverá distribuição de dividendo; b) - a correção da expressão monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 8.892.898,00 que será incorporada ao Capital Social, recebendo cada acionista uma bonificação de 69,208125%, calculada sobre as ações integralizadas em 31.12.86; c) - correção do Capital Autorizado, de acordo com o § 2º do Art. 168 da Lei 6.404/76 e com base nos índices oficiais, passando a ser de Cr\$ 34.653.305,00 sendo ações ordinárias: Cr\$ 9.178.287,00; ações preferenciais classe "A": Cr\$ 781.537,00; ações preferenciais classe "B": Cr\$ 2.259.634,00; ações preferenciais classe "C": Cr\$ 22.433.847,00. Em razão dessas alterações, o Art. 5º do Estatuto e seu § 1º passam a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social subscrito é de Cr\$ 21.742.398,00 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e oito cruzados) dividido em 21.742.398 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e duas mil, trezentos e noventa e oito) ações ordinárias e preferenciais, estas de classes "A", "B" e "C", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzado) cada uma; § 1º - Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento e independente de reforma estatutária, o Capital Social subscrito poderá ser elevado até Cr\$ 34.653.305,00 (trinta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco cruzados) o qual corresponderá a 9.178.287 (nove milhões, cento e setenta e oito mil, duzentas e oitenta e sete) ações ordinárias; 781.537 (setecentos e oitenta e uma mil, quinhentas e trinta e sete) ações preferenciais classe "A"; 2.259.634 (dois milhões, duzentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe "B" e 22.433.847 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e três mil, oitocentas e quarenta e sete) ações preferenciais classe "C", todas nominativas"; d) reeleitos todos os membros do Conselho de Administração, assim constituído, com mandatos até 30.04.90; Presidente: José Mário de Freitas, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 025.370.108-25, identidade M-746.215 (SSP/MG), CREA/MG nº 8115/D, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, à Rua Manoel Couto nº 387; Vice-Presidente: Célia Silva Ferreira Leite, brasileira, casada, diretora de empresas, CPF nº 049.183.806-97, identidade M-2.827.511, (SSP/MG), domiciliada e residente em Belo Horizonte/MG, à Rua Marques de Marica, 645; Hedda Vieira Teixeira, brasileira, casada, diretora de empresas, CPF nº 049.184.106-00, identidade M-L-084.368 (SSP/MG), domiciliada e residente em Belo Horizonte/MG, à Av. Bandeirantes, 1678; Edda Furtado de Paula Ferreira, brasileira, casada, diretora de empresas, CPF nº 075.252.816-53, identidade M-1312981 (SSP/MG), domiciliada e residente em Belo Horizonte/MG, à Rua Cônego Rocha Franco, 197; e Maria Glauca de Freitas, brasileira, casada, diretora de empresas, CPF nº 075.252.736-34, identidade M-395.928 (SSP/MG), domiciliada e residente em Belo Horizonte/MG, à Rua Manoel Couto, 387. Os acionistas ora reeleitos declararam que não estão incursos em nenhum dos crimes ou outros impedimentos previstos nos §§ 1º e 2º do Art. 147 da Lei 6.404, de 15.12.76; e) honorários mensais de cada um dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração, a partir de 01.03.87, da seguinte forma: Cr\$ 2.850,00 para cada um dos Diretores Roberto Maluf Teixeira, Manoel Braga de Paula Ferreira e Julio Ferreira Leite; e Cr\$ 1.450,00 para o Diretor José Mário de Freitas; Cr\$ 2.850,00 para cada uma das Conselheiras Hedda Vieira Teixeira, Maria Glauca de Freitas, Edda Furtado de Paula Ferreira e Célia Silva Ferreira Leite e Cr\$ 1.400,00 para o Conselheiro José Mário de Freitas; DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) - o Presidente declarou que, através da 16ª AGE de 29.04.85, o valor nominal de cada ação passou para Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) e que, com o advento do cruzado, o valor nominal de cada ação passou a ser Cr\$ 1,00 (hum cruzado); por esta razão, não é necessária qualquer alteração nem grupamento de ações; b) - aprovada a adaptação do Estatuto às determinações do Decreto 2.304, de 21.11.86, passando o § 8º do Art. 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "§ 8º - As ações subscritas p e l o FINAM que vierem a ser integralizadas com os recursos previstos no caput e § 2º do Art. 18 do Decreto Lei 1376/74, serão intransferíveis até a data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM"; c) e d) o Presidente declarou que o aumento do limite do Capital Autorizado e a alteração parcial do Estatuto Social já foram discutidos e aprovados nas Assembleias ora realizadas; e) declarada livre a palavra, ninguém dela fez uso. ENCERRAMENTO: Após lida e achada conforme, a Ata foi aprovada e assinada por todos os presentes: (a.a.) José Mário de Freitas, Manoel Braga de Paula Ferreira, Julio Ferreira Leite, Roberto Maluf Teixeira, Edda Furtado de Paula Ferreira, Maria Glauca de Freitas, Hedda Vieira Teixeira, Célia Silva Ferreira Leite por Empa S/A Serviços de Engenharia - Roberto Maluf Teixeira, por Construtora França Simões S/A - Julio Ferreira Leite". Extrato do original lavrado às fls. 91/93v do livro nº 1 (a) José Mário de Freitas, Arquivado na JUCEPA em 24.08.87, sob o nº 001933, por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário geral.

(Ext. nº 10797-Reg. nº 25477-Dia: 17.09.87)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MANCO DO BRASIL S.A.

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPM)

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPM avisa que será realizada a seguinte licitação: Tp-87/84 - Construção de uma Residência para Administradores e um Alojamento para Funcionários de 05 módulos, área de 580,00m² construída, em São Domingos do Capim (PA), Av. Magalhães Barata, s/n.

- Abertura: 08.10.87, às 16:00 horas - Credenciamento, documentação e informações: No DEPM/5a. Residência, Av. Presidente Vargas, 248 - 6º andar Belém (PA) - fone: (091) 224.7966.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPM)
Leopoldo Salviano Brito de Araújo
Chefe

T.nº 09754 reg. nº 25475 dia 17.09.87

DIRETORIA DE RECURSOS MATERIAIS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPM)

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPM avisa que será realizada a seguinte licitação: Tp-87/54 - Reforma Sem Ampliação, com mudança de leilante, do subsolo, 5º e 6º pavimentos da Agência Centro-Belém (PA), à Av. Presidente Vargas, 248 - CEP 66.000 - Abertura: 02.10.87, às 15:00 horas Credenciamento, documentação e informações: no DEPM/5a. Residência, à Av. Presidente Vargas, 248 - sala 611 - CEP 66.000 - Belém (PA), fone: (091) 224.79.66.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO
PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - (DEPM)
Leopoldo Salviano Brito de Araújo
Chefe

T.nº 09754 reg. nº 25475 dia 17.09.87

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A
CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 052/87

Partes: CELPA x SOPETRA - SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Objeto: Aquisição, pela CELPA, de peças genuínas da marca GM ELÉTROMOTIVE, em caráter de exclusividade.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/ASU-ASU-129/87.

Valor: Cr\$ 22.700.000,00 (estimado)

Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 02.09.87.

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento e Operação, exercício de 1987.

Belém, 02 de setembro de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

Ext. nº 10795-Reg. nº 25476-Dia: 17.09.87

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 065/87

Partes: CELPA x EMPRESA BEÇON ENGENHARIA E CO MÉRICO LTDA.

Objeto: Execução dos serviços de reforma geral eletromecânica de grupos geradores Alco, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº PLI/0UD-0UD-141/87.

Valor: Cr\$ 12.412.624,00 (Doze Milhões, Quatrocentos e Doze Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Cruzados)

Prazo: 12 (doze) meses, contados do dia 28 de agosto de 1987

Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento da CELPA, exercício de 1987.

Belém, 28 de agosto de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

(Ext. nº 10796-Reg. nº 25476-Dia: 17.09.87)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 102/87

Partes: CELPA x EMPRESA BEÇON ENGENHARIA E CO MÉRICO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato Original nº 059/86, por um período de 8 (oito) meses, a contar de 05 de setembro de 1987.

Cobertura Financeira: Orçamentos de Investimento e Operação da CELPA, exercício de 1987.

Belém, 28 de agosto de 1987

Roberto da Costa Ferreira
Diretor - Presidente

Ext. nº 10794-Reg. nº 25476-Dia: 17.09.87

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 883 de 27.08.87 - Conceder a ADEMIR DOS SANTOS, 20 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 15.08 a 03.09.87.

PORTARIA Nº 849 de 03.08.87 - Dispensar DORINEIDE CONCEIÇÃO LAGO BARROS, da Função Gratificada de Assistente, código DAI-02.2, do Ambulatório Médico.

PORTARIA Nº 908 de 08.09.87 - Designar HELEDIR LIMA CONCEIÇÃO, para substituir ROSA MARIA PIRES GOMES, na Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, durante o período de férias concedido a mesma, a contar de 01.09.87.

PORTARIA Nº 910 de 09.09.87 - Conceder a MARIALVA DUARTE DE PINHO, 30 dias de Licença Especial, a partir de 08.09.87.

PORTARIA Nº 911 de 09.09.87 - Conceder a ODETE NOGUEIRA PEREIRA FERREIRA, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde a contar de 24.08.87.

PORTARIA Nº 914 de 09.09.87 - Designar AMAZONINA REIS SILVA, para substituir RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO, na Função Gratificada de Secretária, código DAI-02.2, no período de férias concedido a mesma, a contar de 24.08.87.

PORTARIA Nº 915 de 10.09.87 - Conceder a MARIA EMÍLIA PANTOJA DE VASCONCELOS, 30 dias de Licença Especial, a partir de 18.09.87.

PORTARIA Nº 918 de 11.09.87 - Conceder a MARINES DE OLIVEIRA FERREIRA, 45 dias de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 17.07.87.

EXT. nº 10790 reg. nº 25458 dia 17.09.87

RESUMO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE "VIDEO-ZOOM S/C LTDA", com sede nesta cidade à Rua Municipalidade nº 949/701, Ed. Marte, com o capital inicial de Cr\$ 70.000,00 dividido entre os sócios ALUISIO RIBEIRO DE ALMEIDA e JOSÉ EDUARDO B. DE S. LEO

T.nº 09743 reg. nº 25459 dia 17.09.87

Resumo do Cont. Social da Soc. Civil CORREIA e HIRABY LTDA, com sede e foro na cidade à Av. Pedro Miranda 1217, nome fantasia "CENTRO LOTÉRIO DOS MILHOES". Objetivo: exploração de loteria federal, esportiva e lotos, sob o nome fantasia "CENTRO LOTÉRIO DOS MILHOES". Capital: Cr\$ 200.000,00.

T.nº 09744 reg. nº 25460 dia 17.09.87

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4992 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

Fixa os índices percentuais de participação dos Municípios na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará, CONSIDERANDO que nos termos do disposto no artigo 2º, do Decreto Lei Federal n. 1216, de 09 de maio de 1972, foram publicados no Diário Oficial do Estado os índices provisórios de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM, que vigorarão no exercício de 1988, CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 1º, do artigo 2º, do citado Decreto Lei,

DECRETA:
Art. 1º. - Ficam fixados os índices percentuais de participação dos Municípios no produto da arrecadação do ICM no exercício de 1988, a seguir especificados:

1a. REGIÃO FISCAL	39,60
- Belém	39,60
2a. REGIÃO FISCAL	10,60
- Augusto Corrêa	0,13
- Bragança	0,66
- Bujaru	0,87
- Capanema	1,57
- Castanhal	2,46
- Colares	0,09
- Clurupá	0,18
- Igarapé-Açu	0,31
- Inhangapi	0,10
- Magalhães Barata	0,09
- Maracanã	0,22
- Marapanim	0,11
- Nova Timbeteia	0,14
- Peixe Bol	0,10
- Primavera	0,14
- Salinópolis	0,17
- Santarém Novo	0,12
- Santa Isabel do Pará	2,39
- Santa Maria do Pará	0,19
- Santo Antônio do Tauá	0,30
- São Caetano de Odivelas	0,12
- São Francisco do Pará	0,16
- Vigia	0,19
- Vizeu	0,29
3a. REGIÃO FISCAL	5,55
- Inupiranga	0,24
- Jacundá	0,33
- Marabá	3,38
- São João do Araguaia	0,38
- Tucuruí	1,22
4a. REGIÃO FISCAL	11,35
- Alenquer	0,25
- Almeirim	5,68
- Aveiro	0,18
- Faro	0,13
- Juruti	0,16
- Monte Alegre	0,27
- Óbidos	0,50
- Orlândia	0,50
- Prainha	0,76
- Santarém	2,92
5a. REGIÃO FISCAL	4,09
- Afuá	0,38
- Anajás	0,26
- Bagre	0,17
- Breves	0,97
- Chaves	0,23
- Curralinho	0,15
- Gurupá	0,27
- Marabá	0,19
- Muqui	0,25
- Oeiras do Pará	0,18
- Ponta de Pedras	0,16
- Portel	0,75
- São Sebastião da Boa Vista	0,16
6a. REGIÃO FISCAL	4,49
- Abaetetuba	0,47
- Acorá	0,45
- Baião	0,21
- Barcarena	0,57
- Cametá	0,48
- Igarapé Miri	0,56
- Limoeiro do Ajuru	0,12
- Mocajuba	0,47
- Moju	0,36
- Tomé Açu	0,80
7a. REGIÃO FISCAL	7,61
- Conceição do Araguaia	1,12
- Redenção	0,98
- Rio Maria	2,41
- Santarém do Araguaia	1,21
- São Félix do Xingu	0,71
- Xinguba	0,88

8. REGIÃO FISCAL

- Bonito	6,89
- Capito Poço	0,17
- Ituba	0,51
- Ourém	0,45
- Paragominas	0,51
- Rondon do Pará	3,36
- São Domingos do Capim	0,71
- São Miguel do Guamá	0,70

9. REGIÃO FISCAL

- Ananindeua	0,28
- Belém	2,76
- Brejo Verde	6,38
- Cachoeira do Arari	0,74
- Salvaterra	0,16
- Santa Cruz do Arari	0,12
- Soure	0,11

10. REGIÃO FISCAL

- Altamira	0,25
- Itaipava	2,26
- Porto de Mós	1,01
- Senador José Porfírio	0,90
- Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.	0,17

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(G.Reg. nº 19.554)

DECRETO Nº 4993 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

Declara de Utilidade Pública para Fins de Constituição de Serviço Administrativo, faixa de Terra destinada à Passagem de Linha de Transmissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, situada nos Municípios de Marabá e Rondon do Pará, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de Constituição de Serviço Administrativo, as áreas de terra situadas nas faixas de 20,00 (vinte) metros de largura, respectivamente, tendo como eixo a Linha de Transmissão MARABÁ/RONDON DO PARÁ, com extensão de 115 Km, a ser estabelecida partindo do V-0 ao V-29, em 69 KV, em circuito simples, nos Municípios de MARABÁ e RONDON DO PARÁ, Estado do Pará, incluindo as benfeitorias que porventura existam nos referidos imóveis.

Art. 2º - Fica autorizada a CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., a promover a Constituição de Serviço Administrativo nas referidas áreas de terra, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem de Linha de Transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Constituição de Serviço Administrativo necessária em favor da CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A., para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Empresa Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada Linha de Transmissão, bem como possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de Serviço através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários das áreas de terra atingidas pelo ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da Serviço, abstando-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcaram ou causem danos, incluídos entre eles os de erguer construções e fazer plantações de qualquer natureza.

Art. 4º - A CELPA - Centrais Elétricas do Pará S.A. poderá promover, em Juízo, as medidas necessárias à Constituição de Serviço Administrativo, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G.Reg. nº 19.554)

DECRETO Nº 4994 DE 16 DE SETEMBRO DE 1987

Declara de Utilidade Pública para fins de Constituição de Serviço Administrativo, faixa de terra destinada à passagem de linha de transmissão da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, situada nos Municípios de Ourém e Capanema, no Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e tendo em vista o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de Constituição de Serviço Administrativo, as áreas de terras situadas nas faixas de 20,00 (vinte) metros de largura, tendo como eixo a Linha de Transmissão OURÉM/CAPANEMA, com extensão de 53 Km, a ser estabelecida, partindo do V-0 até o V-15 em 69 KV, circuito simples, nos Municípios de CAPANEMA e OURÉM, Estado do Pará, incluindo as benfeitorias que porventura existam nos referidos imóveis.

Art. 2º - Fica autorizada a Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, a promover a Constituição de Serviço Administrativo nas referidas áreas de terras, na forma da legislação vigente, onde tal se fizer necessário, para a passagem da linha de Transmissão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Fica reconhecida a conveniência da Constituição de Serviço Administrativo necessária em favor da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à Empresa Concessionária de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção da mencionada Linha de Transmissão, bem como possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado ainda, o acesso à área de Serviço através de prédio serviente, desde que não haja outra via praticável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os proprietários das áreas de terras atingidas pelos ônus, limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da Serviço, abstando-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarcaram ou causem danos, incluídos entre eles

os de erguer construções e fazer plantações de qualquer natureza.

Art. 4º - A Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, poderá promover em Juízo, as medidas necessárias à Constituição de Serviço Administrativo, de caráter urgente, utilizando o processo judicial estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de setembro de 1987.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

(G.Reg. nº 19.554)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 0433

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do T.J.E., por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor da bacharelada MARIA TEREZINHA VIEIRA DE BARROS, Técnico Judiciário, o tempo de serviço de vinte e um (21) anos, cinco (05) meses e treze (13) dias de serviços prestados até 28.08.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Belém, 10 de setembro de 1987

a) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Presidente

(G.Reg. nº 19529)

PORTARIA Nº 0434

O Exmº. Sr. Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Presidente do T.J.E., por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder à bacharelada LAURA HELENA MARQUES AMORIM, Técnico Judiciário, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, pelo período de 30.08.87 a 20.09.87.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 22 de setembro para julgamento dos Seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte : M.J. Cavalcante (adv. Vinicius Hesketh)
Agvdo : Georges Chedid Abdulmassih (adv. Ademar Kato)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agvte : M.J. Cavalcante (adv. Vinicius Hesketh)
Agvdo : Georges Chedid Abdulmassih (adv. Ademar Kato)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : Humberto da Silva Cavalcante (adv. Rui Aquino)
Apda : Felismina Macieira dos Santos (adv. Hermenegildo Crispino)
Relator: Desembargador ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DE BREVES

Apte : Tomaz Nogueira (adv. Maria Leopoldina Aragón)
Apdo : Francisco Archanjo da Silva (adv. Valdomiro Freitas Filho)
Relatora: Desembargadora IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte : CIMATRO - Companhia Internacional de Madeiras Tropicais (Adv. Maria de Fátima K. de Araújo)
Apdo : Banco do Brasil S/A. (adv. José Gomes Sá Filho)
Relator: Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.

Belém (Pa), 16 de setembro de 1987

Silvia Azevedo

Gengis Freire de Souza

Subsecretário do T.J.E. (G.R. nº 19555)

23ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de setembro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Dias Fernandes, Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal de Negreiros Leão e Wilson de Jesus Marques da Silva. Licenciado: Des. Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Afonso Pinto da Silva (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Recorrido : Antônio Carlos Queiroz Alves
Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva

2 - Idem, Idem
Recorrente : A Dra. Juíza de Direito da 7ª Vara Penal
Recorrido : Artur de Farias Martins
Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julgad. : Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva

(Publicados no D.O. de 27.08.87)

3 - Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recorrente : Sd PM Onan da Silva
Recorrida : A Justiça Pública
Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julgad. : Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão

4 - Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente : Aldenor Gonzaga Santos
Recorrido : O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal
Relatora : Des. Lydia Fernandes
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

T. Julgad. : Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Izabel Leão

5 - Recurso Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus da Capital
Recorrentes: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal e Solon Costa dos Santos (Adv. Donato Cardoso de Souza)
Recorridos : Os mesmos
Relator : Des. Ary Silveira
Decisão : Unanimemente, negaram provimento ao recurso ex-officio quanto ao recurso em sentido estrito, preliminarmente e por unanimidade de votos, julgaram-no prejudicado por falta de objeto.

- T. Julgad.: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 6 - Recurso Penal em Sentido Estrito de Paragominas
Recorrente: Carlos Adolfo Novais da Silveira (Adv. Gercino P. da Silva)
Recorrida: A Justiça Pública
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 7 - Apelação Penal da Capital
Apelante: Luiz Gonzaga Souza da Jesus (Adv. Wilson Magalhães)
Apelada: A Justiça Pública

Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

T. Julgad.: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares e Lydia Dias Fernandes

MATÉRIA CÍVEL

- 1 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Cleobery Braga da Silva (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)
Agravado: Espólio de Manoel da Silva Braga (Adv. Carlos Ferro)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 2 - Apelação Cível da Capital
Apelante: Waldemir Ferreira da Silva (Adv. Benjamin Lisboa Raiol)
Apelado: Silva Vaz & Cia. Ltda. (Adv. Cleomenes Sirotheau Corrêa)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: EMTU/BEL (Adv. Clóvis Malcher Filho)
Agravada: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda. (Adv. Reynaldo Vasconcelos de C. Júnior)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
- 4 - Idem, Idem
Agravante: Iraci Soares de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)
Agravado: Nelson Alves Cunha (Adv. Walfir Oliveira)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
- 5 - Apelação Cível da Capital
Apelante: Dilton Jorge Reis Pereira (Adv. Bernardo Nunes de Moraes Jr.)
Apelada: Lojas Imperador (Adv. Mairton Carneiro)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- T. Julgad.: Des. Ary Silveira, Relator; Izabel Leão e Wilson de Jesus Silva
- 6 - Agravo de Instrumento de Itaituba
Agravantes: Sebastiana Coutinho Braga, José Antônio Silva e João Fernandes (Adv. Miguel Batista)
Agravados: Paulo Sérgio Lacerda Maciel, Carlos Lacerda Maciel e Ana Ruth Lacerda da Rocha (Adv. Semir Felix Albertoni)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 7 - Apelação Cível da Capital
Apelante: Maria de Nazaré Neves dos Santos (Adv. Sebastião A. de Jesus Lima)
Apelado: Teodoro Burgel da Silva (Adv. Soraia B. Abul Hosen)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.
- 8 - Idem, Idem
Apelante: Antônio Pinho da Silva (Adv. José Acreano Brasil)
Apelado: Albino Vidinho Ferreira Lopes (Adv. Maria Norma F. Carvalho)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

(Publicados no D.O. de 27.08.87)

- 9 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Antônio Raphael de Oliva Brandão (Em causa própria)
Agravada: Ecila Monteiro da Silva (Adv. Elan da Silva Chaves)
Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao agravo para manter a decisão agravada.
- T. Julgad.: Des. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Lydia Dias Fernandes e Ary Silveira
Presidência da Desa. Lydia Dias Fernandes.
- 10 - Idem, Idem
Agravante: Banco do Estado do Pará S.A. (Adv. Maria de Fátima P. de Oliveira)
Agravado: Banco de Crédito Nacional S.A.
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Unanimemente, deram provimento ao agravo para determinar que sejam sustados todos os atos posteriores à praça.
- T. Julgad.: Des. Lydia Fernandes, Relatora; Ary Silveira e Wilson de Jesus Silva
- 11 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Conceição do Araguaia
Sentenciante: O Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca
Sentenciada: Greusa Costa de Moura Machado
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão: Unanimemente, mantiveram a decisão reexaminada.
- T. Julgad.: Des. Wilson de Jesus Silva, Relator; Oswaldo Pojucan Tavares, Revisor e Lydia Dias Fernandes
Presidência: Des. Lydia Dias Fernandes
- 12 - Apelação Cível da Capital
Apelantes: Alexandre Farah Neto, s/mulher e outro (Adv. Fernando Wanzeiler)
Apelados: Vicente de Paula Barbosa Marques, s/mulher e outros (Adv. Ademir Kato)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Rejeitadas, unanimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.
- 13 - Idem, Idem
Apelante: Vera Lúcia dos Santos (Adv. José Antônio F. Cavalcante)
Apelado: João Mendes Ribeiro (Adv. Antônio Lopes Lourenço)
Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes
Decisão: Adiado.
- 14 - Idem, Idem
Apelante: Maria de Nazaré Neves dos Santos (Adv. Sebastião A. de Jesus Lima)
Apelado: Teodoro Burgel da Silva (Adv. Solange B. Abul Hosen)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 15 - Idem, Idem
Apelante: Banco Lar Brasileiro S/A (Adv. Carlos Ferro)
Apelados: Paulino de Almeida Coelho e José Eduardo S. de Oliveira (Adv. Miguel Brasil Cunha)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 16 - Idem, Idem
Apelante: Condomínio do Edifício Viena Del Mar (Adv. Djailma Chaves)

- Apelado: Mário Domingos Grisolia (Adv. Meira Matos)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 17 - Idem, Itaituba
Apelante: J. V. de Oliveira-Empresa Espadim Tâxi Rodoviário (Adv. Izabel Mozzer)
Apelada: A Prefeitura Municipal de Itaituba (Adv. Raimundo Nonato Braga)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 18 - Idem, Capital
Apelante: Maria Alice de Aguiar Santos (Adv. Sinésio Borges Cunha)
Apelada: Maria Olinda Ferreira Gomes
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 19 - Idem, Idem
Apelante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)
Apelado: Espólio de Antônio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Fernando Gonçalves)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 20 - Idem, Idem
Apelante: Ana Elizabeth Bastos Moraes (Adv. Francisco Salgado)
Apelado: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes (Adv. Paulo Sérgio Moraes)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 21 - Idem, Idem
Apelante: Fiat Diesel Brasil S.A. (Adv. Abel Guimarães)
Apelada: VIC Veículos, Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Aurélio do Carmo, Miguel Carneiro e Joaquim Gomes de Souza)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 22 - Idem, Conceição do Araguaia
Apelante: Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (Adv. Ivan S. Ramos)
Apelados: Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/esposa (Adv. Marcos A. Borges)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 23 - Idem, Idem
Apelante: Esmeraldo Gonçalves de Sá e s/esposa (Adv. Marcos A. Borges)
Apelado: Melhoramentos Sul do Pará S/C Ltda. (Adv. Ivan S. Ramos)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.
- 24 - Idem, Capital
Apelante: Hailton Luiz Siqueira da Igreja (Adv. Jaci Colares)
Apelado: C. B. Maués (Adv. Paulo D'Antona)
Relator: Des. Ary da Motta Silveira
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.
- 25 - Idem, Idem
Apelante: CEPED-Centro Educacional de Processamentos de Dados S/C Ltda. (Adv. Humberto Mendonça)
Apelado: Sobral Irmãos S.A. (Adv. Antônio Magalhães)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado a pedido da Desa. Relatora.
- 26 - Idem, Idem
Apelante: Francisca Araújo Chaves (Adv. Fernando Gonçalves)
Apelada: Isaura Gomes Barbosa (Adv. Clóvis Malcher Filho)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Rejeitada, unanimemente, a preliminar suscitada, no mérito, também por unanimidade de votos, deram, em parte, provimento à apelação para considerar o pagamento efetuado do 1º depósito.
- T. Julgad.: Des. Izabel Leão, Relatora; Wilson de Jesus Marques da Silva, Revisor e Oswaldo Pojucan Tavares
- 27 - Idem, Idem
Apelante: Aluizio Alfredo Lima Miranda (Adv. Milton F. Chaves)
Apelados: Eunice Mourão Luz e s/marido (Adv. Ademir Kato)
Relator: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do TJE
Belém(Pa), 03 de setembro de 1987

(G.R.nº19416)

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE

12a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 1987, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO.SR.DES. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

Férias: Exmos.Srs.Des.Nelson Amorim, Orlando Vieira e Romão Amoedo.
Licença: Exmo.Sr.Des. Ricardo Borges Filho e Exma.Sra. Clímenie Pontes
Procurador: Exma.Sra.Dra.Marília Crespo, na ausência justificada do Exmo.Sr. Dr.Arthur Claudio de Mello

PARTE ADMINISTRATIVA

Aniversário da Exma.Sra.Des.Izabel Vidal de Negreiros Leão (10.9)
- O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, após realçar a personalidade da ilustre aniversariante, propõe a inserção em ata de um voto de congratulações pelo transcurso do auspicioso evento, o que foi aprovado por aclamação, com a solidariedade da representante do Ministério Público.

Ainda o Exmo.Sr.Des.Presidente refere-se ao falecimento da antiga serventia de justiça Inês Corrêa de Miranda, Distribuidora no Fórum da Capital, propondo um voto de pesar pelo infausto acontecimento, fazendo-se comunicação à família enlutada, o que foi unanimemente aprovado.

Pedindo a palavra, o Exmo.Sr.Des.Aurélio do Carmo refere-se ao transcurso, nesta data, do 2º aniversário do falecimento do saudoso colega e amigo, Desembargador Edgar Lassance Cunha, lembrando as suas qualidades de todos conhecidos. Propõe, a final, a inserção em ata de um voto de saudade da memória do sempre lembrado magistrado com a comunicação à sua viúva. Aprovado, unanimemente.

1 - Ofício do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional solicitando a escolha de um Juiz de Direito para integrar essa Corte como Juiz Substituto, com a vaga que abrirá a 06 de agosto, com o término de 1º biênio do Juiz Jaime dos Santos Rocha.

(G.R.nº19416)

Com a palavra, o Exmo. Sr. Des. Paiva Mello embora reconhecendo ser de livre escolha dos seus colegas, propunha fosse mantido o dr. Jaime dos Santos Rocha. Convidados para escrutinadores, as Exmas. Srs. Des. Izabel Leão e Nazare Brabo e conferido o número de cédulas depositadas na urna, como o de Desembargadores presentes - 16 - foi apurado o seguinte resultado: Dr. Jaime dos Santos Rocha, 16 votos, devendo ser feita a devida comunicação à Presidência do T.R.E.

2- Ofício do Juiz Walter Cezar Bruzdinski, da Comarca de Santana do Araguaia solicitando medidas para que cessem as acusações infundadas a ele feitas pelo Deputado Ademir Andrade.
- Resolveram encaminhar cópia ao Presidente da Constituinte, dr. Ulysses Guimarães, à unanimidade.

3- Pedido de Licença para Tratamento de Saúde - Repte, a Exma. Sra. Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.
- Deferiram, à unanimidade.

4- Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço - Repte, a bacharela Eliana Paçeco de Oliveira Cortes.

- Deferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria votando com restrição quanto à contagem de solicitador o Exmo. Sr. Des. Almir de Lima Pereira. Não votou, por ter saído momentaneamente, a Exma. Sra. Des. Lydia Fernandes.

5- Pedido de Pagamento de Auxílio Moradia - Repte, a bacharela Roma Keiko Kobayashi, Juíza de Direito da Comarca de Nova Timboteua.
- Indeferiram, de acordo com o Parecer da Corregedoria, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Ary da Silveira, que o deferia.

6- Pedido de Pagamento de Diárias - Repte, a bacharela Odete da Silva Carvalho, Juíza de Direito da Comarca de Ourém.
- Indeferiram, nos termos do Parecer da Corregedoria, unanimemente.

EXTRA-PAUTA

7 - Pedido de Prorrogação de Prazo de Validade de Concurso para Juiz de Direito realizado em 1985 - Repte, a bacharela Sandra Maria Lozada Mala.
- Deferiram, à unanimidade, para prorrogar a validade do Concurso, por dois anos, votando com restrição o Exmo. Sr. Des. Ary da Motta Silveira.

8 - Idem, idem - Repte, a bacharela Célia Angélica Dias Lobo.
- Idem, idem

9 - Resultado do Concurso para provimento de cargos na Comarca de Afuá.
- Homologaram, à unanimidade.

10- Idem, idem na Comarca da Capital -
- Idem, idem

11- Idem, idem na Comarca de Castanhal
- Idem, idem

12- Ofício do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado solicitando colaboração no sentido de ser estudada a possibilidade da instalação Comarca de Almeirim.
- Resolveram encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça, unanimemente.

13 - Idem, idem com relação à instalação da Comarca de Acará

14 - Ofício da Presidenta do Conselho Estadual de Cultura comunicando a aprovação, em sessão realizada a 18 de agosto recém-fimido, o registro em ata da passagem do 164º aniversário da Adesão do Pará à Independência do Brasil, transcorrido a 15 deste mês.
- Ficou o Tribunal ciente.

15- Ofício do Exmo. Sr. Brigadeiro do Ar 1º Sub-Chefe do Estado Maior das Forças Armadas solicitando a indicação de dois candidatos à matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia da Escola Superior de Guerra - o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente após declarar ter convidado o Exmo. Sr. Desembargador Ary da Motta Silveira que declinou, apresentando razões de ordem pessoal, ratificando-as no momento, convida os Exmos. Srs. Des. Wilson de Jesus e José Alberto Maia, tendo ambos solicitado à presidência um prazo de 24 horas para responder.

16 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente declara que iria submeter à apreciação do Plenário o Projeto da Resolução nº 4/87 que reajusta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará e das outras providências, acompanhado de cinco (5) tabelas anexas, cujas cópias fez distribuir a todos os seus ilustres pares - Após várias e demoradas considerações apresentadas por ocasião da discussão da matéria, constantes das Notas Taquigráficas, foi aprovado o Projeto, à unanimidade.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente diz da necessidade de retirar-se, passando a Presidência ao Exmo. Sr. Des. Manoel de Christo Alves Filho.

JULGAMENTOS

1 - Conflito Negativo de Jurisdição - Capital - Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Penal - Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de São Bra Bahía - Relatora: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes
- adiado, a pedido da Relatora

2 - Pedido de Extinção de Punibilidade - Capital - Recte: Miguel Pinheiro, Capitão da Polícia Militar do Estado - Relator: Exma. Sra. Des. Lydia Dias Fernandes.
- Idem, idem

3 - Mandado de Segurança - Repte: Alberto Alcolumbre da Silva (adv. Paulo Fernando Nery Lamarão) - Regdo: O Conselho de Justificação da Polícia Militar do Estado - Relator: Exmo. Sr. Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
- adiado, a pedido do Relator

4- Idem, idem, idem - Repte: Antonio Valente Rodrigues Filho (adv. José Ma. Castilho) - Regdo: O Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará - Relator: Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos (pub. no D.O. 26.8)

O Excelentíssimo Senhor Presidente, após consultar os Exmos. Srs. Des. Relatores, em face do adiantado da hora, deu como encerrada a sessão.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 04 de setembro de 1987

Luis Faria
Secretário do TJE

(G.R. nº 19416)

23ª Sessão Ordinária das 2ªs Câmaras Isoladas, realizada em 03 de setembro de 1987, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Staleo Bruno dos Santos Menezes. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Raymundo Hélio de Paiva Mello, Aurélio Corrêa do Carmo e Humberto de Castro. Presente, em 2 (dois) julgamentos da Câmara Cível), o Des. Manoel de Christo Alves Filho. Ausência justificada do Nelson Amorim. Licenciada: Des. Clímenie Pontes. Ausência justificada do Des. Ossiam Almeida (somente na Câmara Cível). Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça, Vera Couto (Câmara Penal) e Antônio Medeiros (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1 - Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorrido: Eliseu Heleônico de Alencar
Relator: Des. Staleo Menezes
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julgad.: Des. Staleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

2 - Idem, Tomé-Açu
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da Comarca
Recorrido: José Venâncio Bezerra
Relator: Des. Staleo Menezes
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, sem prejuízo da identificação criminal a quando da instauração do inquérito policial.
T. Julgad.: Des. Staleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Humberto de Castro

Presidência: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

3 - Idem, Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido: Carlos Sérgio Castro Mendes
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento, sem prejuízo da identificação criminal a quando da instauração do inquérito policial.
T. Julgad.: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Raymundo Hélio de Paiva Mello

4 - Idem, Idem
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Paulo Maurício Albuquerque dos Santos
Relator: Des. Aurélio do Carmo
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.

T. Julgad.: Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro e Raymundo Hélio de Paiva Mello

5 - Idem, Idem
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recorridos: Antônio Sérgio Castanheira e Maria de Fátima Soares Castanheira
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento.
T. Julgad.: Des. Humberto de Castro, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Staleo Menezes

6 - Idem, Idem
Recorrente: A Dra. Juíza de Direito da 6ª Vara Penal
Recorrido: Arnaldo Ribeiro
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso ex-offício, porém lhe negaram provimento.

T. Julgad.: Des. Humberto de Castro, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Staleo Menezes

7 - Idem, Idem
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recorrido: Manoel Pacheco Saldanha
Relator: Des. Humberto de Castro
Decisão: A unanimidade de votos, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento.

T. Julgad.: Des. Humberto de Castro, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Staleo Menezes

8 - Apelação Penal de Paragominas
Apelante: José Sobreira de Araújo (Adv. Gercino Pereira da Silva)
Apelada: A Justiça Pública
Relator: Des. Nelson Amorim
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

9 - Idem, Conceição do Araguaia
Apelante: Círonedes Emídio de Almeida (Adv. José Claudino dos Santos)
Apelada: A Justiça Pública
Relator: Des. Staleo Menezes
Decisão: Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1 - Embargos de Declaração da Capital
Embargante: Benedito Alves Leite
Embargado: O V. Acórdão nº 12.635, de 25.06.87
Relator: Des. Staleo Menezes
Decisão: A unanimidade de votos, a Eg. Câmara conheceu dos embargos e os rejeitou, nos termos do voto do Des. Relator.

T. Julgad.: Des. Staleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Raymundo Hélio de Paiva Mello

2 - Apelação Cível da Capital
Apelantes: Caetana Mendes Ferreira, Orlando Pereira de Oliveira e s/ mulher (Adv. Maria da Batalha Cunha e Adalberto G. Neto, respectivamente)
Apelados: Os mesmos
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Revisor.

3 - Agravo de Instrumento da Capital
Agravante: Cesário Chiappeta (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)
Agravados: João Batista de Araújo e outro (Adv. Deusdedit Brasil)
Relator: Des. Ossiam Almeida
Decisão: Adiado por ausência justificada do Des. Relator.

4 - Apelação Cível da Capital
Apelante: Adauto Veículos e Serviços Ltda. (Adv. Kedma Tavares)
Apelada: Financiadora Volkswagen S.A. (Adv. Haroldo Souza Silva)
Relator: Des. Staleo Menezes
Decisão: Rejeitada, a unanimidade de votos, a preliminar de Cerceamento do Direito de Defesa, arguida pelo apelante, de acordo com o voto do Des. Relator. No mérito, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida.

T. Julgad.: Des. Staleo Menezes, Relator; Aurélio do Carmo e Revisor: Humberto de Castro

Presidência do Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello.

5 - Agravo de Instrumento de Santarém
Agravante: Sílvia Almeida de Melo (Adv. Carlos Rebelo Jr.)
Agravado: Ivo Odilo Engebert (Adv. José Ronaldo Dias Campos)
Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Decisão: A unanimidade de votos, acolheram a Preliminar de Intempestividade do Recurso.

T. Julgad.: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator; Staleo Menezes e Aurélio do Carmo

- 6 - **Apelação Cível de Santarém**
 Apelante : Francisco Carneiro da Cunha (Adv. Raimundo Nonato Braga)
 Apelado : Manoel Pereira de Almeida (Adv. Efraim de Queiroz)
 Relator : Des. Stéleo Menezes
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 7 - **Idem, Capital**
 Apelante : Companhia Industrial de Vidros - CIV (Adv. Paulo Lamarão)
 Apelada : Gelar S.A. - Indústrias Alimentícias (Adv. Paulo Erico Gueiros)
 Relatora : Des. Clímenia Pontes
 Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- 8 - **Idem, Idem**
 Apelante : Francisco de Assis Farias (Adv. Alberto da Silva Campos)
 Apelado : Alvaro de Carvalho Filho
 Relatora : Des. Clímenia Pontes
 Decisão : Adiado por ausência justificada da Des. Relatora.
- (Publicados no D.O. de 31.08.87)
- 9 - **Agravo de Instrumento de Muã**
 Agravantes : Francisco Anesiano Moraes e s/filhos
 Agravados : José Tomás do Vale Cunha e s/mulher
 Relator : Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello
 Decisão : Adiado a pedido do Des. Relator.
- 10 - **Apelação Cível da Capital**
 Apelantes : Exportadora Livramento Ltda., Manoel do Livramento Ferreira e Osáquina Mergulhão Ferreira (Adv. Frederico C. de Souza)
 Apelado : Banco do Brasil S.A. (Adv. Cêlio Simões de Souza)
 Relator : Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão : Preliminarmente, à unanimidade de votos, julgaram prejudicada a apelação por falta de objeto.
 T. Julgad. : Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes
- 11 - **Idem, Idem**
 Apelante : Livramento Comércio e Navegação (Adv. Frederico C. de Souza)
 Apelado : Banco do Brasil S.A. (Adv. Valentim Antunes)
 Relator : Des. Manoel de Christo Alves Filho
 Decisão : Preliminarmente, à unanimidade de votos, julgaram prejudicada a apelação por falta de objeto.
 T. Julgad. : Des. Manoel de Christo Alves Filho, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello e Stéleo Menezes
- 12 - **Idem, Santarém**
 Apelante : Sebastião da Silva Caldeira (Adv. Cláudio Araújo Furtado)
 Apelados : Hilário Mendes Coimbra e Lucimar Miranda Coimbra (Adv. Miguel Borghazan e outro)
 Relator : Des. Aurélio do Carmo

- Decisão : Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Nulidade da Sentença e de Nulidade do Feito pela não intervenção do Ministério Público na Instância a quo. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceram do recurso de Apelação e negaram provimento ao mesmo para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos.
- T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Stéleo Menezes
- 13 - **Idem, Capital**
 Apelante : Kazuki Kurabe (Adv. Adra Gaia Ribeiro)
 Apelado : Raimundo Souza Travassos (Adv. Afrânio Costa)
 Relator : Des. Aurélio do Carmo
 Decisão : Rejeitadas, à unanimidade de votos, as preliminares de Nulidade da Notificação Prévia e de Cerceamento do Direito de Defesa. No mérito, à unanimidade de votos, conheceram da Apelação e lhe negaram provimento.
- T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Raymundo Hélio de Paiva Mello, Revisor e Stéleo Menezes
- 14 - **Idem, Idem**
 Apelante : PAVEMO-Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Ione Arrais)
 Apelado : F. Queiroz Comércio e Indústria Ltda. (Adv. Celso Freire)
 Relator : Des. Aurélio do Carmo
 Decisão : À unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de Intempestividade dos Embargos de Devedor. No mérito, também à unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas lhe negaram provimento.
- T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro, Revisor e Raymundo Hélio de Paiva Mello
- 15 - **Idem, Idem**
 Apelante : Luiz Gonzaga Medeiros (Adv. Arthur Alves Ramos)
 Apelado : Banco do Estado de Goiás-BEG (Adv. Rubem Conde Almeida)
 Relator : Des. Aurélio do Carmo
 Decisão : À unanimidade de votos, conheceram da Apelação e lhe deram provimento para determinar que seja excluído da penhora-meação o quinhão do herdeiro Apelante - Luiz Gonzaga Medeiros. Invertido o ônus da sucumbência.
- T. Julgad. : Des. Aurélio do Carmo, Relator; Humberto de Castro, Revisor e Raymundo Hélio de Paiva Mello

Gabinete do Subsecretário do TJE
 Belém(Pa), 08 de setembro de 1987

(G.R.nº 19416)

GENGÍS FREIRE
 Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 12.928
 RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS
 RECORRENTE= MM. JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA PENAL.
 RECORRIDO= MARIA EMÍLIA FERREIRA (DR. WILSON CARDOSO DE SOUZA).
 RELATOR=DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA=Não pode ser tolida de sua liberdade de ir e vir, quando o paciente não foi preso em flagrante e nem tem prisão decretada emanada de autoridade competente.

Vistos, etc.

Acordam os desembargadores membros da 1ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Belém, 18 de agosto de 1987.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a)DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO-RELATORA-

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 03 de setembro de 1987.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.
 (G. Reg. nº 19416)

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA.
 ACÓRDÃO Nº 12.929
 RECURSO "EX-OFFICIO" DE "HABEAS CORPUS" DA CAPITAL.
 RECORRENTE=O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO
 RECORRIDO= MARIA RAIMUNDA FARO (DR. RAIMUNDO FIDELLIS)
 RELATOR=DESEMBARGADOR WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.

EMENTA="HABEAS CORPUS" LIBERATÓRIO. MANTEN-SE A DECISÃO DE 1º GRAU, HAJA VISTA QUE VESTE-SE DE ILEGALIDADE POR NÃO HAVER PRISÃO EM FLAGRANTE NEM ORDEM ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores integrantes da Turma Julgadora da Primeira Câmara Criminal Isolada do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de agosto de 1987.

(a)DES. OSWALDO POJUCAN TAVARES-PRESIDENTE

(a)DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA-RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE.-Belém, 02 de setembro de 1987.
Pérola Pacifico da Costa
 Pérola Pacifico da Costa-Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

REPARTIÇÃO CRIMINAL

COMARCA DE PORTEL

EDITAL

A Doutora JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da Comarca de Portel, FAZ SABER aos que este lerem ou dele conhecimento tomarem que pelo presente EDITAL fica citado o réu DIONIZIO PANTOJA DE MORAES, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a este Juízo no dia 23.10.87, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de FURTO, em que responde como réu, incurso nas penas do art. 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. Portel, 14 de agosto de 1.987 Eu, a) Ilegível, Escrivão, datilografar e subscrever.

DRA. JACYRA MORAES RABELO

Juíza da Comarca

(G. Reg. nº 19.253)

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 09 DE 07 DE JULHO DE 1987

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1984 a 1985, no período de 7 de julho a 5 de agosto de 1987, a servidora RAIMUNDA DA SILVA VILAS BOAS AGENTE DE PORTARIA, LOTADO NESTA Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Consultoria Geral do Estado, em 7 de Julho de 1987.

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

(Ext. nº 10.789-Reg. nº 25.456-Dia 17.09.87)

PORTARIA Nº 011 DE 29 DE JULHO DE 1987

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1985 a 1986, no período de 12 de agosto a 30 de agosto de 1987, ao servidor ROBERTO BEZERRA DO NASCIMENTO, motorista, lotado nesta Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 29 de julho de 1987

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

(Ext. nº 10.789-Reg. nº 25.456-Dia 17.09.87)

PORTARIA Nº 012 DE 07 DE AGOSTO DE 1987

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1985 a 1986, no período de 13 de agosto a 12 de setembro de 1987, ao servidor SANDOVAL RIBEIRO RODRIGUES, motorista, lotado nesta Consultoria Geral do Estado.

GÜES, Agente Administrativo Cód. GEP-SA-901.1, lotado nesta Consultoria Geral do Estado.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 7 de agosto de 1987

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

(Ext. nº 10.789-Reg. nº 25.456-Dia 17.09.87)

PORTARIA Nº 013/87 DE 15 DE SETEMBRO DE 1987

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo a IRACY DIAS BASTOS, na importância de Cz\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzados) para atender despesa com a Consultoria Geral do Estado, originando a seguinte classificação: 1103.03070212.018 - COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CONSULTORIA GERAL DO ESTADO. 3132.0000 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS- Valor ... 1.500,00 Art. 2º O presente Suprimento de Fundo terá validade de 60 (sessenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para aplicação e o restante para prestar contas.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, em 15 de setembro de 1987.

DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado

(Ext. nº 10.789-Reg. nº 25.456-Dia 17.09.87)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: MARIUADIR SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela Portaria n. 373/87, datada de 14.08.87, da Mesa Diretora, para apurar a natureza de falta de funcionários deste Poder, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Sr. CLAUDIO RONALDO MIRANDA DO NASCIMENTO, funcionário deste Poder, deverá se apresentar diante desta Comissão para prestar depoimento dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da publicação do presente Edital, sob pena de sua ausência fazê-lo incorrer em revelia e consequente pena de demissão.

Dado e passado, nesta cidade de Belém, Pará, ao primeiro dia do mês de setembro de 1987. Eu Rosa Maria Barbosa Chaves, Secretária da Comissão subscrevo.

Dr. LUIS ORLANDO GUEDES SAMPAIO

Presidente da Comissão

(Ext. nº 10.750-Reg. nº 25394-Dias: 16, 17, 18, 21, 22, 23, 24 e 25/09/87)

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1ª OF.

Faço saber por este EDITAL, Estivas Carvalho Ltd, José Maurício Marques do Rosario, Egler Socorro // Ferreira Lopes e ou Gilberto Assunção Lopes, Onaide de Jesus Berredo Reis, Colso da Cruz, Francisco Alencar Monteiro (AVAL), Rudimar Figueiredo do Carmo, Luiz Otavio da Silva Ferreira, Sofia Martins // Mendes, Conceição Mª de Jesus Berredo Reis, Cecília Mª Freitas do Vale, Raimundo-Alberto de Athayde Matos, Transleal-Transp. e Com. Ltda (AVAL), Rui Sergio // Dias Rodrigues, Granja Maravilha, Lothar Paulo Ehrhardt (AVAL), Melindra Sta. Brígida Alves Ehrhardt, Granja Maravilha Ltda (AVAL), Loja Compensados, Sulmaq-Tratores e Peças, Cainza Cia. Agro. Ind. Amaz.,

O Doutor MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALLEN -
CAR, Juiz do Trabalho, Presidente da QUARTA Junta
de Conciliação Julgamento de Belém;

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificada a razão social FERREIRA & BORGES LTDA, firma comercial que encontra-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e reclamada nos Autos do Processo nº. 48. J. 781/87, em que MARIA JOSE GAMA FERREIRA figura como reclamante, para a ciência de que no último dia 03-SET-87 às 16,40 horas, em audiência una, foi prolatada Sentença com donatória, cujo inteiro teor da Conclusão é o que segue:

"etc... ISTO POSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. QUARTA J. DE BELÉM, A UNANIMIDADE, RECONHECER A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO PREGATÓRIA ENTRE AS LITIGANTES, NO PERÍODO DE 12-02-87 a 03-10-87, ORDENANDO A RETIFICAÇÃO DA ANOTAÇÃO DE ADMISSÃO E A FEITURA DA BAIKA NO CONTRATO REGISTRADO PELA EMPRESA NA CTPS DA RECLAMANTE, PELA SECRETARIA NESTE JUÍZO, DEVENDO A INTERESSADA APRESENTAR O DOCUMENTO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA FERREIRA & BORGES, LTDA A PAGAR A MARIA JOSE GAMA FERREIRA AS PARCELAS TRABALHISTAS RELATIVAS A: 01) 84 DIAS DE SALÁRIO MATERNIDADE; 02) AVISO PRÉVIO DE 30 DIAS; 03) FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 05/12 AVOS; 04) GRATIFICAÇÃO DE NATAL PROPORCIONAL DE 05/12 AVOS; 05) SETE HORAS E TRINTA E SETE MINUTOS EXTRAS DIÁRIOS; 06) ADICIONAL NOTURNO; 07) DOBRO DOS REPOUSOS REMUNERADOS (TODOS OS DOMINGOS E FÉRIAS CIVIS E RELIGIOSAS OCORRENTES DURANTE O PACTO LABORAL); 08) UM MÊS DE SALÁRIO RETIDO EM DOBRO; 09) FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO NO CÓDIGO 01, COM OS ACRÉSCIMOS DOS ARTS. 92 E 22 DO REFUGATS, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR SIMPLES CÁLCULOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SOBRE A CONDENAÇÃO INCIDIRÃO JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA LEI. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. Custas, pela reclamada, no importe de Cr\$-569,82, calculadas sobre o valor da condenação que para este efeito arbitra-se em Cr\$-15.000,00.

NOTIFICAR A RECLAMADA, POR CAUTELA. POR SE TRATAR DE PROCESSO DE ALÇADA E NÃO VERBAS SOBRE MATÉRIA CONSTITUCIONAL, CONSEQUENTEMENTE, DESACABANDO RECURSO (Lei nº. 5.584/70, art. 2º, § 4º, com redação da Lei nº. 7.402/85), A PRESENTE SENTENÇA TRANSITA EM JULGADO NESTA ATO. REMETAM-SE, DE LOGO, OS AUTOS À CONTA. COMO NADA MAIS HOUVESSE, etc."

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Secretaria da 4ª J. C. de Belém, aos DEZ dias do mês de SETEMBRO de 1987. Eu, Antônio Barbosa de Oliveira N. datilógrafo, e eu, Raimundo Nivaldo S. de Souza, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª J. C. de Belém, Diretor de Secretaria da 4ª J. C. de Belém.

Subscrevi.//

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho

(G.R. nº 19535)

EDITAL DE PRAÇA
- PRAZO, 20 DIAS -

O Doutor MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR, Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, dele tomarem conhecimento ou notícias tiverem que, no dia 20 (VINTE) do mês de OUTUBRO do ano de 1987, às 15,00 (QUINZE) horas, no Atrio, insito à Secretaria da Junta, será levado a Hasta Pública para venda, a quem oferecer o maior lance sobre a Avaliação da Junta Oficial de Justiça, o bem construído nos autos do Processo nº. 48. J. C. 597/87, onde JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS litiga contra JOSÉ MELO DA COSTA e que é o seguinte:

"01 (HUM) CONGELADOR FRIGORÍFICO, MARCA 'ARTIGO', INOX, QUATRO PORTAS NO ESTADO. AVALIADO EM Cr\$-30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS)."

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para constar e cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Corte.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na Secretaria da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos DEZ dias do mês de SETEMBRO do ano de mil novecentos e oitenta e sete; Eu, Antônio Barbosa de Oliveira N. datilógrafo, e eu, Raimundo Nivaldo S. de Souza, Auxiliar Judiciário - TRT - 8ª J. C. de Belém, Diretor de Secretaria da 4ª J. C. de Belém.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE ALENCAR
Juiz do Trabalho
(G.R. nº 19536)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA, com o prazo de 20 dias, referente ao Proc. 5ª J. C. 9/86.

O Doutor Juiz do Trabalho Presidente, da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 14.10.87, às 16:05 horas, na sede desta Junta, a Tv. D. Pedro I nº 750, será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOSUÉ DA SILVA, contra IMAGO S/A, INDI. COM. E REPRESENTAÇÃO

DE MOVEIS, bem esse encontrado no endereço da reclamada-executada, à Rod. BR 316 Km 06-Ananindeua, e que é o seguinte:

- UMA (01) MÁQUINA GUILHOTINA, MARCA MILTONI, COR VERDE, PRÓPRIA PARA CORTAR CHAPAS DE AÇO ATÉ 1/8 DE POLEGADA, COM MESA DE 2,75 m, ELÉTRICA, COM MOTOR MARCA GE DE 3 HP, NO ESTADO. Avaliada em Cr\$ 95.000,00 (NOVENTA E CINCO MIL CRUZADOS)

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08 de setembro de 1987. Eu Lea Silva Lopes-Morais-Aux. Jud. TRT 8ª J. C. 028-A, datilógrafa. E eu José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 8ª J. C. de Belém, subscrevi.

ARI BRANDÃO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

(G.Reg. nº. 19.502)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Juíza do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, Antônia Campos Serra.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de setembro de 1987, às 11:00 horas, na sede desta Junta, à Av. D. Pedro II, 668, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado na execução movida por Manoel José da Silva Dias, contra José do Carmo Ribeiro Soares, bem esse encontrado no depósito da J. C. de Abaetetuba, e que é o seguinte: "Um motor marca Yanmar a diesel, marítimo, tipo B-9, nº 096 G 3933, em regular estado.

Avaliado o bem supra, em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Abaetetuba, 09 de setembro de 1987. Eu, Alcides Cezario dos Santos, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilógrafo. E eu, // Martinho Lutero Pinheiro, Diretor da Secretaria, subscrevo.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA

Juiza do Trabalho, Presidente da J. C. de Abaetetuba
(G. Reg. - nº 19532)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: ARTHUR FRANCISCO SEIXAS
DOS ANJOS

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

09.09.87

AC. nº 1.334/87. PROC. TRT R EX OFF 1018/87.

J. C. de Castanhal. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Reclamante: HILDA MOREIRA DA SILVA (Dr. Antonio Pereira). Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ - CÂMARA MUNICIPAL.

EMENTA: Pela confissão ficta do reclamado presume-se que o mesmo não pagou a reclamante as parcelas de direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.335/87. PROC. TRT AI 1137/87. 2a. J. C. de Belém. Relator: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Agravante: BERMASA - MADEIRAS TROPICAIS S/A (Dr. Walter Olívia). Agravado: MARCÍLIO ASSIS BRASIL (Dra. Olga Bayma).

EMENTA: Confirma-se o despacho que trançou o ordinário por insuficiência do depósito ad recursum. A diferença não foi infima como diz a agravante, nem decorrente de erro de cálculo, mas de inobservância de texto legal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

AC. nº 1.336/87. PROC. TRT RO 875/87. 5a. J. C. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: SARA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES E REOS S/A. Recorrido: FRANCISCO FERNANDO DE CASTRO MEDEIROS (Dra. Haydée Paiva Fernandes).

EMENTA: Além de deserto o apelo está suscitado por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto e por falta de habilitação do suscriptor do apelo.

AC. nº 1.337/87. PROC. TRT AP 837/87. J. C. de Abaetetuba. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Agravante: PEDRO XISTO GONÇALVES (Dra. Wilma Chavaglia). Agravado: PARANAPANEMA S/A (Dr. Luiz Roberto dos Reis).

EMENTA: A sentença liquidanda há que ser cumprida como nela se contém sem acréscimos ou deduções, sob pena de macular-se a coisa julgada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo, no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em

parte provimento para determinar que as parcelas de diárias previstas na cláusula 34, sejam calculadas até a data da liquidação da rescisão.

AC. nº 1.338/87. PROC. TRT RO 918/87. 3a. J. C. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: RICARDO ALBUQUERQUE DAS NEVES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: IATE CLUBE DO PARÁ (Dra. Maria da Glória da S. Maroja).

EMENTA: A prova testemunhal não favorece o reclamante e havendo nos autos cartões de ponto deve a apuração das horas extras ser feita por aqueles documentos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.339/87. PROC. TRT RO 868/87. 1a. J. C. de Belém. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrentes: ANTÔNIO TERÇO HOLANDA NETO (Dra. Marici de B. Pereira) e COMERCIAL DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ LTDA. (Dr. João Alberto Paiva). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - CARGO DE CONFIANÇA

Não exerce cargo de confiança, nos termos da lei, o assistente administrativo, encarregado de exercer funções meramente burocráticas e sem poderes de mando, gestão, representação e substituição do empregador.

II - HORAS EXTRAS. INCORPORAÇÃO.

As horas extras habituais incorporam-se ao salário pela média integral, e não apenas nas horas de duas (2), sob pena de proteger-se o infrator. Isto é, o empregador, único a beneficiar-se do trabalho suplementar executado pelo empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram provimento ao recurso da reclamada e deram-lhe em parte provimento ao recurso do reclamante para ampliar o deferimento de horas extras para 210 (duzentas e dez) mensais, em média, com os respectivos consectários pleiteados na inicial, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, nos termos da fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.340/87. PROC. TRT ED 1220/87 Relator:

Juiz ARTHUR SEIXAS (Presidente). Embargantes: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Deusdedit Brasil) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Calvante Júnior). Embargado: PROPÉRCIO FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO (em causa própria).

EMENTA: Não havendo omissão nem tampouco contradição no acórdão, rejeitam-se os embargos declaratórios.

Dado o evidente intuito protelatório - rio dos embargos, impõe-se a multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos dois embargos e os rejeitaram por não haver no v. acórdão embargado as contradições e omissões apontadas e, por considerá-los meramente protelatórios, com naram a ambos os embargantes, a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil.

AC. nº 1.341/87. PROC. TRT RO 1053/87. 7a. J. C. de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COMERCIAL DE MINÉRIOS DO SUL DO PARÁ LTDA. (Dr. João Alberto Paiva). Recorrido: HELENO OLIVEIRA BATOS (Dr. Pedro Paulo Franco Antunes).

EMENTA: Se os poderes para substabelecer são especiais, mais especiais ainda são os poderes para substabelecer o substabelecimento.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscitado por pessoa inabilitada.

AC. nº 1.342/87. PROC. TRT RO 927/87. J. C. de Santarém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: PAULO MACIEL TEIXEIRA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorrido: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA: Não comprovou a reclamada a existência de ajuste para prorrogação da jornada normal, daí se concluir que as horas extras resultaram de necessidade imperiosa, pelo que é devido o adicional de 25%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar acrescentar à condenação mais 5% de adicional de horas extras, bem como os respectivos reflexos nas verbas de aviso prévio, 13º salário, férias e repouso remunerado; devolução dos valores relativos a descontos do almoxarifado e prêmio de seguro privado, mais as repercussões sobre o FGTS, inclusive 10% deste, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$224,97 sobre Cr\$.. 3.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.343/87. PROC. TRT R EX OFF e RO 911/87. Relator: Juiz VICENTE FONSECA. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ-FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ (Dr. Benedito F. da Silva). Recorrida-reclamante: ELINEUDE DA SILVA SOUZA J. C. de Santarém.

EMENTA : ESTAGIO DE ESTUDANTES NA EMPRESA.

Mesmo sob a forma comunitária, o estágio depende do nível curricular do estudante e não dispensa a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, sobretudo visando evitar possíveis fraudes à legislação trabalhista. Relação de emprego configurada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.344/87. PROC. TRT RO 782/87. 6a.JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Drs. José T. de Alencar e Deusdedit Brasil) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Jr.). Recorrido: RAYMUNDO MARTINS VIANNA (Dr. Adilson Verçosa).

EMENTA : Na época das alterações havidas nos Estatutos da CAPAF, o reclamante não tinha adquirido qualquer dos direitos ali previstos, uma vez que ainda não possuía os requisitos necessários à obtenção da aposentadoria pela Previdência Social. Portanto, havia mera expectativa desse direito.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal e as de nulidade da sentença de embargos declaratórios e da sentença de 1a. instância, fundadas em julgamento citra petita, e em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, deram-lhes provimento para julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas ex-lege.

AC. nº 1.345/87. PROC. TRT RO 929/87. 5a.JCU de Belém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BANCO NOROESTE S/A (Dra. Livia Cunha Chermont). Recorrido: MANOEL MARIA GUEDES (Dr. Adilson G. Verçosa).

EMENTA : Do conjunto do que se colheu na instrução processual restou provado o horário de trabalho referido na inicial, cabendo no presente caso apenas reduzir-se o intervalo admitido para o almoço, para efeito de chegar-se ao número exato de horas extras diárias.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para reduzir o número de horas extras a duas horas e quarenta e cinco minutos por dia, o que deve ser observado nas diferenças com setúrias; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no 1º grau de jurisdição.

AC. nº 1.346/87. PROC. TRT RO 860/87. 3a.JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Dr. Almerindo Trindade) e PEDRO PAULO SANTOS ARAÚJO (Dra. Marici Barros Pereira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA : O adicional era pago de modo habitual, logo ele integra o salário para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos; por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, por unanimidade, negaram provimento ao recurso da reclamada e deram em parte provimento ao do reclamante para mandar incluir na condenação a parcela de adicional por tempo de serviço e consectários, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$449,82 sobre Cr\$9.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.347/87. PROC. TRT RO 878/87. 4a.JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BENEDITO BARATA FERREIRA (Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos). Recorrida: DONELL SCHLUMBERGER DO BRASIL LTDA. (Dr. João Alberto Paiva).

EMENTA : Quando o serviço é prestado sem a direção e sem a fiscalização da beneficiária, há relação de trabalho mas não há a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.348/87. PROC. TRT RO 1044/87. 5a.JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONSTRUTORA MARAJÓARA LTDA. (Dr. Dorival Tangerino). Recorrido: VALDENOR GOMES DE LIMA (Dra. Vânia A. Pessoa).

EMENTA : A empresa, ao fornecer as Guias do FGTS sob o código de saque 01 (zero um), reconhece que a dispensa de seu empregado é imotivada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.349/87. PROC. TRT RO 1033/87. 5a.JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: MINERAÇÃO DO MÉDIO TAPAJÓARA LTDA. (Drs. José Torquato A. de Alencar). Recorrido: AMARILDO MONTEIRO DE OLIVEIRA (Dra. Vânia A. Pessoa).

EMENTA : Não pode a reclamada ser compelida a arcar com o custeio da passagem de retorno, uma vez que a iniciativa do rompimento do pacto laboral partiu do reclamante.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a passagem de retorno; por unanimidade, mandaram excluir da condenação as parcelas de diferenças de gratificação de Natal de 86 e 87 e descanso remunerado, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau, de jurisdição.

AC. nº 1.350/87. PROC. TRT RO 987/87. JCU de Santarém. Relator: Juiz LYGIA OLIVEIRA. Recorrente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Herbert Tadeu Pereira de Matos). Recorridos: MANOEL FRANCISCO DE MELO MACHADO e MANOEL FLEIXA PEREIRA NETO (Dr. Roberto Rui da S. Rutowicz).

EMENTA : Não se baseando a sentença, única e exclusivamente, no depoimento da testemunha cuja reinquirição pretendia o reclamado, pois outras testemunhas foram ouvidas na instrução, rejeita-se preliminar de nulidade com base no indeferimento dessa reinquirição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento para determinar que sejam deduzidos na apuração da parcela de horas extras, os valores pagos a esse título aos reclamantes, constantes da documentação que se encontra em anexo ao processo, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença de 1º grau.

AC. nº 1.351/87. PROC. TRT R EX OFF 1069/87. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: JOSEFA CANDIDO MEDEIROS. Reclamado: MUNICÍPIO DE TRITUA-PRÉFEITURA MUNICIPAL. JCU de Castanhal.

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem aproucou a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, determinando, entretanto, a correção técnica da sentença para que, nos termos do art. 833 da CLT, nela conste a inclusão da parcela de indenização, deferida na fundamentação.

AC. nº 1.352/87. PROC. TRT DC 600/87. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA (Drs. Cláudio Monteiro Gonçalves, Antônio Carlos A. Monteiro, Leonardo Silva da Paixão e Paulo Cesar Fonteles de Lima). Demandados: FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO PARÁ (Drs. Thadeu de Jesus e Silva, Maria Rosângela da Silva Santana e Maria Rosaura Silva de Castilho).

EMENTA : Deve-se conservar na sentença normativa a par de novas vantagens deferidas, aquelas já conquistadas em acordo anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do dissídio coletivo e, ainda sem divergência, julgá-lo em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - Por unanimidade: A presente sentença normativa é aplicável aos integrantes das categorias profissionais e econômicas do município de Ananindeua, exclusivamente entre as empresas da indústria madeireira e indústria de movelaria. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - Serão adotados os seguintes pisos salariais para os profissionais abaixo relacionados, cujos valores não poderão ser praticados em nível inferior em todo o Estado do Pará: 1ª Faixa - 2,5 salários mínimos mensais devidos para Serrador, Plainador "A", Tupiolo, Laminador, Marceneiro, Estofador, Polidor/Laqueador/Pintor, Eletricista, Mecânico de manutenção, Operador de Multilâmina, Operador de Empilhadeira e/ou guindaste, Medidor-Classificador, Entalhador, Torneiro, Carpinteiro de bancada, Risseador e Operador de pá-carregadeira. 2ª Faixa - 2,10 salários mínimos mensais devidos para Plainador "B", Carpinteiro, Colchoeiro, Lixador, Brenador, Soldador, Reserrador, Montador, Operador de caldeira, Galgador ou Refilador, Taqueiro, Bito-lador, Operador de balancim ou Destopador, Costureiro (a) e Vidraciar. 3ª Faixa - 1,70 salários mínimos mensais devidos para Almo-xarife, Auxiliar de escritório, Operador de Figueira e Operador de Juntadeira. 4ª Faixa - 1,50 salários mínimos mensais devidos para Vigia, Porteiro e Operador de Motosserra. 5ª Faixa - 1,30 salários mínimos mensais devidos para Braçais e/ou Serventes e Ajudantes de Produção, vencido o Exmo. Juiz Relator. CLÁUSULA III - Por unanimidade: As horas extras serão remuneradas com 40% (quarenta por cento) de acréscimo nas duas primeiras horas e 50% (cincoenta por cento) para as demais, de segunda a sábado. O acréscimo será de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em dias de repouso ou feriados remunerados. Por unanimidade, CLÁUSULA IV - Adicional por tempo de serviço a ser pago na proporção de 5% (cinco por cento) sobre os salários profissionais de que trata a cláusula 2ª, para cada 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, até o limite de 30% (trinta por cento). Parágrafo único - No caso de empregador que não tenha direito ao salário profissional, o adicional de que trata esta cláusula será calculado sobre o salário mínimo. Por unanimidade, CLÁUSULA V - O pagamento correspondente aos salários dos trabalhadores que percebem por semana, será efetuado no máximo 2 (duas) horas após o encerramento do expediente normal. Fim do texto, as horas excedentes serão consideradas como extras e pagas na forma da cláusula 3, exceto nas ocorrências de furto, incêndio ou acidente, devidamente comprovadas. Por maioria de votos, CLÁUSULA VI - Na hipótese de dispensa sem justa causa, ficarão os empregadores obrigados a efetuar o pagamento das verbas rescisórias, salvo as relativas ao FGTS e que dependam de informa-

ção bancária, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de pagamento ao empregado de uma multa, correspondente a um dia de salário-base, para cada dia de atraso, até a efetiva liquidação das parcelas devidas. Parágrafo único - Não efetuado o pagamento no prazo previsto nesta cláusula, terão os empregados o prazo de 10 (dez) dias para postular-las em juízo, sob pena de perda do direito ao valor da multa, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Semiramis Ferreira. Por unanimidade, CLÁUSULA VII - As empresas que já fornecem transporte coletivo gratuito a seus empregados para acesso ao trabalho, se comprometem a mantê-lo, sem ônus para os trabalhadores, sendo que, aquelas que utilizam caminhões para esse transporte devem dotá-los de cobertas e bancos destinados ao assento dos empregados. Retiro o critério de cada empresa. Por unanimidade, CLÁUSULA VIII - A empregada gestante terá estabilidade de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade. Por maioria de votos, CLÁUSULA IX - Delegado sindical com estabilidade nos moldes do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho na proporção de um para cada grupo de 50 trabalhadores ou fração, com igual número de suplentes, a serem eleitos no próprio local de trabalho por escrutínio secreto e com a participação do sindicato profissional demandante, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Pedro Mello e José Pereira. Por unanimidade, CLÁUSULA X - O empregador se obriga a fornecer no ato do pagamento das verbas rescisórias o AAS e RSC (atestado de afastamento e salários e relação de salários de contribuição). Por maioria de votos, CLÁUSULA XI - O empregado que substituir, por qualquer período de tempo, titular de cargo ou função gratificada, fará jus à respectiva gratificação, enquanto durar a substituição, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA XII - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social as empresas aceitarão atestados e assinados por médicos e dentistas das entidades demandantes, quando o afastamento do empregado for no máximo de 4 (quatro) dias, exceto aquelas empresas que possuem serviços médico-odontológicos em convênio com o INAMPS, ou por este reconhecido. O atestado acima mencionado só poderá ser fornecido a associados das entidades demandantes. Por maioria de votos, CLÁUSULA XIII - Na forma do artigo 545 da CLT, os empregadores se obrigam a descontar em folha de pagamento de seus trabalhadores beneficiados por este acordo, em favor da entidade demandante, naquela base sindical, a título de auxílio assistencial, a importância referente aos seguintes valores: a) 4 (quatro) salários/hora no pagamento dos salários do mês de junho/87, para todos os associados da entidade demandante; b) 8 (oito) salários/hora no pagamento dos salários do mês de junho/87, para os trabalhadores que não foram associados da entidade demandante. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores descontados correspondentes aos itens "a" e "b" desta cláusula, se não enviados diretamente às tesourarias das entidades demandantes, até o 10º dia útil após os respectivos descontos, mediante relação nominal. Fim do texto, será cobrada multa de 10% dos valores descontados dos trabalhadores e não recolhidos no prazo estipulado. Nos locais onde não existem sindicatos representativos da categoria profissional os valores correspondentes ao auxílio assistencial serão recolhidos à Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, através da Caixa Econômica Federal do Pará - Agência Santo Antônio, em Belém, conta nº 00000078-4. PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que não concordar com o desconto poderá solicitar a devolução do mesmo ao seu respectivo sindicato, dentro do prazo de 30 dias após o desconto, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA XIV - Fica estipulada multa, a ser paga pela parte infratora de qualquer das cláusulas desta sentença normativa, na base de 15% do valor de referência regional, que será revertida em favor da parte prejudicada, sindicato, empresa ou empregado. PARÁGRAFO ÚNICO - A multa só será exigida após a empresa ter sido notificada por escrito, pela entidade demandante, para o cumprimento da obrigação infringida. Por unanimidade, CLÁUSULA XV - Consideram-se abonadas as faltas dos trabalhadores, que comprovem estudar fora do horário de trabalho, nas horas necessárias para comparecimento às provas escolares cuja realização, comprovadamente, ocorra dentro do horário normal de trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas, e comprovada a sua realização no prazo de 96 horas. A esse trabalhador não serão exigidas horas extraordinárias habituais. Por unanimidade, CLÁUSULA XVI - O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna. Por unanimidade, CLÁUSULA XVII - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente a salário, quando em cheque, duas horas antes do encerramento do horário do expediente dos estabelecimentos bancários. Por unanimidade, CLÁUSULA XVIII - Os empregadores manterão obrigatoriamente nos locais de trabalho, material necessário à prestação de primeiros socorros. Providenciarão transporte dos acidentados em qualquer eventualidade bem como prover-se-ão de formulários CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho do IAPAS. Parágrafo único - O ônus das despesas oriundas da assistência constante desta cláusula será de responsabilidade do empregador, ficando isento de pagamento ou desconto nos salários do trabalhador. Por unanimidade, CLÁUSULA XIX - Fica assegurado aos empregados de empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, licença remunerada de até 8 (oito) horas, coincidentes com o expediente bancário no dia em que o trabalhador tiver de se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas ou abono do FIC ou PASEP, sem perda inclusive do repouso remunerado. Por unanimidade, CLÁUSULA XX - Ao trabalhador acidentado que tenha sido afastado pela Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, as empresas darão garantias de emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado. Por unanimidade, CLÁUSULA XXI - As empresas fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento equivalente, onde constem, especificamente, todas as parcelas pagas e descontadas, bem como os valores respectivos. Por unanimidade, CLÁUSULA XXII - O início das férias e do aviso prévio, só poderá ocorrer em dia útil, não comprometendo, de qualquer forma, o repouso normal já adquirido. Por maioria de votos, CLÁUSULA XXIII - As empresas se obrigam a manter em locais bem visíveis, dentro de suas dependências, um quadro de avisos exclusivos para o Sindicato profissional, com o objetivo de manter informados os trabalhadores, vencido o Exmo. Juiz Revisor. Por unanimidade, CLÁUSULA XXIV - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 1.5.87 e a expirar no dia 30.4.88. O Exmo. Juiz Revisor padu e lhe foi deferida justificativa do voto divergente da cláusula 13. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrada pela Previdência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$551,82, para cada uma das partes.

AC. nº 1.353/87. PROC. TRT DC 530/87. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. Antônio Cabral de Castro). Demandada: ANTONIO & CIA - OLARIA GALENO, atual J. N. Castelo.

EMENTA: Homologa-se desistência da ação requerida pela Federação demandante nos autos de processo de Dissídio Coletivo.

DECISÃO: Por unanimidade, homologaram o pedido de desistência formulado pela Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, dando por fim a demanda contra J. N. Castelo.

AC. nº 1.354/87. PROC. TRT DC 590/87. Prolator: Juiz ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ e outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE BELEM, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNE FRESCA DE BELEM, SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO DE VENDEDORES AMBULANTES DE BELEM, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE LOUÇAS, TINTAS E FERRAGENS DE BELEM, FEDERAÇÃO NACIONAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES, SINDICATO DOS HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE BELEM, SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE BELEM, FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELEM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA OLARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE FERRO DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELEM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL, SINDICATO DA INDÚSTRIA DA TIPOGRAFIA DE BELEM, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DO ARROZ DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFITARIA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, SABORES E VELAS DO ESTADO DO PARÁ, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO RURAL DE BREVES, SINDICATO RURAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS, SINDICATO RURAL DE IGARAPÉ-AÇU, SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, SINDICATO RURAL DE CURUÇA, SINDICATO RURAL DE BENEVIDES, SINDICATO RURAL DE SÃO DOMINGOS DO GAPIM, SINDICATO RURAL DE MARABÁ, SINDICATO RURAL DE VIGIA, SINDICATO RURAL DE PEIXE-BOI, SINDICATO RURAL DE ANANINDEUA, SINDICATO RURAL DE PARAGOMINAS, SINDICATO RURAL DE TOMÉ-AÇU e SINDICATO RURAL DE ALTAMIRA, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - As empresas reajustarão os salários de seus empregados motoristas em 123,5% (cento e vinte e três vírgula cinco por cento) concedidos sobre os salários em 30 de abril de 1987, deduzindo os aumentos espontâneos ou compensatórios concedidos nos 12 (doze) últimos meses. CLÁUSULA II - As deduções obedecerão o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.302/86. CLÁUSULA III - As empresas concederão a todos os seus empregados motoristas um aumento real de 5% (cinco por cento) sobre os salários corrigidos conforme a Cláusula I deste acordo. CLÁUSULA IV - Nenhum integrante da categoria profissional acordante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário mensal inferior a: a) Cr\$3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro cruzados) para motoristas de veículos de até 6 (seis) toneladas de Peso Bruto Total, inclusive; b) Cr\$4.313,00 (quatro mil, trezentos e treze cruzados) para motoristas de veículos de mais de 6 (seis) toneladas até 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total; c) Cr\$5.660,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta cruzados) para motoristas de ônibus quando exercerem essa função em caráter permanente; d) Cr\$4.492,00 (quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzados) para motoristas de veículos com mais de 20 (vinte) toneladas de Peso Bruto Total. PARÁGRAFO ÚNICO - Esses pisos salariais não serão devidos quando o motorista prestar serviço em caráter eventual (máximo de cinco dias em cada mês) em tipo de veículo que exija piso superior ao que está qualificado. CLÁUSULA V - As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas comprovantes de pagamento de salários e vantagens, bem como, dos descontos a qualquer título. CLÁUSULA VI - Quando o pagamento do empregado motorista for mensal, a empresa concederá adiantamento quinzenal nunca inferior a 40% (quarenta por cento) da remuneração do mês respectivo. CLÁUSULA VII - Quando o uso do uniforme for obrigatório, por força de disposição legal ou contratual, será fornecido pelas empresas em número igual a dois por ano, que não se integrarão ao salário para qualquer efeito. CLÁUSULA VIII - O trabalho extraordinário será remunerado com os seguintes acréscimos: para os motoristas da Indústria e Agricultura 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal; para os motoristas do Comércio, Estabelecimentos de Ensino, Hoteis, Bares e Similares e outros, 40% (quarenta por cento) as duas primeiras horas, e as demais horas extras terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. CLÁUSULA IX - Para os efeitos do art. 79 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, os empregadores acatarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo serviço médico-odontológico do Sindicato Profissional, até o limite de duas faltas consecutivas no serviço, por semana. CLÁUSULA X - Pica estabelecido o prazo de dez dias, contados a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, para o pagamento das verbas resultantes da demissão, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias excedentes, exceto feita a opção para os atrasos decorrentes da renúncia do extinto de contas do FGTS pelo Banco Depositário. CLÁUSULA XI - As empresas de

contorno de seus empregados motoristas sindicalizados ou não, no mês de julho/87, 5% (cinco por cento) dos seus salários vigentes em 1º de maio/87, após o reajuste e aumento de que trata o presente. PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto, terão vinte dias de prazo, contados a partir da data do recolhimento no Sindicato Profissional, para requererem a devolução do desconto. CLÁUSULA XII - Os descontos das mensalidades sociais serão feitos pelas empresas diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas pelos empregados e notificadas pelo Sindicato Profissional, com a indicação do valor do desconto. CLÁUSULA XIII - Os descontos previstos nas Cláusulas XI e XII, deste documento, em favor do Sindicato Profissional, serão recolhidos pelas empresas à Tesouraria da entidade ou à conta nº 7.933-2, da Agência Centro-Belem, do Banco do Brasil S/A, até o dia quinze do mês subsequente ao do desconto sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) a partir do segundo mês de atraso, além de juros de mora e correção monetária na forma da lei. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas remeterão ao Sindicato Profissional, mensalmente, relação nominal e de valores descontados de seus empregados motoristas. CLÁUSULA XIV - As empresas darão preferência ao motorista sindicalizado, quando na admissão se estabelecerem condições de igualdade entre os pretendentes ao emprego. CLÁUSULA XV - Para cada cinco anos de serviços na mesma empresa, o empregado motorista fará jus a um adicional por tempo de serviço (quinqüênio) equivalente a 3% (três por cento) do seu salário base. CLÁUSULA XVI - As empresas com mais de dez empregados motoristas controlarão o horário desses empregados através de ponto mecânico ou não. CLÁUSULA XVII - As empresas fornecerão gratuitamente a seus empregados motoristas as ferramentas e equipamentos de proteção individual que forem necessários, que serão devolvidos ao término do contrato de trabalho, ressalvadas as normas diversas estabelecidas nos contratos individuais, quanto à devolução. CLÁUSULA XVIII - As empresas que não fornecem transporte subsidiado a seus empregados se comprometem a fazê-lo através do programa do vale-transporte assim que nas suas respectivas comunidades, fique operacionalizado pela autoridade competente a implantação do vale-transporte, como previsto no Capítulo III do Decreto nº 92.100, que regulamenta a Lei 7.418, de 16.12.1985. CLÁUSULA XIX - Os motoristas não serão responsabilizados por danos decorrentes de acidente de trabalho, salvo nos casos de dolo ou culpa do próprio motorista. CLÁUSULA XX - Fica estipulada multa de um valor de referência regional, por empregado, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que infringir qualquer cláusula do presente acordo, observado o disposto nos artigos 619 e 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. CLÁUSULA XXI - As entidades representativas das categorias econômicas ficam responsáveis pelo fornecimento a seus respectivos representantes, de cópia do acordo, que deverá ser afixada em locais visíveis, para conhecimento dos motoristas. CLÁUSULA XXII - O presente acordo não alterará as cláusulas dos contratos individuais vigentes entre motoristas, e os respectivos empregadores, quando não forem conflitantes, não se sobreponham, traduzirem maiores vantagens ao motorista quanto a deveres e obrigações (direitos) dos motoristas e das empresas, e obedecerem o que dispõe a legislação vigente. CLÁUSULA XXIII - Estabilidade para um Delegado do Sindicato Profissional durante o seu mandato de um ano, na proporção de um por Município, exceto para o Município de Belém e outros Municípios onde exista Sindicato Profissional da Categoria. CLÁUSULA XXIV - O presente acordo terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de maio de 1987, e os salários normativos serão reajustados de acordo com a legislação vigente. A Cláusula do desconto assistencial (XI) foi por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito, que a rejeitou. O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, ainda por unanimidade, fez esclarecer que a homologação, relativa mente à Federação do Comércio do Estado do Pará e à Federação das Indústrias do Estado do Pará, diz respeito a essas entidades de per si, enquanto empregadoras, e não à sua função representativa. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$14.100,00, na quantia de Cr\$551,82, para cada uma das partes.

Belém, 9 de setembro de 1987.
HELENA DA COSTA PAREDES
Diretora do Serviço de
Acórdãos e Jurisprudência

(G.R. nº 19474)

Relação dos processos distribuídos pelo E. TRT no dia 9.9.87:

1) RO 1215/87 - RECORRENTE-CONSIGNANTE: Banco do Brasil S/A-Ag. Tomé-Açu - Dr. Célio Simões. RECORRIDO-CONSIGNADO: Aldeniz de Souza Diniz - Dr. Ribeiro Neto. 4a. JCI - RELATOR: Dr. Pedro Mello. REVISOR: Dr. Ribamar Soares. 2) RO 1252/87 RECORRENTE: João de Jesus Cândido Ribeiro - Dra. Maria Cavalli. RECORRIDO: Sub Empreiteira Las Brito & Cia Ltda. e Estação Engenharia SA. Dr. Luiz dos Reis. JCI Abaetetuba - RELATOR: Dr. Nazar Nassar. REVISOR: Dr. Haroldo Alves. 3) RO 1251/87 RECORRENTE: Companhia Florestal Monte Dourado - Dr. José Torquato Alencar. RECORRIDO: Luciano Villar da Oliveira Cavalcanti - Dr. Almerindo Trindade. 7a. JCI - RELATOR: Dr. Rider Brito. REVISOR: Dr. Nazar Nassar. 4) RO 1241/87 - RECORRENTE: Antônio Eudes Bazzera Sales - Dra. Maria G. Valente. RECORRIDO: Juvenal Alves Hatch. Dr. Waldermar da Silva. 1a. JCI RELATOR: Dr. Haroldo Alves. REVISOR: Dra. Lygia Oliveira. 5) RO 1267/87 - RECORRENTE: Transbrasiliana Transp. e Turismo Ltda. - Dr. Roberto Araújo. RECORRIDO: Cleber dos Santos Lima - Dr. Miller Gomes - JCI de Marabá. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira. REVISOR: Dra. Semíramis Ferreira. 6) RO 1258/87 - RECORRENTE: José Augusto Gomes Siqueira - Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Ernani Maués Carvalho (Fazenda da Morada da Lua) - JCI de Abaetetuba - RELATOR: Dra. Semíramis Ferreira. REVISOR: Dr. Pedro Mello. 7) RO 1256/87 - RECORRENTE: Sonia Maria Vaz da Silva - Dra. Erlene Lima. RECORRIDO: Consel - Construtora Natuno Ltda. - 4a. JCI - RELATOR: Sr. Alberone Lobato. REVISOR: Dr. Rider Brito. 8) RO 1250/87 RECORRENTE: Mário da Cruz Martins Gonçalves - Dr. João Gamê. RECORRIDO: PERFECTA SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS LTDA - Dr. Aluisio Meira - RELATOR: Dr. Ribamar Soares. 2a. JCI Belém. REVISOR: Sr. Alberone Lobato.

PROCESSO TRT Nº RO 572/87
RECORRENTE - JOSÉ PAULO DE AMORIM
Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO - BANCO NOROESTE S/A
Advogado: Dra. Livia Cunha Therman

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 895 da Consolidação.

II - O recorrente insurge-se contra o v. Acórdão de fls. 130/132 que, reformando decisório de primeira instância, julgou totalmente improcedente a sua reclamação. Aponta violação dos arts. 843, § 1º, da CLT; 131 e 333, inciso II, ambos do CPC, além do atrito da jurisprudência.

III - Nem uma coisa, nem outra. Na verdade, o Acórdão impugnado revogou a aplicação da pena de confissão imposta à parte ex adversa pela Junta de origem, considerando válida a representação processual, acrescentando, todavia, que tal revogação não inobtuava qualquer nulificação da sentença, resultando tão somente numa reapreciação dos fatos à luz das demais provas (grifamos). Por isso, a revista, se fosse aceita, implicaria no reexame de fatos e provas, o que é vedado em grau extraordinário.

Não restarem configurados a ofensa à lei, nem o conflito protetivo.

IV - Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 3 de setembro de 1987.

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA
Juíza Togada, no impedimento
(G.R. nº 19543) da Presidente em exercício

PROCESSO A. TRT RO 704/87
RECORRENTE: ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A.
Advogada: Dra. Ana Célia Pastena
RECORRIDO: EDUARDO RODRIGUES DE SOUZA
Advogados: Dra. Antônio Carlos de Andrade Monteiro e Cláudia Monteiro Gonçalves

DESPACHO

I. Conheço do recurso porque interposto no prazo legal e firmado por advogado com poderes nos autos.

II. Com fundamento em ambas as alíneas do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se o recorrente contra decisão deste Tribunal, contida no Acórdão nº 1.195/87, que negou conhecimento ao seu recurso ordinário, considerando-o deserto, em virtude de o depósito efetuado não estar à disposição do Juízo.

III. Quanto à divergência jurisprudencial, não ficou a mesma comprovada, eis que o erro transcrita é da Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

IV. Alago ainda o recorrente ofensa ao § 4º do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que este não contém nenhuma exigência no sentido de que seja feito o depósito à disposição do Juízo. A Ordem de Serviço FGTS-POS 02/78, itens 25 e 27, na qual o Tribunal fundamentou sua decisão, na verdade consubstancia normas constantes dos §§ 1º e 4º do art. 899 da CLT. Em nosso entendimento não há desconformidade ao supra-citado dispositivo legal, tese, a lide, que o recorrente não comprovou.

V. Ante o exposto, denega a interposição do recurso da revista. Intime-se.

Belém, 8 de setembro de 1987

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS SANTOS
(G.R. nº 19474) PRESIDENTE

PROCESSO I TRT RO 770/87
RECORRENTE: RUY VILLAR DE LIMA SAMPAIO
RECORRIDO: FRANCISCO SOARES XAVIER, MIGUEL SOARES XAVIER e GERALDO SILVA DE MEDEIROS

DESPACHO

I. Recurso tempestivo e interposto por bacharel que advoga em causa própria.

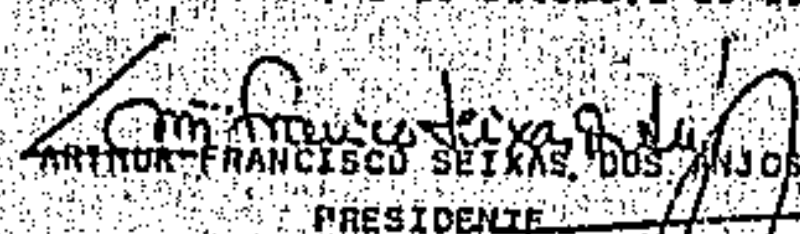
II. Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão nº 1.151/87, que não conheceu do seu recurso ordinário porque deserto. Sem ao menos referir nenhum dos pressupostos previstos nas alíneas a e b, do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, pretende comprovar a não desconformidade através da cópia xerografada de jornal local, que publicou o valor da referência regional, no dia anterior à data do depósito que efetuou na Junta.

III. O depósito discutido, data de 22 de maio de 1987 e não foi feito de acordo com o novo valor de referência regional, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1987, através da Portaria nº 91 de Secretaria de Planejamento e Coordenação.

IV. Ante o exposto, denega a interposição do recurso da revista. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1987

(G.R. nº 19474)


 TRIBUNAL DE CONTAS
 Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: LAURO DE BELÉM SABBA

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 18 de agosto de 1987, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 15.429 - Relator Conselheiro MANUEL AYRES
Assunto: Prestações de Contas aprovadas

Processo nº 68.224 - ESCOLA ESTADUAL DE 1ª GRAU "DOM BOSCO", em Salinópolis, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.440,00 (Hum mil, quatrocentos e quarenta cruzados), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1986, de responsabilidade da Irmã MARGARIDA DE JESUS CABRAL, Diretora; e

Processo nº 70.001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzados), recebida do Governo do Estado, através do Convênio nº 228/86 celebrado com a SEPLAN, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro à referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. GERVÁSIO BANDEIRA, Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 15.430 - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Processo nº 70.206 - Registrou a Portaria nº 0592/ de 22 de Junho de 1987, que:
I - Retifica os proventos de ELZA DUARTE PEREIRA LEITE, aposentada no cargo de Professor Primário, Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria de Estado de Educação.
II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 14.05.81.

ACÓRDÃO Nº 15.431 - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Assunto - Prestações de Contas aprovadas

Processo nº 65.461 - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, de responsabilidade do Dr. ORLANDO MENDES CARNEIRO, Ex-Presidente, relativamente ao emprego da importância, à época, de Cr\$ 15.739.329.993 (Quinze bilhões, setecentos e trinta e nove milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e três cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1985, da qual o saldo de Cr\$ 172.790.591 (Cento e setenta e dois milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e noventa e um cruzeiros), passa para 1986, sujeito à comprovação.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.075

Processo nº 69.122 - Deferiu o cadastro do Termo Aditivo ao Convênio nº 072/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, destinado à "Construção de uma(01) Unidade Mista", no referido município, Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.076

Processo nº 68.212 - Anexou o presente processo que trata do cadastro do Convênio nº 509/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, para fazer face às despesas com os "Serviços de Urbanização em Áreas de Invasão", ao da respectiva prestação de contas, para apreciação conjunta - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.077

Processo nº 68.728 - Anexou o presente processo, que trata do cadastro do Contrato nº 095/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA., para a execução de obras de construção de Rede de Distribuição com fornecimento de material nas localidades de Marabá, Cajazeiras e Nova Ipixuna, ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.078

Processo nº 69.404 - Anexou o presente processo que trata do Contrato nº 58/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma J.S. MÓVEIS S/A, para "Aquisição de Material permanente" ao referido Órgão, ao da respectiva prestação de contas para apreciação em conjunto - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.079

Processos nºs 68.953 e 68.954 - Deferiu os Convênios nºs 414 e 416/86 e seus Termos Aditivos celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, para despesas com os projetos "Construção de Prédios Públicos" e "Ampliação do Centro de Saúde", no referido município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 69.202 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ, para despesas com o projeto "Obras de Infraestrutura Urbana", no referido município - Relator Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE;

Processo nº 69.085 - Deferiu o Convênio nº 533/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ, visando a execução do projeto "Implantação e Ampliação de Retransmissoras de TV, via satélite dos municípios do Estado do Pará". - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 69.392 - Deferiu os Termos Aditivos ao Convênio nº 408/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para despesas com o projeto "Obras do Sistema Viário", no citado município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 69.574 - Deferiu o Contrato nº 08/87, celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma OFICINA MECANICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, para fornecimento de tubos de aço preto carbono sem costura destinados a uso na referida Empresa - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processos nºs 69.864 e 69.868 - Deferiu os Contratos nºs 10 e 15/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e:

- OSVALDO PEREIRA SANTOS, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Santa Luzia nºs 492, 488 e 496, no Bairro da Sacramento, destinado às instalações da Escola Estadual de 1ª Grau "SANTA LUZIA", nesta Capital; e

- DIOCESE DE PONTA DE PEDRAS, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Praça Getúlio Vargas s/nº - Praça Sesquicentário nº 233, no referido município, para as instalações da Escola Estadual de 1ª Grau "Aureliana Monteiro" - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 69.884 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. EPITÁCIO RAMALHO ALVES, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rod. Arthur Bernardes nº 97, Icoaraci-Pa, destinado à instalação de Órgão da mencionada Secretaria - Relator Conselheiro MANUEL AYRES;

Processo nº 69.459 - Deferiu o Convênio nº 411/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para despesas com o projeto "Equipamento do Prédio do Batalhão de Polícia Militar" no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.600 - Deferiu o Contrato celebrado entre a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ e ENGECASA-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., para a construção de 246 (duzentos e quarenta e seis) unidades habitacionais, referentes ao Empreendimento Habitacional denominado "PARQUE RESIDENCIAL CATALINA", no bairro do Bengui, nesta Capital - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.689 - Deferiu o Termo Aditivo nº 023/87 ao Contrato nº 060/84, celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e M.L. SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, para prestação de serviços de guarda e vigilância nas unidades patrimoniais da referida Empresa - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.873 - Deferiu o Convênio nº 09/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a ESCOLA DE 1ª GRAU "GRILO FALANTE", para aquisição de vagas, de 1ª a 4ª série do 1º Grau, na citada Escola Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.880 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma PRIMAC - PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos de ar condicionado, instalados na sede do referido Órgão - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.966 - Deferiu o Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. SILVIO COSTA DE SOUZA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Praça São Sebastião s/nº, no Bairro de Arapiranga, na cidade de Vigia-Pa, destinado a sede da Representação do citado Instituto - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 69.919 - Deferiu o Convênio nº 029/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, visando "Apoio Financeiro à referida Corporação". - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.222 - Deferiu os Termos Aditivos ao Convênio nº 445/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, visando a execução do projeto "Ampliação e Recuperação da Escola Estadual 21 de abril", na localidade de Palestina, município de São João do Araguaia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 70.180 - Deferiu o Termo Aditivo nº 073/87 ao Contrato nº 041/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e VOLT'S ENGENHARIA LTDA, para prestação de serviços de podagem de árvores na Rede de Distribuição dos Distritos de Icoaraci, Ananindeua, Marituba e Mosquito, neste Estado - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 68.646 - Deferiu a Recisão ao Termo Aditivo ao Convênio nº 123/83, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, para o recebimento das publicações editadas que tenham distribuição restrita aos municípios que lhe são associados e às entidades que mantenham convênio com o referido Instituto. - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.681 - Deferiu o Termo Aditivo nº 030/87 ao Contrato nº 006/86 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARÃES - AGENCIA TAPAJÓS, para a contratação de serviços de vigilância, zeladoria e conservação dos prédios da Usina, Casa de Hospedes nº 01 Casa de Hospede, Escola e Vila Residencial, inclusive Parque e áreas gramadas, que constituem a Usina Hidrelétrica de CURUÁ-UNA, em Santarém - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.914 - Deferiu o Convênio nº 016/87 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO DO AJURU, para despesas com o projeto

projeto "Melhoria do Sistema de Energia Elétrica", no referido município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.861 - Deferiu o Contrato nº 03/87, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a firma TOTAL CONDUTOR DE NEGÓCIOS LTDA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Joaquim Paixão, s/nº - Loteamento Levilandia, em Ananindeua-Pa, destinado a ser utilizado como depósito de Livros Didáticos e outros materiais pertencentes à mencionada Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.882 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. ALFREDO CABRAL PEREIRA, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rodovia Augusto Montenegro nº 555, nesta Capital, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs 69.911 e 70.015 - Deferiu os Convênios nºs 011/87 e 037/87 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO CULTURAL "TANCREDO NEVES", visando a "Complementação do projeto de Criação do Arquivo Musical" e "Aquisição de Equipamento para a Fonoteca Pública", da citada Fundação - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 69.952 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e o Sr. CLEMENTINO ANTÔNIO RIBEIRO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Rua Lameira Bitten court s/nº, no município de Ourém, destinado à instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 70.153 - Deferiu o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, para fazer face às despesas com a "Elaboração de Índices Setoriais e Estimativas de Índices do Estado do Pará" - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 69.955 - Deferiu o Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a Sra. ALEXANDRINA DAS CHAGAS MACÊDO, para locação do imóvel de sua propriedade, sito à Av. Castelo Branco nº 451, Vila Santa Luzia, município de Ourém - Pa, para instalação de Órgão da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.081

Processos nºs 69.238 - 69.121 - 69.200 - 69.271 - 69.201 - 69.237 e 69.385 - Deferiu os Termos Aditivos aos Convênios nºs 499, 071, 297, 698, 299, 493 e 656/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS de:

- SANTA IZABEL DO PARÁ, para "Recuperação de Vias Urbanas", no citado município;
- PORTEL, para as despesas com o projeto "Ampliação do Hospital da Vila Pacajá", no referido município;
- PORTO DE MOZ, para "Aquisição de Patrulha Mecanizada", naquele município;
- SOURE, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Defesa Civil", no citado município;
- MARACANÁ, para despesas com o projeto "Obras de Infraestrutura Urbana", no referido município;
- AUGUSTO CORRÊA, para despesas com o projeto "Ampliação e Recuperação de Estradas Vicinais", no citado município; e
- FARO, para despesas com o projeto "Construção de Quadras Polivalentes", no referido município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.080

Processo nº 69.221 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 438/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, visando a execução do projeto "Treinamento e Assessoria para Elaboração do Índice do Custo de Vida";

Processo nº 69.242 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 510/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Grupo Gerador", para o referido município; e

Processo nº 69.248 - Deferiu o Termo Aditivo ao Convênio nº 528/86 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação e Manutenção do Sistema Viário", no referido município - Relator Conselheiro MANUEL AYRES.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.082

Processo nº 68.986 - Deferiu o Convênio nº 542/86 e seu Termo Aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, destinado ao projeto "Aquisição de Caçamba Basculantes", para o referido município;

Processos nºs 69.214 - 69.251 - 69.259 - 69.261 - e 69.313 - Deferiu os Termos Aditivos aos Convênios nºs 407, 568, 583, 592 e 208/86 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeituras Municipais de:

- BAGRE, destinado ao projeto "Construção do Prédio da Usina de Energia Elétrica", no citado município;
- TUCURUI, destinado ao projeto "Aquisição de um Grupo Gerador", para o citado município;
- PRAINHA, destinado ao projeto "Obras de Infraestrutura Urbana no Distrito de Uruará", no referido município;
- JURUTI, destinado ao projeto "Expansão do Sistema de Abastecimento de Água, no citado município; e

ITAITUBA, destinado ao projeto "Aquisição de Patrulha Mecanizada", para o referido município - Relator Conselheiro Manuel Ayres.

(G.R.nº 19521)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E INDÚSTRIAS VILLARES S.A.

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva.

VALOR MENSAL: C2\$691,65 (SEISCENTOS E NOVENTA E UM CRUZADOS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

NATUREZA DA DESPESA: 0201 - Tribunal de Contas
01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01/01 a 31.12.87

FORO: Comarca de Belém.

Belém, 10 de setembro de 1987

LAURO DE BELÉM SABBA
Pelo Contratante

(G.R.nº 19521)

WILSON BUENO
Pela Contratada

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Raymundo Hélio de Paiva Mello

PORTARIA Nº 610

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e a vista do Processo nº 2460/87,

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do art. 101, inciso III e 102, inciso I, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 176, inciso II e 178, inciso I, letra "a", da Lei nº 1.711/52, MESSIAS QUADROS DE SOUZA, no cargo de Agente de Portaria, classe "Especial", Ref. NM-25, com os proventos na forma da lei.

Publique-se e registre-se.
Gabinete do Presidente, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de setembro de 1987.

Dor. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO
Presidente.

ADPOSTILA Nº 562

Aos funcionários constantes do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ficam reajustados em 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento), conforme Portaria nº 1.979, de 02 de setembro de 1987 - SERAP, os valores dos vencimentos, proventos, gratificações e salários-família de que são titulares, de acordo com a tabela anexa a Portaria nº 1.980, de 02 de setembro de 1987 - SERHU, com o acréscimo decorrente do Decreto-lei nº 2.352/87, com vigência a partir de 01 de setembro de 1987.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 15 de setembro de 1987.

Bel. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G.R.nº 19551)

CARTÓRIO DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 031/87

A Dra. YVONE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram Transferência de domicílio Eleitoral, os seguintes eleitores:
Claudio Costa Freitas-Marabá-PA-23ª ZE
Carlos Ivan Gonçalves Lima-Almeirim-PA-19ª ZE
Frederico Ribeiro Ferreira-Marabá-PA-23ª ZE
Ieranto Souza e Silva-Curitiba-PR
Luiz Fernando Pamplona Soares-Stº O do Arari-PA-2ª ZE
Leila Maria dos Santos Pereira-Santarém-PA-20ª ZE
Manoel de Sousa Neto-Belém-PA-30ª ZE
Sonja Nazarena Guedes Fernandes Dantas-Aracaju-SE
E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

YVONE SANTIAGO MARINHO
Juíza da 28ª Zona Eleitoral (G.R.nº 19550)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL

EDITAL 22/87

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de

Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc...

FAZ SABER, aos interessados, que este Juízo deferiu os pedidos de Inscrições abaixo: Paulo Sérgio Ramos; Daniel Silva da Silva; João Augusto Brito; Deuzair Miranda de Souza; Maria Célia Costa Moura; Maria do Socorro Moura; Arlindo Sarmiento Sandim; Graçiano Costa da Silva; Sérgio Roberto Barbosa de Oliveira; Nodison do "osario Zeferino; João Valdir Silva da Cunha; Izabel Martins de Medeiros; Jose Nelson Santos da Costa; Zelia de Souza Oliveira; Raimundo do Socorro Gomes; Telmeli Sirlei Alcântara dos Santos; Roseli Siqueira de Deus; Lucio Dias da Silva; Isaac Bezerra; Nestor Militão de Castro; João Pereira Silva Filho; Luis Pereira da Cruz; José Eribaldo Soares de Sousa; Jorge Luis Cruz de Jesus; Valmir Silva Araújo; Luis Barrios Pinheiro; Benedita do Nascimento Fogaça; Alba do Socorro Viana de Sousa; Elis de Nazare do Nascimento; Delmaey da Conceição Lobo; Vera Lucia da Silva Campos; Robson Ferreira Pinho; José Reis Farias; Ivanildo Mesquita Soares; Frank Alberto da Silva Martins; Francisco de Moraes Souza; Domingos Craveiro e Silva; Mauro Antonio Trindade de Lemos; Antonio Carlos Pereira Carneiro; Evandro Rodrigues Silva; Antonio Carlos Silva Farias; José Jaime Souza da Silva; Francisco Otomar Ferreira da Costa; Claudionor Oliveira Carvalho; Lacy de Mariano Cunha da Conceição; Hilberto da Silva Mera; Aldezi Ferreira Galvão; Jose Nazareno Almeida de Oliveira; Paulo Araújo Almeida; Maria de Jesus Cardoso Faro; Ana Celia Santa Rosa Penha; Vilma do Socorro da Silva Miranda; Claudia Cordeiro; Divo Tavares Ribeiro; Elizabeth Rocha de Lima; Ana de Jesus Ferreira Barbosa; Lucilene Vinício de Amorim; Edna Maria da Conceição Gutierrez da Silva; Rodervan Mortensio dos Santos; João Paulo de Oliveira Santos; Antonio Sergio de Andrade; Nelson Farias da Conceição; Maria de Nazare Barro Brandão; Josias Odorico da Silva; Esmel de Jesus dos Santos; Maria do Socorro Pereira do Nascimento; Ana Maria Lobo Machado; Ana Celia Coelho dos Santos; Roseane do Socorro Vasconcelos dos Santos; Vândila Borges Nazareno; Nadir Monteiro de Almeida; Laudelmo Correa Batista; Oziel Gemaque Teixeira; Raimundo Nonato de Souza Braga; Otto de Andrade Mourão; Lucia Dias Pontes; Rosângela Silva da Cruz; Maria de Nazare Cordeiro; Antonio Carlos Furtado Oliveira; Oberto Maciel Gabriel; Marcos Antonio Maciel Barbosa; Raimundo Alves Silva; Josino Gomes de Nazaré; Marcelo Santos Ribeiro; Adalberto Almeida Monteiro; Jose Newton Batista Camilo; Izidoro Pinheiro dos Santos; João Batista Carvalho; Raimundo Pereira da Silva; Francisco Arimateia da Silva; Dello Oliveira Farias; Silvio de Souza Soares Rosemary Monteiro Soares; Jucimara Toscano Santiago; Francinete de Oliveira Alves; Waldira de Souza Maideira; Jella Rodrigues Galvão; Aracely Silva de Aquino; Edinalva Vieira de Araújo; Rosimery Brasil de Siqueira; Maria Cristina Rodrigues Batista; Maria Odineia Pontes Cordeiro; Gercilene dos Santos Cordeiro; Lauro Tolosa de Almeida; Hildo Dutra Souza; Isaac Rodrigues Silva; Paulo Sergio Carvalho dos Santos; Sandro Alberto Coutinho Brito; Luis Carvalho dos Santos; Alisson Monteiro de Oliveira; Waldemir da Costa Leal Junior; Jose Maria da Conceição Palha; Rosivaldo da Silva Dias; Jose Araujo dos Santos; Selma Maria Oliveira dos Santos; Maria Cristina Rodrigues Lobato; Antonio Barbosa Coutinho; Ana do Socorro Souza das Mercês; Manoel da Vera Cruz Leal Ferreira; Idelson Ferreira Trindade; Manoel Ferreira Barbosa Filho; Jose Nonato da Silva Vieira; Aparecida Maria Vieira dos Santos; Raimundo Nonato Pereira Dias; Marco Antonio Leal Soares Ramos; Maria Dulcilene Travaçoso; Jose de Ribamar Gonçalves Almeida; Paulo Roberto Oliveira Couto; Lucio Marinho dos Santos Ferreira; Antonio Augusto Chagas Marcelino; Rosiane Costa Souza; Joaquim Benedito da Costa; Maria José Nascimento; Evandro Sousa de Araújo; Tome Teixeira Monteiro; Francisco Wellington Gomes do Nascimento; Walter Leite Pinto; Maria das Graças Farias de Souza; Sergio Antonio Pereira de Carvalho; Liduina do Socorro Lopes Queiroz; Selma Cristina Magalhães Tenorio; Ronaldo Oliveira Barros; Luis Antonio dos Santos; Dny Furtado dos Santos; Domingas Ferreira dos Santos; Orlando Soares da Silva; Jose Afonso Farias de Oliveira; Natanael Costa de Sousa; Antonia de Fatima dos Santos e Silva; Maria do Socorro Toscano de Souza; Maria da Conceição Placido de Sousa; Maria das Dores Araújo Galdino; Daria Pinto dos Santos; Maria Baquel da Costa Barata; Rosângela do Socorro de Oliveira Lima; Lauro da Silva Pinheiro; Francisco de Assis Alves Araújo; Manoel Dula Amaral Neto; Iramir dos Santos Cirino; Silvio Amaro Crochadas Pereira; Jose Maria Tavares Melo; Manoel Alberto da Silva; Aloisio Pereira da Silva; Jose Wilson da Silva Oliveira; Maria Iolanda Carneiro; Luiz Carlos Augusto da Silva; Rosilene da Silva; Paulo Sergio Azeite da Silva; Jose Carlos Silva da Cunha; Luiz Otavio Pereira dos Santos; Edimamar da Silva Santos; Francisco Genilson Ripardo; Maurício Roberto Ferreira Galvão; Luis Otavio Neves de Andrade; Maria Luzia Borges; Ivaldo Caires de Carvalho; Amarildo Silva de Almeida; Rogus de Jesus Moreira; Olga Assunção Souza; Jurandir do Lima Ribeiro; Antonio Felix Moreira; João Henrique Lima; Armino da Cunha Cavalcante; Afonso Galeo Gonçalves Paes; Miquias Gomes da Silva; Getulio Gilson Lima Monteiro; Roseneide da Conceição Correia; Vilhena; Leo Paragagu de Souza Moura; Maria Eunice da Silva Macedo; Camarina Dias da Cunha; Nely dos Santos Ferreira; Mario dos Santos Pereira; Paulo Douglas Santos do Vasconcelos; Ocivaldo dos Santos Varela; Marcos Vi-

nicius Alves Gomes; Emerald da Silva Meneses; Renato Sergio Sarmiento Coimbra; Augusto Salomão Maciel de Souza; Francisco Fernandes dos Anjos Gomes; Maria Goreth Moraes da Costa; Maria Isabel Ferreira Diniz; Maria Alves de Araújo Coimbra; Maria Sueli da Silva Fombeck; Mila Luvy Kumagai; Odete de Souza Soares; Waldemir Nascimento da Silva; Antonio Novas Malato; Gilvado Matta da Silva; Natanael de Freitas; Juvenal Freire de Araújo; Desivalgo Chagas da Silva; Francisca Marly Rodrigues de Souza; Waldir Soares Brasil; Agnelo Neves do Espírito Santo Junior; Resenio Alves da Silva; Amarildo de Lima Barbosa; Estevão Chaves da Cruz; Evandro Batista da Silva; Francisco Barões Furtado; Roberto da Silva Dias; Maria da Conceição Ramos Goes; Osladina Rosinei de Jesus Marques; Rosa Maria Lima da Silva; Antonio Carlos de Assis; Zilda Barros Tavares; Sebastião Alberto Santos Mota; Evandro Eduardo Silva; Moises Oliveira da Silva; Jose Maria Matos da Silva; Marcus Henrique Cabral; Reinaldo Chaves Furtado; Moises Botelho da Costa; Maria Rosa Gonçalves de Brito; Ivonete Conceição Paiva Ribas; Antonia Lucia Arcangela Heris; Raimunda Costa Pereira; Sergio Paulo da Silva Aquino; Maria Veras Santos.

Werther Benedito Coêlho
Juiz de Direito

EDITAL Nº 031/87

O BACHAREL WERTHER BENEDITO COÊLHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER, aos interessados, que este Juízo deferiu os pedidos de Transferência dos eleitores abaixo: Raulfo Vaz de Oliveira, da 34ª Zona de Itaituba; Ozeiza Ferreira Paiva, da 42ª Zona de Paragominas; Vilma Maria de Jesus Lopes, da 127ª Zona de S. José dos Campos/SP; Francisca de Assis Pereira Ribeiro, da 24ª Zona de Redenção-PA.; Primiano Moraes Brabo, da 18ª ZE de Altamira; Sívirino Rosa da Trindade, da 18ª ZE de Altamira; Meivaldo José dos Santos Santana, da 33ª ZE de Peixe-Boi; Ana Maria de Miranda Pires, da 1ª ZE de Rio Branco-Acre; Nazareno José dos Santos Lima, da 43ª ZE de Ananindeua; João Marcelino de Almeida, da 38ª ZE de Orlândia; José Maria Damasceno Ramos, da 28ª ZE de Belém; Aloimar Ferreira da Costa; Waldir Aranha Moreira, da 2ª ZE de Macapá; Telemaco Dornelles Viupierre, da 1ª ZE de Belém; Sonia Campos da Silva, da 1ª ZE de Belém; Raimundo Nonato Ferreira Marques de Carvalho, da 1ª ZE de Belém; Cleo Bernardo Fernandes da Silva, da 28ª ZE de Belém; Djalma Cordeiro Ferreira da 18ª ZE de S. Felix do Xingu-PA.; Augusto Nazareno Lopes, da 127ª ZE de S. José dos Campos-SP; João da Silva Prestes, da 1ª ZE de Belém; Vera Lúcia de Oliveira Barbosa, da 43ª ZE de Ananindeua; Raimunda Campos Oliveira, da 43ª ZE de Ananindeua; José Augusto Silva Lima, da 23ª ZE de Marabá. E, para constar, mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona de Belém-Escritório Eleitoral, o datilografei, aos dez (10) dias do mês de setembro, do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coêlho, Juiz

EDITAL Nº 031/87

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, determinou o Cancelamento das inscrições dos eleitores abaixo, de conformidade com o Artº 71, Item II, da Lei Nº 4.737, de 1965: José Guilherme Grande Soares, Título Nº 134590313/17; Clay domiro Uratan José Gama de Moraes, Título Nº 132436013/84; Aroldo Souza de Vilhena Barros, Título Nº 134515713/09; Francisco Lobato Rodrigues, Título Nº 129700413/25; EDER JOSÉ QUEIROZ DA SILVA, Título Nº 130826413/76; Reinaldo da Silva Pires, Título Nº 130034913/68; E, para constar, mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira G. roia, Escrivã Eleitoral, o datilografei. (a.) Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coêlho, Juiz

EDITAL Nº 022/87

O Bacharel Werther Benedito Coêlho, Juiz da 30ª Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Estado do Pará, etc...

Faz saber, aos interessados, que este Juízo determinou o Cancelamento das inscrições

dos eleitores abaixo, de acordo com o Arts 71, Item IV, da Lei Nº 4.961/66; Pascoal Jordão, Título Nº 136 301613/41, da 376a. Seção-Bujari-PA; Ladreio dos Santos Pinto, da 6a. Seção-Acará; Raimunda da Silva Martins, Título Nº 131635313/17; José Maria Soares, Título Nº 131387413/09; Anastácio Marques da Silva-Acará. E, para constar, mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã da 30a. Zona Eleitoral, o datilografei. (a.) Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona.

Werther Benedito Coelho

EDITAL Nº 026/87

O Bacharel Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral da Comarca de Belém-Pará, etc...

FAZ SABER, aos interessados e,

principalmente aos senhores Delegados credenciados de Partidos Políticos, que este Juízo, indicou o nome da senhora DINALVA SOCORRO RODRIGUES SILVA, eleitora desta 30a. Zona, inscrita sob o Nº 127765413/84, lotada na 055a. Seção, para exercer a função de Representadora Eleitoral da Sede do Município do Acará. E, para que não aleguem ignorância, mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém-Estado do Pará, no Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete (1987). Eu, Maria das Dores de Oliveira Garcia, Escrivã eleitoral, o datilografei. (a.) Dr. Werther Benedito Coelho, Juiz da 30a. Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho Juiz
(G.R. nº 19491)

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, tramita neste Juízo, os autos de Ação Penal, processo nº 31.850, movida pela Justiça Pública contra OZEI AS CAVALHEIRO AMARAL, brasileiro, casado, braçal, filho de Nemésio Benício do Amaral e Astrogilda de Souza Cavaleiro do Amaral, residente na passagem Ceará, 3478, Francilândia, Abaetetuba, PA; MAURY CORRÊA AMARAL, brasileiro, casado, carpinteiro, filho de Quintiliano Benício do Amaral e Antonieta Corrêa do Amaral, residente à Trav. Padre Pimentel nº 489, Abaetetuba, PA, acusados da prática de infração ao art. 334, § 1º, c, do Código Penal Brasileiro. E constando nos autos que os nominados encontram-se em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital para comparecerem em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, no dia 06 de novembro de 1987, às 9:00 horas, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado e cópia pública afixada no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
(G.R. nº 19531)
Juiz Federal da 3ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 3ª Vara neste Estado, e no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Justiça Federal, os autos de Ação Penal, processo nº 31.682, movida pela Justiça Pública contra JOÃO GODOFREDO DE ALMEIDA, brasileiro, casado, filho de Manoel Júlio de Almeida e Bárbara de Souza, residente natural de São João do Araguaia, residente em

Rua Magalhães Barata, s/n, Capanema, PA, acusado de infração ao art. 171, do Código Penal. E constando nos autos que o nominado encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA-OS pelo presente Edital para comparecerem em sala de audiências do Juízo, à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém, PA, no dia 13 de novembro de 1987, às 9:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado sob pena de revelia. Para que não aleguem ignorância, mandei passar este Edital com o prazo de quinze dias, publicado no Diário Oficial do Estado, e cópia pública afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. Eu, (João Batista de Souza), Técnico Judiciário, o datilografei, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

(G.R. nº 19531)

Daniel Paes Ribeiro
Juiz Federal da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ ECLÉTICO Nº 160/87

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.87.

OFÍCIO Nº 744/87

Assunto : Paulo de Tarso Dias Klautau - Presidente da OAB/PA.
Assunto : Vem encaminhar a relação dos inscritos naquela ordem, que se acham suspensos do exercício profissional, nos termos do art. 110, item III da Lei 4.215/63.
DESPACHO : Dê-se conhecimento e archive-se. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1298/87

Assunto : JF/PA - Mandado de Intimação para cumprimento em Santa Izabel.
Assunto : Intimar as testemunhas João de Castro França Filho e outro. Proc. 19080.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 1299/87

Assunto : JF/PA - Mandado de Intimação para cumprimento em Santa Izabel.
Assunto : Intimar Ruth Chanovsky. Proc. nº 18.115.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da Engenharia e Estaleiro Pará Naval Ltda.
Adv. : Ilegível.

Assunto : Vem comunicar que de acordo com a notificação da Procuradoria da Fazenda Federal aquela firma anistiada no que diz respeito ao processo nº 20.2.85 000056-30, baseado no d D.L. 2303/86, de 24.11.86, art. 29 conforme consta na cópia da comunicação em anexo.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Adv. : Dra Vera Lúcia L. dos Santos.
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao referido pagamento, podendo ser encerrado o processo nº 18.206.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do IAPAS

Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos.
Assunto : Vem requerer a baixa do processo nº 11.730 à Contadoria para o cálculo.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de Benedito Levi Moraes Coelho

Adv. : Dra Solange M. Frazão do C. Dantas.
Assunto : Vem requerer a desistência da referida ação (Proc. nº 29.301).
DESPACHO : N. A. Diga a parte contrária, bem como o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA restituída da Seção Judiciária de Minas Gerais

Assunto : Inquirir a testemunha FRANCISCO PAULO TOSOANO, Agente de Polícia Federal. Proc. nº 18.898.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA devolvida do Juízo do Distrito de São João do Araguaia, para a 1ª Vara.

Assunto : Deprecia a citação de DOMINGOS SER-
RAO MARINHO. Proc. nº 30.396.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AUTOS DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

Comunicação (faz) do Dr. Diretor de Secretaria da 1ª Vara, sobre possível desaparecimento de autos.
DESPACHO : Intime-se o Inara, na pessoa do seu procurador autárquico, para emitir uma certidão da dívida objeto da cobrança, bem como fornecer o atual endereço do devedor. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO Nº 458 - AUTOS DE PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Repte. : Elias Gomes de Souza.
DESPACHO : Louvado na certidão de fl. 3 e na informação prestada à fl. 4 verso, defiro o pedido de fl. 2. Em consequência, autorizo a averbação do tempo de serviço prestado pelo Supte. ao Ministério da Aeronáutica, mencionado naquela certidão, e concedo ao requerente, a partir de doze (12) de agosto corrente, a vantagem relacionada com o Adicional por Tempo de Serviço, na base de 5%, correspondente ao seu primeiro (1º) quinquênio de efetivo serviço público. Ao Sr. Dr. Diretor da Secretaria Administrativa para os devidos fins, inclusive comunicar ao CJF e arquivar. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

EXPOSIÇÃO FISCAL

PROCESSO : Nº 15.079
Expte. : IAPAS
Adv. : Dra Maria Regina Martins
Excd. : Walfrido Pedro Vital
DESPACHO : Digam os interessados. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nº 15.292 e 15.340

Expte. : SUNAB
Adv. : Dra Maria Amélia Pina
Excd. : D. Muccini e A. M. A. Braga
DESPACHO : Defiro o pedido de suspensão deste processo, pelo prazo máximo de um (1) ano. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.534

Expte. : IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos
Excd. : Rogério Sampaio & Irmão Ltda.
DESPACHO : Sobre a avaliação digam os interessados. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
PROCESSO : Nº 23.156
Expte. : SUDAM
Adv. : Dr. Antônio Raimundo Oliveira de Paula
Excd. : Metalúrgica Rio Mar S/A
DESPACHO : Sobre o pedido de fl. 84/85, digam a exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.093

Expte. : IAPAS
Adv. : Dra Vera Lúcia L. dos Santos
Excd. : COMIG
DESPACHO : Defiro os requerimentos de fls. 47 e 48. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.635

Expte. : SUDAM
Adv. : Dr. Antônio Raimundo Oliveira de Paula
Excd. : Brasil Extrativa S/A
DESPACHO : Faça-se a citação requerida à fl. 48, por carta precatória. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.898

Expte. : SUDAM
Adv. : Dr. Nelson José de Souza
Excd. : Parquet Paulista da Amazônia S/A
DESPACHO : Esta incompleta a diligência de fl. Intime-se o Oficial de Justiça Avaliador para cumprir o dever do seu ofício, efetuando a avaliação dos bens arrematados. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.233
Expte. : Conselho Regional de Odontologia do Pará
Adv. : Dr. João Lobato Maia
Excd. : Rivaldo Luiz Rodrigues da Silva
DESPACHO : À conta, para o efeito de recolhimento das custas processuais, na forma do pedido de fl. 8. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 28.762
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Excd. : J. S. Movaia S/A
DESPACHO : Efetue-se a conta das custas processuais. Isto feito, intime-se a devedora para o respectivo pagamento. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.579
Expte. : SUDAM
Adv. : Dr. Benedito Maurício dos Santos
Excd. : COLEIPA
DESPACHO : Não tendo sido localizada a devedora, como se verifica da certidão de fl. 31 verso, faça-se a sua citação por edital, com o prazo de trinta (30) dias. Publique-se, pois, o respectivo edital. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSOS : Nºs 30.759 e 31.127
Expte. : Fazenda Nacional
Adv. : Dr. José Augusto Torres Potiguar
Excd. : José Maria Baumgarten de Lima e Aníbal Antônio Vidigal Vinhas
DESPACHO : À conta. A seguir, intime-se o devedor para efetuar o pagamento das respectivas custas processuais. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.872
Expte. : SUNAB
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Excd. : Teruo Watanabe (Importadora e Exp. Watanabe)
DESPACHO : Em face do pronunciamento de fl. 14, reduza-se a termo a indicação. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 31.918
Expte. : SUNAB
Adv. : Dr. Aláudio Costa Ferreira
Excd. : Armazéns Pantoja Ltda. (Supermercado do Pantoja)
DESPACHO : Em face do pronunciamento de fl. 11, reduza-se a termo a indicação (fl. 7). Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.303
Expte. : INGRA
Adv. : Dra. Albaniza Campos A. Pereira
Excd. : Juracy Magno e Silva Bastos
DESPACHO : Sobre o pedido de desistência formulado à fl. 11, diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.598
Expte. : Conselho Reg. Eng. Arquitetura e Agronomia - PARÁ/AMAPÁ
Adv. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Excd. : José Machado da Silva
DESPACHO : Defiro o requerimento de fl. 7, contado o prazo de suspensão da data do despacho exarado na respectiva petição. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 11.142
Expte. : CEF
Adv. : Dr. Leonam Cruz
Excd. : Pedro Rosário Crispino e outra
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.934
Expte. : Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Adv. : Dr. Mário G. de Veneza
Excd. : MAIAKE
DESPACHO : Diga a executante se aceita a indicação (fl. 52). Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO
PROCESSO : Nº 28.482
Expte. : Vicente Guedes de Sales
Reqdo. : SUDAM
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a Opção na-

nifestada por VICENTE GUEDES DE SALES para que a mesma produza seus devidos e legais efeitos a partir de 02.01.78. P. R. I. Belém, PA, em 28.08.87. (a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 31.100
Embte. : Clínica Pediátrica do Pará Ltda.
Adv. : Dr. Armando Marques Gonçalves
Embgo. : Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região

Adv. : Dr. Otaviano Gomes de Araújo
DESPACHO : Cumpra-se incontinenti o despacho de fl. 10, para o que se expaça a competente carta precatória intima-tória. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 32.019
Embte. : Rogério Sampaio & Irmão Ltda.
Adv. : Dr. Reinaldo Torres Miranda
Embgo. : IAPAS
Adv. : Dr. José Alberto Baptista Santos
DESPACHO : Em face do alegado na certidão de fl. 7 verso, nego seguimento aos embargos. Intime-se. Belém, PA, em 28.08.87. (a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara.

Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.87

OFÍCIOS:
Nº 0201/87-Diretoria do Fórum, Belém, 19.08.87.

Assunto: Encaminha Carta Precatória em que são partes Caixa Econômica Federal e Ivanildo Jerônimo de Melo.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nºs. 2066 e 2128/87-CART/SR/PA, de 28 de agosto de 1987.
Assunto: Encaminham documentos para serem juntados nos autos de Inq. Pol. nºs. 086 e 187/87-SR/PA, respectivamente.
DESPACHOS: Junte-se aos autos. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PETIÇÕES:
Do: IAPAS.
Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos.
Assunto: Solicita o sobrestamento da execução pelo prazo de 60 dias (Proc. nº 24956).
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: IAPAS.
Adv.: Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos.
Assunto: Presta informação nos autos da Execução nº 24956.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: IAPAS.
Adv.: Dr. José Alberto Baptista Santos.
Assunto: Pede providências nos autos da Execução nº 29485.
DESPACHO: N. A. À Conta. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: Osvaldo Campos de Figueiredo.
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa.
Assunto: Vem dizer que desiste da Defesa Prévia nos autos do proc. nº 28998.
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Do: João Brasil Monteiro Filho.
Adv.: Dr. Luciel da Costa Caxiado.
Assunto: Vem desistir da defesa prévia e arrolar testemunhas nos autos de Ação Penal nº 29203.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
Assunto: Pede providências nos autos da Execução nº 31062.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
Assunto: Pede providências nos autos da Execução nº 31162.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Do: FAZENDA NACIONAL.
Adv.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho.
Assunto: Pede providências nos autos da Execução nº 31138.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

Nº 15907 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Almerindo Trindade.
Réu: José Wilson Reis Pereira.
Adv.: Dra. Waldete Silva de Sousa.
DESPACHO: Ante todo o exposto, mantenho a decisão de fls. 198. Intime-se. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 16683 AÇÃO PENAL.
Autor: Ministério Público Federal.
Rep. do MP.: Dr. Paulo Meira.
Réus: Charles dos Santos Pereira e outros.
Adv.: Drs. Waldir Santana Bandeira de Souza e Antônio Oscar Cordero.
DESPACHO: Ante todo o exposto, mantenho a decisão de fls. 430. Intime-se. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

P.A. Nº 019/87 - AUTOS DE LIVRAMENTO CONDICIONAL.
Requerente: Moacir dos Santos Silva.
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza
DESPACHO: Conforme se vê a fls., o requerente foi condenado à pena corporal de 32 meses, tendo cumprido mais da metade para o presente feito. Assim sendo, ora não há necessidade de se cogitar da ocorrência de remissão (de que trata o art. 126 da LEP) podendo o pleito ser apreciado à luz dos arts. 83 e segs. do Cód. Penal e 131 e segs. da LEP. Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 28.08.87. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara. (G.Reg. nº 19365)

RESENHA DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 14.09.87

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém/PA. - Juiz: - Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz. Escrivão: - Moacyr Santiago.
Proc. nº 3.986/86 - Despejo
A: - Maria de Fátima Borges Leal da Silva
R: - Aluizio de Souza Alegria
Adv.: - Dr. Clóvis Malcher Filho e Epitácio da Silva Santana.

Sentença: - Vistos, etc., julgo procedente a presente ação e condeno o réu a ser despejado do imóvel sendo-lhe dado trinta dias. Tudo de acordo com a sucumbência e honorários em 20%. Publique-se, Registre-se, e Intime-se. Belém, 11 de setembro de 1987. (a) Lúcia C. Seguin Dias Cruz.

Proc. nº 4.133/87 - Despejo
A: - José Fernandes Martins
R: - Otton de Souza Gomes
Adv.: - Dr. Jorge Borba e Maria Stela Ribeiro
Despacho: - À conta.
Proc. nº 4.297/87 - Despejo
A: - Esther Rosa da Conceição Barbosa Chaves
R: - Vicente Gonçalves
Adv. - Dr. Humberto M. Mendonça
Despacho: - Intime-se o réu quanto à conta de fls.

Proc. nº 4.315/87 - Despejo
A: - Lydia de Jesus Dias Braga
R: - Itai Seguradora S/A.
Adv.: - Dr. Ademar Kato e Alfredo Augusto N. Ribeiro
Despacho: - Deposite-se no Banco do Estado do Pará (Banpara), em Caderneta de Poupança o cheque de fls. 19. À conta, dizendo, após, os interessados.

Proc. nº 4.486/87 - Despejo
A: - Eurides Tocantins Lobato
R: - José de Souza Costa
Adv. - Dr. Mariolito Carvalho
Despacho: - Diga o autor quanto a petição de fls. 15.
Proc. nº 4.508/87 - Despejo
A: - Adelino da Veiga Tenório
R: - Mariano Antonio de Souza Rodrigues
Adv.: - Drs. Ana Célia M. Bessa e Raul Ferreira Corrêa
Despacho: - Baixem os autos à contadora do Juízo, a fim de ser apurado o saldo da conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor da causa. Após conclusos p/designar o dia da purgação da mora.

Proc. nº 4.533/87 - Despejo
A: - Antônio Alves da Cunha Neto
R: - Francisco Pompeu Brasil Filho
Adv.: - Drs. Jânio Souza Nascimento e Francisco Pompeu Brasil Filho.
Despacho: - Por motivo superveniente juro suspeição para processar estes autos. À redistribuição.
Proc. nº 4.549/87 - Despejo
A: - Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes
R: - Viúva Silvestre Guimarães
Adv.: - Drs. Daniel Coelho de Souza e José Maria Losada P. A. Jr.

Despacho: - Baixem os autos à Contadora do Juízo para a apuração da conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da Causa. Após conclusos para designar o dia da purgação da mora.

Proc. nº 3.989/86 - Execução
A: - Iracideia Cecília Quadros Moraes da Rocha
R: - Parapan Indústria Comércio e Representações Ltda.
Adv. - Dr. Reynaldo Andrade da Silveira
Despacho: - Defiro o requerido as fls. 14. Int.
Proc. nº 4.075/87 - Execução
A: - Mesbla Lojas de Departamentos S/A
R: - Ênio de Barros Pereira
Adv.: - Dr. Silvio de Oliveira Souza
Despacho: - À avaliação

Proc. nº 4.226/87 - Execução
A: - Manoel Kislanov & Cia. Ltda.
R: - L. J. Eletro Domésticos Ltda.
Adv.: - Drs. Clovis Malcher Filho, Raimundo Moreira Junior e Francisco Sylvio Viana
Despacho: - A avaliação
Proc. nº 4.289/87 - Execução
A: - Banco Mercantil de São Paulo S/A
R: - Shersan - Distribuidora de Alimentos S/A
Adv.: - Dra. Volene Barros
Despacho: - A avaliação
Proc. nº 4.396/87 - Execução
A: - Pinheiro & Alencar Ltda.
R: - Rio Madeira e Comércio Ltda.
Adv.: - Dr. Paulo Ernesto de Souza
Despacho: - Defiro o requerido as fls. 17, oficie-se a Telepara.
Proc. nº 4.543/87 - Execução
A: - Paulo Roberto Godoy
R: - CDC - Engª e Comércio Ltda.
Adv.: - Dra. Vera Lucia da Silva Freitas
Despacho: - Diga o autor quanto as Certidões do Sr. Oficial de Justiça
Proc. nº 4.229/87 - Imissão de Posse
A: - Aluisio Laurindo da Silva e outros.
R: - Maria Lima Meira e outros
Adv.: - Dr. Luiz Paulo Galvão e Edir de Souza Briglia
Despacho: - A conta.
Proc. nº 4.229/87 - A - Impugnação ao valor da Causa
Impte: Maria Lima Meira e outra
Impgcd.: - Aluisio Laurindo da Silva e outros.
Adv.: - Drs. Edir de Souza Briglia e Luiz Paulo Galvão
Despacho: - A conta.
Proc. nº 4.173/87 - Proccedimento Sumarissimo
A: - Condomínio do Conj. Resd. Aldeia do Rádio
R: - Antonio Martins Sequeira
Adv.: - Dr. Manoel Maria Barros Costa
Despacho: - A conta.
Proc. nº 3.689-A/86 - Ação Ordinária de Resolução de Contrato de Consórcio Cumulado com Ressarcimento e Indenização, Inclusive Perdas e Danos.
A: - Rubertez - Com. & Ind. S/A.
R: - Companhia Agro-Pastoral do Rio Dourado
Adv.: - Drs. Rosomiro Arrais e Aluisio Meira
Despacho: - A nova distribuição, haja visto o primeiro volume já haver sido redistribuído.
Proc. nº 3.678/86 - Ação Ordinária de Imissão de Posse
A: - Ronald Costa Borrajo
R: - Os herdeiros de José Tavares Alexandre
Adv.: - Drs. Daniel Coelho de Souza, Manoel Vitalino Martins e Santiago Sizo Fidalgo Filho.
Despacho: - Chamo o processo a ordem, a fim de reconhecer o despacho referido, e marcar o quinto dia após a publicação da resenha no D.O. para apresentação de memoriais.
Proc. nº 4.521/87 - Ação Revisão de Aluguel
A: - José Thomé Junior
R: - Decol - Decorações, Engenharia e Comércio Ltda.
Adv.: - Dr. Ivan da Silva Coutinho
Despacho: - Diga o autor sobre a contestação de fls.
Proc. nº 4.250/87 - Busca e Apreensão
A: - Banco Safra de Investimentos S/A.
R: - Mecânica do Norte Ltda. - Mecanorte.
Adv.: - Dr. Paulo Rubens Xavier Sá
Despacho: - De-se ciência ao autor da certidão do Sr. Oficial de Justiça.
Proc. nº 4.104/87 - Nunciação de Obra Nova
A: - José Vieira do Nascimento e outra.
R: - J. Cruz Engenharia Ltda. - Comércio e Representações.
Adv.: - Drs. Antonio Vaz de Castro e Deusdedit Freire / Brasil.
Despacho: - Diga o autor quanto ao requerimento de fls. 68.
Proc. nº 3.907/86 - Inventário dos bens deixados por falecimento de Alberto Ferreira de Carvalho.
Invte: - Justina Paula Farias de Carvalho
Adv.: - Dr. Egidio Machado Sales Filho
Sentença: - Vistos, etc... Julgo, por sentença, o cálculo de fls. procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo finado Alberto Ferreira de Carvalho, para que produza / os seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgo do exposto-se as guias para o recolhimento do imposto "causa mortis" e oficie-se à Receita Federal. P.I.R. Belém, 3/9/87.
(a) Lucia C. Seguin Dias Cruz.
Proc. nº 4.245/87 - Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas.
A: - Osmar Lourenço da Costa
R: - José Augusto Alves Leal
Adv.: - Dr. Paulo Lamarão
Despacho: - Designo o dia 29 do corrente, às 10h, para a realização da pericia. De-se ciência.
Proc. nº 3.480/86 - Ação Ordinária (renovatória de locação).
A: - Carmen José Jorge Tima.
R: - Alice dos Santos Prado Neves e outras.
Adv.: - Drs. Manoel Tocantins Lobato, Cecil Meira e Thales Pereira.
Despacho: - Designo audiência de instrução e julgamento/ para o dia 14 de dezembro as 10h, para intimação dos perito e assistentes. Int.
Proc. nº 3.264/85 - Ação Alimentar
A: - Alfa Indústria e Comércio de Conservas Alimentícias Ltda.
R: - Maiane - Madeira Otalia Americana Comércio e Indústria Ltda.
Adv.: - Drs. Nelson R. Silvarolli, Moacir Moraes Filho, Raimundo Costa e Walter Silva Santos.
Despacho: - Diga o síndico
Proc. nº 4.134/87 - Procedimento Sumarissimo
A: - Pedro Fonseca Casseb
R: - Luiz Antonio Santos da Silva
Adv.: - Dr. Jacob José da Silva
Despacho: - A conta. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da causa.
Proc. nº 3.084/85 - Medida Liminar de Incidente
R: - Evaristo Porfirio Queiroz Neto e outros.
A: - Olívia Muto
Adv.: - Pedro Bentes Pinheiro Filho e Mauro Jayme M. Martins.
Despacho: - Em provas.
Proc. nº 3.930/86 - Ação de Indenização por ato ilícito em acidente de trânsito.
A: - José Conde Brilhante
R: - Auvepar Locadora de Veículos Ltda.
Adv.: - Drs. Yolanda Clea N. Valmont, Egidio Machado Sales Filho e Waldemar Felgueiras Viana.
Despacho: - Baixem os autos a contadora do Juízo para proceder a conta.
Proc. nº 3.190/85 - Ação de Cobrança (Sumarissima).
A: - Maria do Perpétuo Socorro Vieira da Silva Gomes
R: - Construtora Andrade Gutierrez S/A.

Adv.: - Drs. José Orlando Gomes e Ofir Cavalcante
Despacho: - A conta, dizendo os interessados.
Belém, 14 de setembro de 1987
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Diretor do Forum, no impedimento ocasional, da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Comércio e de Crtaos.
ESCRIVÃO: ODOM GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA JOSÉ DUARTE OGORONDIK Réu: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO "RAÍSSA". Despacho: "Intime-se para consentar o valor da causa e pagar a complementação da taxa". Em, 14.09.87. Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: NOTA REPRESENTAÇÕES LTDA. Réu: ANTONIO NONATO DO AMARAL. Despacho: "Intime-se para consentar o valor da causa e pagar a complementação da devida taxa". Em, 14.09.87. Dr. Elieser Purity Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: DULCE ONDINA HUET DE BACELAR LEAL. Réu: ANTONIO DE PÁDUA CAMELAS CABRAL. Despacho: "Intime-se para completar o pedido". Em, 14.09.87. Dr. Luiz Fernando F. Moreira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: ELIANO SÉRGIO NOGUEIRA LIMA. Réu: CLAUDIO LALOR BANDEIRA. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Sebastião Halim Soares Habr.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ MARTINHO MORAIS DA SILVA. Réu: ISATAST LEÃO MEILLO. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Djalma de Alcantara Gonçalves Chaves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: MOCOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES. Devedor: PAULO ROBERTO DE ARAÚJO TORRES. Despacho: "A. Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Paulo Zemerio.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: JOÃO VIEIRA DE SOUZA. Ré: MARIA EZENILDA MENDES DE OLIVEIRA. Despacho: "Designo o dia 12 de outubro às 11:00 horas para recebimento da importância consignada, devendo as mesmas serem descontadas as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10%, do valor da importância a ser corrigida. Caso não compareça, faça-se o depósito em caderneta de poupança. Cite-se e baixe-se a 'Conta'. Em, 14.09.87. Dr. José Francisco Pacheco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Devedores: REPRESENTAÇÕES ALCANTARA LTDA., PEDRO ALCANTARA TAVARES, MARIA DAS GRAÇAS SOARES SEIXAS e CLAUDIO SEIXAS DAS MERCES. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dra. Aldemira Carneiro Maia.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: NOVAMAZONIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Devedora: XILO DO BRASIL EXPORTAÇÃO S/A. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Francisco Nunes Salgado.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: GUIHERME PEREIRA. Devedor: SAVENY OLIVEIRA SANTOS. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: IRMÃOS TEIXEIRA LTDA. Devedora: ENGENHARIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES S/A. Despacho: "Intime-se para completar o pedido". Em, 14.09.87. Dr. Antonio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: DIVA MAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA. Devedora: AGROCEM LIMITADA. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Mairton Marques Carneiro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. PEDRO GUILHERME PESSOA DE OLIVEIRA. Devedor: ELSON MENDES. Despacho: "Cite-se". Em, 14.09.87. Dr. Antonio Gomes Duarte.

2ª Vara Cível e Comércio. TUTELAS. Menores: ROSE RAE MARIA DE SOUZA RODRIGUES e ECLILENE DE SOUZA RODRIGUES. Interessada: MARIA DEUZUITE RIBEIRO. Despacho: "Intime-se para completar o pedido provando a incapacidade de avós". Em, 14.09.87. Dra. Rosemay Souza de Castro.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: ALFREDO DO SÉRGIO SILVA DE OLIVEIRA. Devedor: IVAN PALMEIRA ASSUNÇÃO. Despacho: "Intime-se para consento do pedido inicial". Em, 14.09.87. Dr. Pedro Batista de Lima.

2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: ANTONIA CAVALCANTE DE SOUZA. Despacho: "Ao M. Público". Em, 14.09.87. Dra. Rosemay Souza de Castro.

Belém, 14 de setembro de 1987.
O Escrivão,

ODOM GOMES DA SILVA.

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1987-2ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA- 3º ANDAR- SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEXO

EXPEDIENTE REMETIDOS AOS JUIZES

4ª VARA
PROC. ns. 79/86; 783/86; 784/86; 10/87; 36/87; 194/87; 200/87; 354/87; 407/87; 430/87; 436/87; 440/87; 496/87; 521/87; 546/87; 579/87; 327/87; 403/87; 445/87 e 670/87; 676/87.

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

4ª VARA
Proc. nº 79/86-160177 SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Req: - José Milton Sacramento da Silva

Maria do Carmo Coelho Ferreira da Silva
Adv: - Nazare Gomes Campbell
Desp: - Defiro o pedido de fls. 21

Proc. nº 783/86-140278 COBRANÇA (SUMARISSIMA)
Aut: - Escrit. Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Adv: - Haroldo Souza Silva
Ré: - G. Santos Com. e Representações- Avistão
Desp: - Defiro o pedido de fls., desentranhe-se os documentos, com as cautelas legais.

Proc. nº 784/86-140344 COBRANÇA (SUMARISSIMA)
Aut: - Escriório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD

Adv: - Haroldo Souza Silva
Ré: - Hotéis do Norte S/A - Honorsa
Desp: - Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, com as cautelas legais.

Proc. nº 010/87-145038 DESPEJO
Aut: - Maria Tereza Machado da Silva Lima
Adv: - Helena C. Miralha Pingarilho
Ré: - Representações Pantoja
Adv: - Antonio C. Silva Pantoja
Desp: - Contados, Preparados, Cts.

Proc. nº 012/87-145095 DESPEJO
Aut: - Maria dos Anjos Barbosa Gantuss
Adv: - Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues
Reu: - Pedro Rodrigues do Nascimento
Adv: - Marzila S. Campos

Sent: - Isto posto: Julgo procedente a ação e autorizo a retomada de parte do prédio situado à trav. Fe. Prudencio, nº 34, alugado ao requerido / Pedro Rodrigues do Nascimento, para uso próprio da autora, fixando o prazo de trinta (30) dias / para a desocupação. Condeno o réu no pagamento / das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor atribuído à causa. Comino ainda a retomante Maria dos Anjos Barbosa Gantuss, a multa que arbitro no valor correspondente a vinte e quatro (24) meses do aluguel que vinha sendo pago pelo locatário e mais 20% a título de honorários. Se, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, a retomante não ocupar, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data em que, efetivamente, for o imóvel desocupado e entregue a locadora do imóvel retomado, ou nele permanecer depois de ocupar, por um (01) ano no mínimo, nos termos do art. 39, da Lei 6.649/79. A cobrança da multa e honorários, na hipótese acima, far-se-á nos próprios autos da ação de despejo.

Proc. nº 36/87-150319 DESPEJO

Aut: - Alcindo Gonçalves Filho
Adv: - Milton F. Chagas
Réu: - Rufino Ferreira da Silva Netto
Adv: - Ana Celia Carneiro Bastos
Desp: - Expeça-se Mandado compulsório de despejo, devendo, se necessário ser requisitado força policial para auxiliar os oficiais de Justiça encarregados da diligência, obedecendo estes as disposições do § 2º, 3º do art. 43 da Lei nº 6.649/79.

Proc. nº 194/87-179525 ALIMENTOS

Aut: - Maria das Graças Malcher Cardoso Pereira
Adv: - Santiago Sizo Fidalgo Filho
Reu: - Antonio Djacy Alcantara
Desp: - Tome-se por termo o acordo. Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 200/87-179797 CONSIGNAÇÃO EM PAGAM.

Aut: - Paulo Celso Villas Boas
Adv: - Vania Maria da Rocha Abensur
Reu: - Francisco Wilson Moura Menezes
Adv: - Abraham Assayag
Desp: - Atendendo a concordância do requerido defiro os pedidos de fls. 30/36. Proceda-se ao depósito.

Proc. nº 327/87-231570 FALÊNCIA

Req: - Bramaq- Braga, Maquinas e Equipamentos Ltda
Adv: - José Epifanio de Souza
Ré: - Consel- Construtora Petrola Ltda.
Adv: - Elias Pinto de Almeida
Desp: - Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 354/87-A-234038 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb: - Cisl- Com. e Ind. Santo, Antonio Ltda.
Adv: - Ademar D. Mendes Lima
Emb: - Unibanco- Unifid dos Bancos Brasileiros

Adv.: Ivan da Silva Coutinho
Desp.: A conta, antes, junto a Embargada-Cisal - Co
mércio e Indústria Santo Antonio Ltda., procura -
ção ao advogado, em quinze (15) dias).

Proc. nº 368/87-236298 EXECUÇÃO
Ex.: Francisco Vianna Neto e outra
Adv.: Albérico Pimentel Filho
Ex.: Mauro Cesar Melo Ribeiro e Mauro Serviços L
Adv.: Edison Almeida
Desp.: Defiro em parte, o pedido de fls. 38, para
que seja oficiado aos Bancos mencionados.

Proc. nº 407/87-242726 DESPETO
Aut.: Heloisa Maria Cavalcheiro Pacundes
Adv.: Benedito Marques da Rocha
Ré.: Maria da Conceição Barreiros Ribeiro
Desp.: A conta.

Proc. nº 436/87-246214 EXECUÇÃO
Ex.: Banco Comercial Bancosa S/A
Adv.: Carlos Ferro
Ex.: Orlando Thadeu Pontes Tavernard e outro
Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso
Desp.: A conta, arbitrádo os honorários advocatíci
os em 10% sobre o valor atribuído à causa. O paga
mento deverá ser efetuado dez (10) dias após a in
timação da conta, ficando o sr. Escrivão do feito
autorizado a receber, entregando posteriormente /
ao autor com as cautelas legais.

Proc. nº 440/87-247535 BUSCA E APREENSÃO
Aut.: Finassa - Cred. Financ. e Invest. S/A.
Adv.: Carlos Ferro
Ré.: Helio Figueiredo da Serra
Adv.: Paulo Sergio F. de Souza
Desp.: A conta.

Proc. nº 445/87-248210 DESPETO
Aut.: Construtora Habitare Ltda.
Adv.: Afonso Vitor Cardoso
Ré.: Euridice Mendonça da Costa
Adv.: Miguel Brasil Cunha
Desp.: Não há conexão entre os feitos, de vez que,
a consignação em pagamento já foi julgada. Desig
no o dia 20-10-1987, às 11,00 hs. para a purgação
da mora, nos termos do despacho inicial. A conta.

Proc. nº 496/87-201286 HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
Req.: Benedito Sena Souza

Silene Cecília da Rocha Spuza
Adv.: Orminda Pereira da Paixão e S. Evangelista
Desp.: Manifeste-se o M. P.

Proc. nº 546/87-255462 EXECUÇÃO
Ex.: Antonio Alves da Cunha Neto
Adv.: Antonio Alves C. Neto
Ex.: Maria da Natividade de Amorim Siqueira
Adv.: Simão Isaac Benzecry
Desp.: A conta, arbitrádo os honorários advocatí
cios em 10% sobre o valor atribuído à causa. O pa
gamento deverá ser efetuado vinte (20) dias após
a intimação deste despacho, ficando o sr. Escri
vão do feito, autorizado a receber, entregando-o,
posteriormente, ao autor, com as cautelas legais.

Proc. nº 579/87-260835 EXECUÇÃO
Ex.: Banco Real S/A.
Adv.: Paulo R. X. de Sá
Ex.: Arcorel - Adilson Roque Com.Rep. Ltda. e ou
tro.

Adv.: Paulo Sergio Ferreira de Souza
Desp.: Manifeste-se o exequente sobre a nomeação /
de bens a penhora, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 589/87-261924 SUMARISSIMO
Aut.: Horácio Corrêa Lobato e outra
Adv.: José Maria da Consolação
Reus: Maria Gracinha Lobato de Carvalho e outro
Desp.: A redistribuição do feito ao Juízo prevento
da 12ª Vara Cível.

Proc. nº 670/87-274877 CONVERSÃO DE SEP/DIVORCIO
Req.: Alfredo Vicente da Costa Reis

Jaqueline Maria da Costa Nunes
Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho
Desp.: Lavre-se o termo de ratificação. Manifeste
se o M. P.

Proc. nº 676/87-139924 DECLARATORIA DE FALSIDA
DE DE DOCUMENTO

Req.: Clube do Remo
Adv.: Hamilton Gualberto
Req.: Nacional Fast Clube
Desp.: Por motivo de foro intimo afirmo suspeição
para funcionar no presente feito.

6ª VARA
Proc. nº 358/82 EXECUÇÃO
Ex.: Maqcenter - Maquinas e Equipamentos Ltda.
Adv.: Laércio Martins de Andrade
Ex.: Flavio Santana e Jorge Piquet Santana
SENT.: Homologo, por sentença, o acordo de fls. 20,
para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Proc. nº 504/87 SEPARAÇÃO JUDICIAL
Aut.: Guilherme de Menezes Marreiros
Adv.: Albérico Pimentel Filho
Ré.: Terezinha Guimarães Marreiros
Desp.: Cumpra-se o despacho de fls. 04, para o que
designo o dia 19 de outubro vindouro, às 12 hs. o
bservadas as formalidades legais. Se não houver /
conciliação, desde já fica assinado o prazo de 15
dias para contestação, contados a partir da data
da audiência preliminar.

EXPEDIENTE DO CONTADOR

REMETIDOS
Proc. nº 422/73 - Inventário
Noemia Ramos Batista Moitita
Hortencia Nunes de Gouvêia Moitita

Proc. nº 656/87 - Consignação em Pagamento
Maramaldo Mendes da Silva
Mario Tocantins Lobato e outra

RECEBIDOS
Proc. nº 275/87 - Despeto
Marita de Carvalho Frade Martins
João Carlos Moronha do Nascimento

PETIÇÃO INICIAL

Proc. nº 696/87-278670 - Execução
TVSBT - Canal 5 de Belém S/A.

Colégio Angelo Sarri
Valor: - CZ\$-17.541,00
Proc. nº 697/87-278944 - Execução
A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.
Morte, Indústria, Comércio e Representações Ltda.
Valor: - CZ\$-34.826,20

MANDADOS

RECOLHIDOS
Proc. nº 406/87 - Execução
Rute Parente Nogueira
Miguel Maúes Sacramento

Proc. nº 418/87 - Revisional de Aluguel
Charles Farid Elias Massoud
Albérico Pimentel Filho

Proc. nº 598/87 - Execução
Importadora de Ferragens S/A
Nalter Moreira da Silva & Cia. Ltda.

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Maria Margarida Pacheco, por sua advogada, reque
rendo a despesa da apelação interposta por Geral
do Cláudio da Silveira

Alberto Henrique Pacheco Farias, por seu advogado
Omar Ferreira, nos autos de investigação de pa
ternidade o/c alimentos que move contra Edmilson
José Gonçalves Lado, requerendo a citação do reu.

Cobrás S/A., por seu advogado, nos autos de execu
ção que move contra Genesio Pina, requerendo a //
juntada de um recibo.

J. Cruz Engenharia, Comércio e Representações Lt.
nos autos de consignação em pagamento que lhe mo
ve Mauricio Silva Pinto e sua mulher Isamara Bue
no Pinto da Silva, por seus advogados, requerem a
extinção do feito, por terem transacionado.

Paulo Pereira Nogueira, por seu advogado, nos au
tos de embargos de 3ª que move contra Financiadora
General Motors S/A - Crédito, Financiamento e
Investimento, apresentando memorial

Centro Educacional Abelardo Gentil, por sua advo
gada, nos autos de ação de despejo que lhe move /
Carlos Tadeu Matos Avad, indicando provas.

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Não Houve

AUDIENCIA

Não houve

Belém, 14 de setembro de 1987.

10

CARTÓRIO PEPES

QUINTO (5ª) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENIA DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 1987.

5ª VARA

SEPARAÇÃO J. CONTENCIOSA

(301870246636)

Requerente: HIDERLINA BARROS DA SILVA, (Adv. Flávio
de C. Maroja)

Requerido: SEVERINO SILVA, (Adv. José Rodrigues de
Lima Filho)

Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Represent
tante do M. Público. Intimem-se.

BUSCA E APREENSÃO

(301870181298)

Requerente: FINANCIADORA B.C.N. S/A. - CRÉDITO, FI
NANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, (Adv. Maria de Nazaré Pereira)

Requeridos: NALTER MOREIRA DA SILVA & CIA. LTDA, E
NALTER MOREIRA DA SILVA, (Adv. Nalter Moreira da Silva)

Despacho: R. hoje. Defiro o requerido a fls. re
tro e com fundamento no art. 4º do DL
911/69, Converto a presente ação de
Busca e Apreensão em Depósito, proce
dam-se as necessárias anotações. Cite
se o devedor na conformidade do art.
902 do CPC, para entregar o bem, depó
sita - lo em juízo ou o va
lor correspondente que deverá ser espe
cificado ou ainda contestar a ação,
advertindo - se quanto a revelia. Inti
mem - se.

INDENIZAÇÃO P/PERDA E DANOS - SIM

(585. 14. 87)

Requerente: COINPA - CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ
LTDA. (Adv. Carlos Alberto S. de Souza)

Requerida: TEONILA COSTA DE ATAÍDE, (Adv. Teonila Costa de Ataíde)

Despacho: Designo o dia 05 de novembro de 1987,
às 10,30 hs para a realização de audi
ência de instrução e julgamento. Defi
ro as provas a serem produzidas. Cite
se na conformidade do art. 278 do CPC,
advertindo - se quanto a revelia.

REAJUSTE DEPENDÊNCIA ALIMENTÍCIA

(301870059080)

Autora: ILLA SERRUYA, (Adv. Jandira Pinheiro de
Carvalho)

Réu: JOSÉ FERNANDO FURTADO RODRIGUES, (Adv. José Fernando Furtado Rodrigues)

Despacho: Com razão a Ilma. Dra. Curadora, em fa
vo do que designo o dia 07 de outubro
próximo às 9,00 hs para a realização
da audiência, sanando a irregularidade
da indicada a fls. retro. De - se ciên
cia ao Ilmo. Dr. Representante do M.
Público. Intimem - se.

5ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(308. 117. 86)

Exequente: BAKERINDUS S/A - FINANCIAMENTO, CRÉDITO
E INVESTIMENTOS, (Adv. José Acrono Bra
sil)

Requeridos: JOSÉ FERREIRA DE CARVALHO e s/avalista
JOSÉ VICENTE DE PAULA FILHO, (Adv. José Vicente de Paula Filho)

Despacho: A manifestação do Ilmo. Dr. Curador
especial ex vi art. 9º item II do CPC

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(162. 66. 86)

Credor: WILSON RUSSO S/A, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
(Adv. Waldir Maciel Maciel da Costa)

Devedor: ELOY PINHEIRO BRASILEIRO, (Adv. Ole
lia Conde da Silva)

Despacho: Certifique sobre o alegado a fls. retro
retro. A avaliação, expaga - se o com
petente mandado.

EXECUÇÃO P/QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

(301870222330)

Credora: TRANSBRASIL S/A. linhas Aéreas, (Adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Devedora: KATIA MARIA CORREIA DA CONCEIÇÃO, (Adv. Katia Maria Correia da Conceição)

Sentença: Vistos, etc... Considerando a manifesta
ção do Exequente a fls. retro. homologo
por sentença a desistência expressa para
seus legais e necessários efeitos
ex vi art. 267 VIII do CPC. Pagas as cus
tas, devolvam - se os documentos mediante
cautelas, dê-se baixa e archive - se.
P.R.I. Em, 11 de Setembro de 1987. Dra.
ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza da Direi
to da 5ª Vara do M. Cível e Comércio da
Comarca da Capital do Estado do Pará.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870223643)

Requerente: RENATO PEREIRA GOMES, (Adv. José Sarto
Pinheiro dos Santos)

Requeridos: HELOIO MENDES BARBOSA e FRANCISCO MON
TEIRO SIQUEIRA, (Adv. Alvaro Augusto
de Paula Vilhena)

Despacho: Contados. Coações.

5ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

(301860129081)

Requerente: MARIA AMÉLIA GOMES BAPTISTA OLIVEIRA,
(Adv. Laurêncio M. da Rocha)

Requerida: ANA DE SOUZA FREITAS, (Adv. Celestina
Maria Duarte Elleres)

Despacho: O pedido de fls. 22 deverá ser juntada
nos autos da Carta de Sentença desen
tranhe - se e regularize - se. Proce
da-se a remessa dos autos ao Egrégio
Tribunal de justiça para os devidos
fins.

AÇÃO DE DESPEJO

(301870221670)

Requerente: ERNANI FERREIRA DA COSTA, (Adv. Milton
Chagas)

Requerida: JOBAX - J.B. XAVIER DA SILVA REP. E
COM. (Adv. Moisés Martins Porto)

Sentença: Vistos, etc... Isto posto na conform
midade do art. 267 inciso IV do CPC,
declaro extinto o presente processo e
na conformidade do art. 44 da lei
6649 determino a expedição do mandado
de Imissão de Posse em favor do Autor
P.R.I. Em, 11 de Setembro de 1987.
Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza
de Direito da 5ª VARA do Cível e
Comércio da Comarca da Capital do Es
tado do Pará.

SEPARAÇÃO J. CONSENSUAL

EM DIVÓRCIO

(301860173972)

Requerente: ELY BENEVIDES DE SOUZA, (Adv. Leila
Mokdey da Silva Rocha)

Requerida: ALVIRA GOUVEIA BELÉM DE SOUZA, (Adv.
ODETE ROTTERDAM LISBOA)

Despacho: R. hoje. Procede - se a juntada da
cópia xerográfica autenticada da deci
são prolatada na ação de Revisão de
IMPOSTOS Alimentos, cuprida a diligên
cia Contados. Conclusos. Intimem-se.

SEPARAÇÃO J. CONSENSUAL

(251. 04. 84)

Requerente: BENEDITO DUARTE SOEIRO NETO, (I e
MARIA DE LOURDES VIDIGAL SOEIRO,
(Adv. Flávio C. Maroja)

Despacho: Archive - se

5ª VARA

SEPARAÇÃO J. LITIGIOSA

(32 251. 04. 84)

Requerente: MARIA DE LOURDES VIDIGAL SOEIRO, (Adv.
Ricardo Albuquerque da Silva)

Requerido : BENEDITO DUARTE SOBRINHO NETTO, (Adv. Flavio O. Maroja.)
 Sentença : Vistos, etc... Tendo as partes ingressado com a separação judicial consensual na conformidade do art. 4º da Lei 6.515/77, com fundamento no art. 267 inciso IV do CPC declare extinto o presente processo. Pagar as custas, devolvam-se os documentos, dê-se baixa e archive-se.

INVESTIGACÃO DE PATERNIDADE C/ PETIÇÃO DE HIRANCA

Requerente: JOSIANE VIEIRA BESSA e OUTRA, (Adv. Al da Gessayane Monteiro de Souza.)
 Requerido : LUIZ EDUARDO SALEM EYER e OUTROS, (Adv. Adv.)
 Despacho : Proceda - se a expedição de Carta Precatória a Comarca do Rio de Janeiro para a citação do suplicado, consoante o requerido.

INVENTÁRIO

(301860182882)
 Inventariante: MEGAN ELIZABETH PARRY DE CASTRO, (Adv. Geraldo Ferreira Lima.)
 Inventariada : CECILIA FERREIRA GOMES PARRY, (Adv. Adv.)
 Despacho : Manifestem-se os interessados sobre o laudo de avaliação a fls. retro observando - se o prazo legal. Intimem-se.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

(531. 07. 83)
 Inventariante: ALTACIR MACHADO DE OLIVEIRA, (Adv. Venicius Hesketh.)
 Inventariada : MARIA SILVA MACHADO, (Adv. Adv.)
 Despacho : R. joje. Certifique-se sobre a existência de encargos fiscais, após voltm conclusos para apreciação do pedido a fls. retro. Intimem-se.

5ª. VARA

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

(301860091265)
 Requerente: EBD - EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA. (Adv. Reynaldo Andrade da Silva.)
 Requerido : ANTONIO DELDUQUE DE ARAÚJO TRAVESSA, (Adv. Oswaldo Pojucan Tavares Junior.)
 Despacho : Remarco a audiência para o dia 04 de Novembro de 1987, às 10,30 hs. Intimem-se.

AÇÃO DE FALSCIA

(301870273549)
 Requerente: OROMOCART ARTES GRÁFICAS S/A. (Adv. Ivameide dos Santos Trindade.)
 Requerido : VALE DO APEM IND. COM. LTDA. (Adv. Adv.)
 Despacho : A. Intimem-se a suplicante a proceder a juntada de comprovante da condição de comerciante da suplicado ex vi art. 283 e 284 do CPC.

EMBARGOS DO DEVEDOR

(301870239003)
 Embargante: ECONTEC S.C. ECONOMISTAS AUDITORES E SEUS AVLISTAS, (Adv. Francisco Nunes Salgado.)
 Embargado : BANCO REAL DE INVESTIMENTOS S/A. (Adv. Paulo Rume Xavier de Sá.)
 Despacho : Recebo os Embargos opostos, se tempos tiverem livre - se o Embargado para, querendo, impugna - los no prazo legal.

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: MARIA AMÉLIA GOMES BAPTISTA OLIVEIRA, (Adv. Laurênio Miranda da Rocha.)
 Requerida : ANA DE-SOUZA FREITAS, (Adv. Celestina Maria Duarte Elleros.)
 Despacho : Junte-se uma petição do A. que por lapso consta dos autos principais e cujo desentranhamento foi ordenado e a cópia xerográfica do mandado de notificação e certidões de cumprimento. Proceda - se a expedição do mandado de despejo ex vi art. 43 parágrafo 1º da Lei 6649/77, Intimem-se.

5ª. VARA

AÇÃO DE REVISIONAL DE ALUGUEL

(081. 02. 86)
 Requerente: ANTONIO DA COSTA CEBOLÃO, (Adv. Otávio Augusto Neves L. de Salles.)
 Requerido : ALBERTO LINS DA SILVA LEAL, (Adv. Suzana Cristina Dias da Silva.)
 Despacho : Defiro o pedido de fls. 31, Intimem-se o A. para as providências quanto a quitação ex vi art. 33 do CPC.

BUSCA E APREENSÃO

(301860179110)
 Requerente: FINANCIADORA VOLKSWAGEN S/A. (Adv. Ricardo Chamiá.)

Requerida : MARIA AUXILIADORA MENEZES, (Adv. Celson Burlamaqui Freire.)
 Despacho : A certidão expedida afis retro esclarece que o ato impugnado não acarretou prejuízo ao suplicado já que no decorrer do prazo para oferecimento do recurso seu patrono rebus vista dos autos tomando ciência da decisão prolatada devolvendo - os sem oferecimento de apelação. Isto posto, acolho o pleito de fls. retro e indefiro a postulação quanto a devolução de prazo para oferecimento do recurso o que faço em consonância com o parágrafo 1º do art. 249 do CPC. Intimem-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870275759)
 Credor : RONALDO COSTA, (Adv. Dorival J. de Souza Neto.)
 Devedor : JOSÉ MARIA DOS SANTOS BARBALHO, (Adv. Adv.)
 Despacho : A. Intime-se o A. a na prazo legal proceder a juntada do original do título ex lo que pretende executar ex vi art. 283 do CPC.

5ª. VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301860145459)
 Exequente: BEIMÓDULO - BEIM-MÓDULOS IND. E COM. LTDA. (Adv. Luiz Otávio L. Paiva Rodrigues.)
 Executado: CARLOS MURILO CARDOSO DE FREITAS, (Adv. Adv.)
 Despacho : Data vênia, se o Ilmo. Dr. Patrono do Exequente não formalizou a quitação alegado perante este juiz não caberia ao Sr. Oficial de Justiça a seu bel prazer deixar de cumprir a diligência. Isto posto, manifeste-se o Exequente sobre a certidão expedida a fls. retro observando o prazo legal. Intimem-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870261668)
 Credor : BANCO ECONOMICO S/A. (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá.)
 Devedora: DELMAR NOSTE S/A e S/ AVALISTA. (Adv. Adv.)
 Sentença : Vistos, etc... Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro, homologo por sentença, a dissidência expressa para seus legais efeitos, e, na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC, declaro extinto o presente processo. Pagar as custas, devolvam-se os documentos mediante cautelas dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Em 10 de Setembro de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara do Cível do Comércio da Capital do Estado do Pará.

ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO

(301860115601)
 Requerente: PAULO ROBERTO MORAES, (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo.)
 Requerido : ESTEVE MELLO LTDA e JULIO SÁVIO SCHERING DA ROCHA, (Adv. Ophir Figueiras Cavalcante Junior.)
 Despacho : Acolho a manifestação de fls. retro, chamo à ordem os presentes autos e no meio perito para a realização do cálculo da indenização estabelecida pela decisão prolatada a dra. Aurora P. Guimarães, Brasileira, Contadora, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Carlos Gomes nº 138 bloco 2 apta 401, nesta cidade, mediante compromisso legal, ficando arbitrados os honorários em valor correspondente a dois OTMS (2 OTMS) sujeito a complementação na conformidade da complexidade da diligência, Citem-se os suplicados para acompanharem a realização da perícia ficando facultadas as providências estabelecidas pela art. 421 do CPC. Concedo o prazo de quinze dias para oferecimento do laudo contado a partir da data do termo de compromisso formalizando, a ser designada pela Ilma. Dra. Escrivã Substituta. Intimem-se.

5ª. VARA

RESTAURAÇÃO DE AUTOS - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO URBANO

Requerente: CARLOS AUGUSTA HORÁCIO FREIRE, (Adv. Abel Guimarães.)
 Requerida : NORTEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTHE LTDA. e FEMESC - INDÚSTRIA E COM. LTDA. e ANTONIO CARVALHO, (Adv. Fernan do Ricardo Cabral Wanzeller.)
 Despacho : É público e notório o acúmulo de expediente a cargo dos juizes titulares de Vara, situação passível de maior gravidade a época de pleitos eletorais, tanto que foram autorizadas as cria-

ções de outras varas, lamentavelmente ainda não instaladas. Data vênia, na conformidade do art. 125 do CPC, cabe ao Juízo assegurar as partes igualdade de tratamento, velar pela rápida solução do litígio e prevenir qualquer ato contrário a dignidade da Justiça, daí, diante do acúmulo de expediente a cargo deste Juízo, receber mais o expediente de outra Vara de Família (3ª. Vara) extinto sem qualquer previsão seria iludir as partes e patrono quanto a aplicação eficiente da lei e da Justiça. Isto posto, no sentido de prevenir a responsabilidade da titular do Juízo e com o devido respeito e acatamento determino sejam os presentes autos apresentados à Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça para apreciação dos fundamentos invocados e de no sentido de que o expediente relativo a extinta 3ª. Vara Cível seja processado pelo Juízo substituto, sempre livre de qualquer acúmulo de expediente, ou, caso S. Excia. decida sobre o processamento perante a 5ª. Vara, que seja ressalvada a responsabilidade desta titular quanto a morosidade da tramitação dos feitos.

5ª. VARA

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

(Apenso)
 Impugnante: SUPERIOJAS COMÉRCIO LTDA. (Adv. Reynaldo A. da Silveira.)
 Impugnada : ARACY TOCANTINS LOBATO, (Adv. Manuel Tocantins Lobato.)
 Sentença : Vistos, etc... Isto posto, Julgo Procedente, em parte, a impugnação oferecida, fixando o valor da ação em Cz\$ - 6.696,00, correspondente à anuidade relativa ao aluguel de Cz\$-558,00. P.R.I. Belém, 31 de Agosto de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de DI reito da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

(100. 01. 86)
 Requerente: MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO, (Adv. Antonio Sarmento Guedes.)
 Requerido : JAIME DA SILVA RIBEIRO, (Adv. Miguel Brasil Cunha.)
 Sentença : Visto, etc... Isto posto, e por tudo o que mais consta, julgo Procedente a ação e na conformidade dos art. 159 e 1518 do C. Civil, condeno o suplicado ao pagamento do valor reclamado juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor total do débito. P.R.I. Em 24 de Agosto de 1987. Dra. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY. Juíza de Direito da 5ª. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital do Estado do Pará.

5ª. VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: GENÉSIO FERNANDES PINA, (Adv. Paulo Ernesto de Souza.)
 Embargado : BANCO DO BRASIL S/A. (Adv. Carlos Alberto Miranda Gomes.)
 Despacho : Intimem-se, consoante o requerido a fls. retro.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

(Apenso)
 Embargante: RUBERTEX, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. (Adv. Rosomiro Arrais.)
 Embargado : BANCO DO PROGRESSO S/A. (Adv. Maria Madalena Garcia Quintas.)
 Despacho : Notifique-se consoante o requerido a fls. retro.

AÇÃO DE INVENTÁRIO

(245. 05. 86)
 Inventariante: IRECEMA FIGUEIREDO DA TRINDADE, (Adv. HESKETH.)
 Inventariado : RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO,
 Sentença : Vistos, etc... Homologo por sentença o cálculo elaborado a fls. retro para seus legais efeitos. Proceda-se a expedição de guia para pagamento do encargo fiscal. Oficie-se a Delegacia da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando-se informações sobre o espólio. Intimem-se.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

(301870265115)
 Credora : JOANA BAIA DE BRITO, (Adv. Eliete de Souza Lopes.)
 Devedores : ANTONIO TEIXEIRA DA COSTA e S/ FILHO, (Adv. Adv.)

REQUERIE: Importadora Optima, Ltda
DV. Vasco Borborema

EXECUTADO: Mecânica Comercial Apão Ltda.
ADV. Luiz Fernando Moreira
DESPACHO: Ofício - ad à Telepar nos termos do pedido de fls. 37. A avaliação. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Paulo Bernardo Nery Lamarão
ADV. Paulo Lamarão
EXECUTADO: Espólio de Artur Ciriaco Baena
DESPACHO: Cite-se. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Maria da Conceição da Silva Martins
ADV. Carlos Alberto Costa
EXECUTADO: Regina Cleide de Souza Lima
DESPACHO: Cite-se. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Antonio Cardoso de Oliveira Júnior e Maria do Socorro Oliveira
ADV. Vera Lucia Machado
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento expontâneo dos cônjuges. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Nordiak Tamber Ltda.
ADV. Carlos Petiguar
EXECUTADO: Fernando José das S. Negão
DESPACHO: Cite-se. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: Nivaldo Santana da Silva Paranhos
ADV. enedito José da Silva Santana
REQUERIDO: Cledeonor Oliveira Pena
DESPACHO: Justifique o autor o alegado em audiência para a qual designo o dia 28 de outubro do ano em curso, às 11:00 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - FALÊNCIA

REQUERENTE: Saco Agro Industrial Limitada
ADV. Paulo Klautau
DESPACHO: Translade a Sra. Escrivã a decisão de fls. 637 para os autos de Agravo de Instrumento; Quanto à aplicação dos recursos, considerando a correspondência encaminhada pelo BANCO DO BRASIL S/A (fls. 645), onde pondera que a permanência em R D E trará maiores rendimentos ao titular, ficou não alterada a situação atual, mantendo esse tipo de aplicação. Oficie-se ao Banco comunicando a decisão. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - SUPLENTO DE CONSENTIMENTO

REQUERENTE: Antonio Hipólito Azavedo
ADV. Antonio Augusto O. Alves
DESPACHO: Digam o Ministério Público. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: Rosana Maria Ribeiro de Carvalho
ADV. Carlos Petiguar
REQUERIDO: Alberto Sá Roriz de Carvalho
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento expontâneo dos cônjuges. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: Espólio de Bernardo Pinto Taveira
ADV. Miguel Brasil Cunha
REQUERIDO: Julio Cruz Gell e sua mulher
DESPACHO: Intime-se por mandado o pedido nomeado e o assistente técnico indicado pelo réu para virem prestar compromisso em juízo, no dia 30 do mês em curso, às 12 horas. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Deolinda Comércio Ltda.
ADV. Roberto K. de Araújo
REQUERIDO: Dário & Lima Ltda
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 28 do mês em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: Agésilas Donato de Araújo
ADV. Jorge Saul Junior
REQUERIDO: Gumerindo José Fonseca
DESPACHO: Cite-se o réu para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 29 do mês em curso, às 10:30, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTES: Jorge Neves de Souza e Rita Fátima Souza
ADV. Maria Joaquina Sirqueira Abelo
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento expontâneo dos cônjuges. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - EXECUÇÃO

REQUERENTE: Companhia Bandeirantes
ADV. Paulo Sá
EXECUTADO: Alfredo Luiz Cordeiro Neto
DESPACHO: Cite-se. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Blandina Tavares da Silva
ADV. Ana Celina Moreira Bessa
REQUERIDO: Izaura Carvalho de Barros
DESPACHO: Cite-se. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL

REQUERENTE: Geraldo Soares do Nascimento
ADV. Ana Aurora H. Martins
REQUERIDO: Hormezinda Yolanda Bezerra Martins
DESPACHO: Tendo em vista a informação do autor, nomeio perito o Dr. Euler Santos Arruda residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt, 442. Intime-se as partes para os fins dos incisos I e II § 2º do artigo 421 do Código de Processo Civil. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERIDO: Alice da Conceição Carvalho Cruz e outros
ADV. Joana Barbosa
REQUERIDO: Manoel da Silva
DESPACHO: Nego a liminar posto que o artigo 924 do CPC só autoriza a concessão da medida quando a ação foi intentada dentro de um ano e dia da turbacão ou do esbulho o que não acontece neste caso, cujo esbulho ocorreu em 1978, segundo narra a petição inicial. Cite-se a requerida, nominada às fls. 20 para, querendo, contestar a ação. Em, 11/09/87. Dra. Sônia Parente.

CARTÓRIO DO NÚMERO OFÍCIO

Resenha do dia 14.09.87

NÚMERA VARA

1ª Vara

RENOVATÓRIA:

Autor: Nazare Fragozo Pires (adv Hugo Mosca)
Réu: Bastos & Santos (adv Francisco Salgado)
DESPACHO: Cite-se o executado, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora. Em, 10.09.87(a) Lucia Claifefont S. Dias Cruz.

5ª Vara

SUMARISSIMA:

Autor: Maria Leonor da Cunha Condura (adv Isabel G. Serio)
Réu: Maria de Nazare Silva Barbosa (adv Roberto Cardoso)
DESPACHO: Ao contador do Juízo consoante o requerido à fls. 120. Em, 14.09.87(a) Alvanira Benerguy.

NÚMERA VARA

ALVARA JUDICIAL:

Requerente: Olivia Rodrigues Chaves (adv Carlos Arruda)
DESPACHO: O problema de venda e transferência de sepulturas está relacionado com a Prefeitura Municipal, onde existe um Departamento competente tanto para venda como para as respectivas transferências, uma vez que existe um registro sobre as mesmas, assim sendo, tratando-se de assunto relacionado a Prefeitura Municipal, este Juízo é incompetente para a expedição do presente Alvará, devendo o pedido ser encaminhado ou melhor distribuído a uma das Varas Privativas. Em, 11.09.87(a) Carlos Gonçalves.

PERMANÊNCIA DE GUARDA:

Requerente: Armando Zúrita Leão (adv Eládio Maroja)
Requerido: Carolina Sequeira Zúrita Leão (adv Cadmo Bastos Melo Junior)
DESPACHO: Muito interessante certos colegas, receberem processos, concedem liminares e depois juram suspeição, remetendo o problema feito pelo comcedente a outra Juiz para resolver-lo, quando deveria permanecer com o problema e procurar solucionar. Desta maneira se torna muito comoda para o Juiz que recebe e depois jura suspeição, pois deveria logo analisar o pedido e depois jurar sem a devida comcedição. O presente feito diz respeito ao pedido de permanência de menor em poder do pai, segundo alega em seu pedido inicial, juntando documentos que não comprovam a afirmação, pois a maioria diz respeito a pagamento, no qual o requerente como genitor é obrigado a cumprir. A Juiz ora suspeita, concede a liminar sem dar nenhuma chance de defesa a requerida, que por ser mãe deveria ser ouvida para falar se de fato o alegado era verdadeiro, uma vez que se tratando de menor de tenra idade deve permanecer em poder da mãe. Conforme a documentação apresentada posteriormente a concessão requer uma permanência da menor em seu poder, quando de fato a mesma estava em poder materno, assim sendo, revogo a liminar dada pela Juiz da 6ª Vara e determino que a criança, devido a idade, permaneça em poder da mãe até o final do presente litígio. Expeça-se o devido mandado de busca para a devida entrega. Intime-se. Em, 11.09.87(a) Carlos Gonçalves.

CONCORDATA PREVENTIVA:

Requerente: R. Mendonça Comércio Ltda (adv Aldebaro Klautau Neto)

DESPACHO: Publique-se o edital na forma prevista pelo artigo 155 § 1º do Decreto Lei 7.661/45. Em, 11.09.87(a) Carlos Gonçalves.

EXECUÇÃO:

Autor: Lemice Pontes de Gama (adv Raimundo Lopes)
Réu: Marlene Nunes Veloso (adv Americo Leal e Sônia Dias da Silva)

DESPACHO: Prove-se o alegado. Intime-se. Em, 11.09.87 Dr. Carlos Gonçalves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Agte: Pedro Moura Palha (adv Pedro Moura Palha)
Agde: Banco América do Sul (adv Adelaide Maia)
DESPACHO: Cargue-se a determinação do relator de presente feito e intime-se o Banco América do Sul a indicar as peças que queira que sejam trasladadas, após o qual feza-se o instrumento a de-se visto para a devida contramandado. Em, 11.09.87(a) Carlos Gonçalves.

SUMARISSIMA:

Autor: Indústrias Jorge Corrêa S/A (adv Ana M. Mello)
Réu: José Pinheiro Maia Bezerra (adv José Pinheiro Maia Bezerra)

DESPACHO: Cite-se para o devido pagamento no prazo da lei, caso não o faga, penhorasse quantos bens forem necessários para garantir a dívida. Em, 10.09.87 Dr. Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO JUDICIAL INTIGIOSA:

Autor: Maria Celis Costa da Silva (adv Francisco Nequeira)
Réu: José Jeremias Araújo da Silva

DESPACHO: Remova-se para o dia 22 de outubro às 11 horas, devendo o Oficial de Justiça citar o requerido em pessoa, devendo usar dos processos determinados pelo Código. Em 09.9.87 (a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Luis Pamplona (ad. J. se Consolação)
Réu: Antero Mendes (ad. Tadeu Monteiro)
DESPACHO: "Libre-se a importância com as cautelas legais e depois archive-se. Em 10.9.87 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Requerente: Bamerj (ad. Ary Silva)
Executado: Inter Cabos Ltda.
DESPACHO: "Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do bem mencionado que deverá ficar em mãos da pessoa indicada pelo Juiz da comarca, uma vez que a nomeação acarretará encargos. Em 10.9.87 (a) Carlos Gonçalves."

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autor: Maria Conceição (ad. Maria Gonçalves.)
Requerido: Raimundo dos Santos Barros
DESPACHO: "Indefiro o pedido, uma vez que se tratando de venda de imóvel deverá a requerente ingressar com a ação devida, uma vez que a procuração caduca com a morte da proprietária. Intime-se. Em 10.9.87 (a) Carlos Gonçalves."

HABILITAÇÃO DE CREDITO

Credor: Moveis Walza Ltda (ad. Airo Rodrigues)
Devedor: R. Mendonça Comércio S/A
DESPACHO: "Ao síndico e ao curador para sem manifestar. Em 10.9.87 (a) Carlos Gonçalves."

EXECUÇÃO

Autor: Bamerj (ad. Ary Silva)
Réu: Jose Ferreira
DESPACHO: "Homologo o acordo para que produza seus efeitos. Suspenda-se o processo até final do consignatário o no acordo. Em 9.9.87 (a) Carlos Gonçalves."

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO
RESENHA DO DIA 14*09*87

10ª VARA

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 335/83

Reque: Arlete Maria Sozinho de Moraes
Adv: Armindo Marinho Bentes
Rego: I N P S
Adv: Maria de Nazare Moraes
Desp: Tendo o Egrégio Tribunal de Justiça decidido pela nulidade do feito por falta de intervenção do Ministério Público, daí renovo a audiência para o dia 24 de Março/88, às 11,00 horas, podendo o réu oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento da A. Ciente o M. P. 18-03-87. (A) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

ACIDENTE DO TRABALHO - Proc. nº 516/87

Reque: Maria Luci da Silva
Adv: Maria Adélia Mercês Oliveira
Rego: I N P S
Desp: Designo o dia 10/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 09-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

FALÊNCIA - Proc. nº 469/86

Reque: Banco Comercial Bancosa S/A
Adv: Carlos Ferro
Rego: Servebel Ltda
Adv: Paulo Lamarão
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 10-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 363/87

Reque: Edna Brazil Lins
Adv: Edna Brazil Lins
Rego: Espólio de Eduardo Assmar
Adv: Fernando Alves Soares
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 10-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 213/85

Reque: José Francisco Magalhães
Adv: Maria Ismeria Mateus da Silva/ Ambrosina Sampaio
Rego: Francisca Carvalho Caldas
Adv: Rosinei Silva
Desp: Designo o dia 08/02/88, às 11,00 horas, para

realização da audiência, cientes as partes. Belém, 01-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

NULLIDADE DE ATO JURÍDICO - Proc. nº 114/87

Repte: Paulo Júlio da Silva
Adv: Antônio Sarmiento Guedes
Reqdo: Mário Lúcio Pereira Cardoso
Adv: José Maria de Lima Costa
Desp: Saneado o presente processo e deferidas as provas solicitadas, designo o dia 18/02/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 08-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

IMISSÃO DE POSSE - Proc. nº 518/87

Repte: Josimar Lemos de Carvalho
Adv: Raquel Oliveira
Reqda: Maria da Conceição
Desp: Designo o dia 22/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 09-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 131/83

Repte: João Dias da Silva e esposa
Adv: Justiniano Alves Júnior
Reqdo: Antônio Moraes de Souza
Adv: Possidônio da Costa Neto
Desp: Saneado o presente processo designo o dia 23/02/88, às 11,00 horas, para a realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 500/87

Repte: Cênia Serruya
Adv: Simone Laurent Fung Loy
Reqdo: Silas da Silva Conceição
Desp: Designo o dia 16/02/88, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 03-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 483/87

Repte: Maria do Rosário Nopumuceno da Silva
Adv: Raimundo Dorival Nunes dos Santos
Reqdo: Walter Ramos de Oliveira
Desp: Designo o dia 03/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 27-08-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

SUMARÍSSIMA - Proc. nº 507/86

Repte: Antonio Ramos Tavares
Adv: Dailson Marinho Nogueira
Reqdo: Walmary Prata de Carvalho
Adv: Raul Ferreira S. Corréa
Desp: Designo o dia 15/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 01-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 450/87

Repte: João Lemos Rabelo
Adv: Fernando Wanzeller
Reqdo: Jacob Guedes Valentim e esposa
Adv: José Lobato Maia
Desp: À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o débito apurado, designando o dia 22/09/87, às 11,00 horas, para purgação da mora, cientes as partes. Belém, 10-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 449/87

Repte: Alain Daniel Lestra
Adv: Adonai Matias Mota
Reqda: Portel Agroindustrial Ltda
Adv: Omar José Bueres
Desp: À conta, arbitrando os honorários advocatícios em dez (10) por cento sobre o débito apurado, designando o dia 25/09/87, às 11,00 horas, para purgação da mora, cientes as partes. Belém, 10-09-87. PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 076/87

Repte: Maridalva Lopes de Araújo
Adv: Carlos Alberto Miranda Gomes
Reqdo: Domingos Matias Pereira
Adv: Maria de Nazaré Medeiros Rocha
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 10-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 454/86

Repte: Francisco Wilson Ribeiro
Adv: Vera Pandolfo Ribeiro
Reqdo: Ronaldo Santos Bordinello
Adv: Estela Maria Pinheiro do Nascimento Sá
Desp: Designo o dia 01/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 01-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPEJO - Proc. nº 441/86

Repte: Deusdedit Freire Brasil
Adv: Edileia Valério
Reqdo: Maramaldo Mendes da Silva
Adv: Mauro Mendes
Desp: Designo o dia 25/02/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 02-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

ORDINÁRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL - Proc. nº 537/86

Repte: Indústria Extrativa Benef. Madeiras Ltda
Adv: Gilberto Pimentel P. Guimarães
Reqda: Construtora Industrial Mendes Ltda
Adv: José Paulo Gueiróz
Desp: Designo o dia 17/03/88, às 11,00 horas, para realização da audiência, cientes as partes. Belém, 01-09-87. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

JOÃO CARLOS SARMAHNO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FÁBILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS
Belém, 14 de setembro de 1987

AÇÃO - Revisão de Aluguel - 11a. Vara - nº 186/87
Requerente: Belmiro José de Almeida (Adv. Thaíes Eduardo Rodrigues Pereira).
Requerida: Cecília Tapajós Soares Carneiro. (Adv. Ademar Kato).
Despacho: Intime-se o sr. dr. Perito do Juízo, nomeado nestes autos, para dentro do prazo de três dias apresentar o motivo de /

seu não comparecimento a cartório, para prestar compromisso legal, embora intimado (certidão de fls. 20vº) a fim deste Juízo se pronunciar a respeito do requerido pelo autor, às fls. 22.

AÇÃO - Agravo de Instrumento - 11a. Vara - nº 607/86
Agravante: Yoshimasa Yamaguchi (Adv. Cláudio José da Rocha Frazão).
Agravado: Paulo Maurício Pinho da Costa (Adv. Miguel Brasil Cunha).
Despacho: Baixem estes autos ao cartório do Contador do Juízo, para proceder a conta, intimando-se em seguida o agravante, para dentro do prazo de dez (10) dias após a devida intimação e publicação do valor da conta, efetuar o preparo. A seguir, voltem para despacho de sustentação ou reforma. Intime-se.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 472/87
Autor: Banco Industrial e Comercial S/A (Adv. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior).
Ré: Importadora Rossy Ltda (Adv. Wady Dahás / Rossy).
Despacho: Manifestem-se as partes, em três (03) dias, sobre o valor da conta de fô-lhas dos autos.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 585/87
Autora: Maria de Lourdes N. Pinho (Adv. Raphael Gelida Lucas Filho).
Réu: Raimundo Nonato Siqueira dos Reis.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Despejo - 11a. Vara - nº 584/87
Autor: Raimundo Soares Macedo (Adv. Paulo Maurício dos Santos Macedo).
Réu: Fernando Antonio Souza Bemerguy.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Execução - 11a. Vara - nº 582/87
Autora: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Paulo Rubens Xavier de Sá).
Réus: Maria do Rosário Alves de Amorim e s/avalista Maria José de Amorim Cordeiro.
Despacho: Citem-se, com as cautelas legais.

AÇÃO - Despejo p/falta de pgto - 11a. Vara - nº 583/87
Autor: Mário Teixeira de Farias (Adv. Paulo / Ricci).
Réu: José Ribamar Pinheiro dos Santos.
Despacho: Cite-se, com as cautelas legais.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO

REFERENTE AO DIA 14/09/87

ESCRIVÃO - EDMILTON PINTO SAMPAIO

Autos Cíveis de Busca e Apreensão. Autor - FINASA - Crédito, Financiamento e Investimentos S/A. Adv. Carlos Ferro. / Réu - José da Silva. Despacho: Proceda a conversão da ação de Busca e apreensão em ação de depósito. Cite-se o réu para apresentar o automóvel em foco, ou seu equivalente em dinheiro, Cx\$ 175.067,48. Em, 9.9.87. Werther Benedito Coelho.
Autos Cíveis de Usucapião. Autor - Dagoberto Rodrigues / Borges. Adv. Haroldo S. Silva. Réu - Wilson de Sena Muniz. / Adv. Manoel Lima Magalhães. despacho. Afirmando meu impedimento para presidir o presente processo, por motivo de foro íntimo. Ao Distribuidor. Em, 10.9.87. Werther Coelho.

Autos Cíveis de Usucapião. Requerente. Raimundo Miranda Assunção. Adv. José Lívio Barbalho. despacho. Manifestem-se as partes sobre o resultado da justificação, no prazo de 5 dias. Após, digam o curador de Ausentes e o Curador de R. Público. Em, 11.9.87. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Usucapião - Requerente Philadelpho Macha do e Cunha. Adv. Jorge Afonso. Despacho. Defiro o pedido de fls. 46. Oficie-se ao Juízo da 14a. Vara solicitando a remessa a esta 13a. Vara Cível, dos mencionados autos da ação de Reintegração de Posse. Belém, 10.9.87. Werther Benedito Coelho.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA - 15º OFÍCIO
ESCRIVÃO: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORESCA SILVA FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA.

RESENHA DO DIA 14.09.1987

CARTÃO ANA CASTELO

Proc. nº 86/87-SISCOM-301860189267 de DECLARATÓRIA
Requerente: GUARACY FERREIRA ARAUJO. (Advª Eliana Vanetto).
Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. (Advª Lóana Uliana).
Despacho: R. em 26.08.87. Verificando-se nestes autos que o réu alegou em sua contestação, nulidade da citação e considerando o disposto nos arts. 327 e 398 do CPC, pois também foram juntados documentos manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Belém, 10.09.87. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 14 de Setembro de 1987

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

BELEM, 14 DE SETEMBRO DE 1987.

CARTÓRIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL.
JUÍZO DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL - DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
INTERDIÇÃO Nº 5457/86. Req: MARIA DO SOCORRO DA SILVA PINTO (Adv. Neide Rocha). Sentença: Decreto a interdição de José Miguel de Carvalho Pinto, declarando-o incapaz para administrar seus bens e reger sua pessoa Nomeio a Sra. Maria do Socorro da Silva Pinto, para sua Curadora, a qual deverá administrar os bens e reger a pessoa do interditando, podendo representá-lo, junto ao INPS, recebendo a pensão a que faz jus, devendo prestar o compromisso legal. Façam-se as intimações e a inscrição no Registro de Pessoa Natural e a publicação por 3 vezes com intervalo de 10 dias contanto do edital os exames do interdito e da cura dora a causa da interdição e os limites da curatela p. Belém, 10.09.87.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do País

PRESTAÇÃO DE CONTAS. Req: LUIZ CARLOS LIPSKI (Adv. Leo nam G. Cruz). Req: SERRARIA MARAJOARA S/A, INDUSTRIA? COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO (Adv. Rosomiro Arrais). DESP. Designo o dia 01 de março de 1988, às 9,30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes. Belém, 11.09.87.

REDUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Req: JOSÉ MARIA MACHADO (Adv. Lívio Barbalho). Req: RAIMUNDO AFOSSO DA SILVA COELHO. DESP. Cite-se. Belém, 10.09.87.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Req: EDILBERTO FERREIRA DOS SANTOS (Adv. Edir Briglia). Req: WAGNER LIMA DOS SANTOS (Adv. Neomizio Nobre). DESP. Diga o Autor sobre a contestação. Belém, 10.09.87.

ANULAÇÃO DE VENDA. Req: MARIA FRANCISCA DE JESUS (Adv. Dourival Santos). Req: JOSÉ PEREIRA DA SILVA (Adv. Francisco Milão). DESP. Diga a Autora sobre a contestação. Belém, 10.09.87.

ANULAÇÃO DE REGISTRO. Req: CREOZOLITA DOS SANTOS FLORES (Adv. Nazare Maia). DESP. Ao M.P. Belém, 10.09.87.

ALVARÁ. Req: MARLENE CAVALCANTE DA CUNHA (Adv. Ana Bastos). DESP. Apresente a requerente documento do seguro. Belém, 10.09.87.

SEPARAÇÃO. Req: ELZA ARAUJO DE LIMA e ROBERTO DE ALEN CAR DE LIMA (Adv. Nelson Souza). Sentença: Homologação a Separação Consensual de Elza Araujo de Lima e Roberto de Alencar de Lima, para que produzam seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 10.09.87.

BUSCA E APREENSÃO. Req: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA CUNHA (Adv. Armando Marques). Req: MARLENE NASCIMENTO RO SA (Adv. Edson Antonio Riheiro). DESP. Diga a autora sobre a contestação. Belém, 10.09.87.

INVENTÁRIO NEGATIVO. Req: MARY BEZERRA BARBOSA (Adv. Armando Marques). Sentença: Homologação por sentença as declarações de fls. para que produza seus efeitos legais. Belém, 10.09.87.

SEPARAÇÃO. Req: MARIVALDO RODRIGUES MOTA e MARGIA CONCEIÇÃO PACHECO MOTA (Adv. Ivone Duarte). Sentença: Homologação a Separação Consensual de Marivaldo Rodrigues Mota e Marcia Conceição Pacheco Mota, para que produzam seus efeitos, dissolvendo pois a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 10.09.87.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 8739/87. Req: PAULO CARMO DA SILVA e BENEDITA ALVES DOS SANTOS (Adv. Reginaldo Ferreira). DESP. Ao M.P. Belém, 10.09.87.

RETIFICAÇÃO Nº 8681/87. Req: NILZA DA COSTA POJO (Adv. Hilário Junior). DESP. Diga o M.P. Belém, 10.09.87.

ALVARÁ Nº 8651/87. Req: ANTONIO FAVACHO DA COSTA (Adv. Hilário Junior). DESP. Diga o M.P. Belém, 10.09.87.

SEPARAÇÃO. Req: ORLANDO PEREIRA DUARTE e CATARINA FERREIRA DUARTE (Adv. José do Carmo Martha). Sentença: Homologação a Separação Consensual de Orlando Pereira Duarte e Catarina Ferreira Duarte, para que produzam seus efeitos, dissolvendo assim a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. P.R.I. Belém, 09.09.87.

DIVÓRCIO Nº 6024/86. Req: ORLANDO FILGUEIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS BELEM DA SILVA (Adv. Ana Bastos). DESP. Designo o dia 19.02.88, às 9,30 horas, para ouvir as testemunhas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 09.09.87.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃO.

PERSONALIDADES NO PARÁ

A Imprensa Oficial lançará este ano, o livro intitulado **PERSONALIDADES NO PARÁ**, mostrando QUEM É QUEM atualmente, em nosso Estado.

Esta edição de luxo contribuirá para a memória social do Pará e, para isso, convites estão sendo distribuídos em nossa Capital. Participe!

Informações: Fone 226-0556